



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 18

Brasília - DF, terça-feira, 27 de janeiro de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	12
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	13
Ministério da Cultura.....	14
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação .....	18
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Previdência Social.....	30
Ministério da Saúde .....	30
Ministério das Comunicações.....	36
Ministério das Relações Exteriores .....	37
Ministério de Minas e Energia.....	38
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	43
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	44
Ministério do Esporte.....	44
Ministério do Meio Ambiente.....	44
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	46
Ministério do Trabalho e Emprego.....	46
Ministério dos Transportes .....	47
Conselho Nacional do Ministério Público.....	48
Ministério Público da União .....	49
Poder Judiciário.....	49

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### RETIFICAÇÃO

Na Mensagem nº 1, de 2 de janeiro de 2015, publicada na Seção 1 - Edição Extra, do Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2015.

Onde se lê:

##### "§ 11 do art. 108

"§ 10. Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas transferências."

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Leia-se:

##### "§ 11 do art. 108

"§ 11. A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas."

#### CASA CIVIL

#### COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

##### SÚMULA Nº 1, DE 2015

A COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 10 do seu Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução nº 1, de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a seguinte Súmula:

##### Súmula CMRI nº 1/2015

"PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - Caso exista canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o pedido considerado atendido."

##### Justificativa

Esta súmula visa a consolidar entendimento firmado no âmbito da CMRI no sentido de que, na existência de canal ou procedimento específico e efetivo para obtenção da informação solicitada, presume-se satisfativa a resposta que o indique. Esta presunção, no entanto, poderá ser afastada caso o interessado comprove em seu pedido ou em sede recursal a ausência de efetividade do canal indicado. Desse modo, sempre que o órgão ou entidade demandado não disponha de procedimento em efetivo funcionamento - seja porque não haja prazos e condições pré-determinados ou porque reste demonstrada a inobservância destes -, deverá o pedido ser processado na forma de solicitação de acesso a informação.

Portanto, em que pese a natureza autônoma e não subsidiária da Lei 12.527/2011, o processo administrativo de acesso à informação não prejudica formas específicas já constituídas de relacionamento entre Administração e administrados, devendo estas prevalecerem sempre que existentes e efetivas, em respeito ao princípio da eficiência e economicidade.

Tal entendimento foi expresso nas Decisões 11/2014 (ref. Proc. nº 12649.010650/2013-50) e 165/2014 (ref. Proc. nº 37400.002346/2014-53), nos quais se afirmou que o processo de acesso à informação não constitui meio idôneo para solicitar retificação de dados pessoais em processo administrativo e tampouco para a retificação de direito previdenciário, respectivamente, quando não comprovada a inexistência, ineficácia ou esgotamento dos canais específicos de relacionamento entre Administração e administrado.

##### Membros

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA  
Casa Civil  
Presidente

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA  
Gabinete de Segurança Institucional

JOÃO PEDRO CORRÊA COSTA  
Ministério das Relações Exteriores

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO  
Ministério da Fazenda

GLEISSON CARDOSO RUBIN  
Secretaria de Direitos Humanos

FERNANDO LUIZ ALBURQUERQUE FARIA  
Advocacia-Geral da União

JOSÉ EDUARDO ROMÃO  
Controladoria-Geral da União

##### SÚMULA Nº 2, DE 2015

A COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 10 do seu Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução nº 1, de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a seguinte Súmula:

##### Súmula CMRI nº 2/2015

"INOVAÇÃO EM FASE RECURSAL - É facultado ao órgão ou entidade demandado conhecer parcela do recurso que contenha matéria estranha: i) ao objeto do pedido inicial ou; ii) ao objeto do recurso que tiver sido conhecido por instância anterior - devendo o órgão ou entidade, sempre que não conheça a matéria estranha, indicar ao interessado a necessidade de formulação de novo pedido para apreciação da matéria pelas instâncias administrativas iniciais."

##### Justificativa

Esta súmula apresenta regra geral para o conhecimento de recursos interpostos no âmbito do processo administrativo de acesso à informação, segundo a qual somente deverá ser objeto de apreciação por instância superior matéria que já haja sido apreciada pela instância inferior. Nesse sentido, a alteração da matéria do pedido de acesso à informação ao longo dos recursos, quando leve ao aumento do seu escopo ou à sua mudança de assunto, poderá não ser objeto de apreciação pela instância superior, em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição, uma vez que o conhecimento de matéria estranha ao objeto inicial, quando levado à apreciação somente da última instância administrativa, pode levar à sua supressão, em prejuízo do administrado.

Esta regra, no entanto, merece ser harmonizada com os princípios da instrumentalidade, da eficiência, da economicidade e da tutela da legítima confiança dos administrados. Por esta razão, diz-se que o órgão ou entidade demandada poderá optar por conhecer de parcelas de recursos que apresentem esta natureza. Assim, quando à matéria estranha ao pedido inicial corresponder questão de acesso à informação sobre cujo mérito possa o órgão ou entidade demandado facilmente se manifestar, deverá ele assim proceder, em respeito aos princípios administrativos da eficiência e da economicidade.

Ademais, a fim de resguardar a legítima confiança dos administrados, o órgão deverá sempre manifestar-se na primeira oportunidade sobre o eventual não conhecimento de parcela do recurso que contenha matéria estranha ao pedido. Assim, não poderá o órgão deixar de conhecer de matéria que tenha sido objeto de apreciação por instância inferior sob o pretexto de que tal matéria não conste no pedido original. Nesse sentido, admite-se que a apreciação da matéria poderá levar tanto ao conhecimento expresso quanto ao conhecimento tácito da parcela do recurso objeto de inovação.

Ressalta-se que a decisão pelo não conhecimento de parcela do pedido deverá conter orientação para que o interessado interponha novo pedido de informação sobre a matéria estranha ao pedido original. Além disso, naquilo que o recurso não inovar, deve o órgão ou a entidade conhecer do recurso, processando o pedido conforme determina a Lei de Acesso e seu decreto regulamentador.

Nesse sentido, já se pronunciou a CMRI expressamente por meio das Decisões nºs 151/2014 (ref. Proc. nº 99902.001989/2013-03), 158/2014 (ref. Proc. nº 00077.000039/2014-47), 167/2014 (ref. Proc. nº 72550.000110/2014-60), 170/2014 (ref. Proc. nº 46800.004216/2013-52), 248/2014 (ref. Proc. nº 99923.001372/2014-12) e 259/2014 (ref. Proc. nº 50650.002221/2014-40). Em todos estes casos, a Comissão optou por não conhecer de parcelas de recursos que inovavam em relação à matéria tratada em instâncias anteriores.

#### Membros

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA  
Casa Civil  
Presidente

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA  
Gabinete de Segurança Institucional

JOÃO PEDRO CORRÊA COSTA  
Ministério das Relações Exteriores

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO  
Ministério da Fazenda

GLEISSON CARDOSO RUBIN  
Secretaria de Direitos Humanos

FERNANDO LUIZ ALBURQUERQUE FARIA  
Advocacia-Geral da União

JOSÉ EDUARDO ROMÃO  
Controladoria-Geral da União

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

##### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

##### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

##### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

#### SÚMULA Nº 3, DE 2015

**A COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES**, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 10 do seu Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução nº 1, de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a seguinte Súmula:

#### Súmula CMRI nº 3/2015

**"EXTINÇÃO POR CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO** - Observada a regularidade do ato administrativo classificatório, extingue-se o processo cujo objeto tenha sido classificado durante a fase de instrução processual, devendo o órgão fornecer ao interessado o respectivo Termo de Classificação de Informação, mediante obliteração do campo 'Razões da Classificação'."

#### Justificativa

Esta súmula trata dos efeitos da mudança essencial de circunstâncias decorrente da classificação da informação no curso do processo administrativo de acesso à informação. A classificação regular da informação constitui fato superveniente, cujo mérito não pode ser objeto de avaliação no curso do processo de acesso à informação. Em decorrência disso, deve o processo ser extinto, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999, de aplicação subsidiária ao Decreto 7.724/2012, por força de seu art. 75, a fim de que o interessado possa ingressar com pedido específico de desclassificação de informação, que segue rito próprio.

É dever dos órgãos cumprir os requisitos formais e materiais para a regular classificação da informação, conforme previstos pelo Decreto nº 7.724, de 2012. Nesse sentido, se, no curso da instrução processual, a informação for irregularmente classificada, pode a CGU ou a CMRI solicitar que o órgão ou a entidade sane a irregularidade, sob pena de anulação do ato classificatório e disponibilização da informação solicitada, conforme expressado nos autos do processo nº 59900.000286/2012-74.

Tal entendimento foi expresso na Decisão 225/2014 (ref. Proc. nº 23480.034646/2013-63), na qual a CMRI, acompanhando a posição da CGU, decidiu pelo não conhecimento de recurso interposto contra decisão que extinguiu processo em razão de classificação superveniente, no curso da instrução.

#### Membros

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA  
Casa Civil  
Presidente

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA  
Gabinete de Segurança Institucional

JOÃO PEDRO CORRÊA COSTA  
Ministério das Relações Exteriores

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO  
Ministério da Fazenda

GLEISSON CARDOSO RUBIN  
Secretaria de Direitos Humanos

FERNANDO LUIZ ALBURQUERQUE FARIA  
Advocacia-Geral da União

JOSÉ EDUARDO ROMÃO  
Controladoria-Geral da União

#### SÚMULA Nº 4, DE 2015

**A COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES**, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 10 do seu Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução nº 1, de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a seguinte Súmula:

#### Súmula CMRI nº 4/2015

**"PROCEDIMENTO PARA DESCLASSIFICAÇÃO** - O pedido de desclassificação não se confunde com o pedido de acesso à informação, sendo ambos constituídos por ritos distintos e atuados em processos apartados. Nos termos dos artigos 36 e 37 do Decreto 7.724, de 2012, o interessado na desclassificação da informação deve apresentar o seu pedido à autoridade classificadora, cabendo recurso, sucessivamente, à autoridade máxima do órgão ou entidade classificador e, em última instância, à CMRI."

#### Justificativa

Esta súmula consolida entendimento segundo o qual não é possível ao interessado, no curso do processo administrativo de acesso à informação, solicitar a conversão de seu pedido de acesso em pedido de desclassificação de informação. Além de constituir-se, por si, em inovação no objeto do pedido, ambos possuem ritos distintos e não conciliáveis, visto que, se no primeiro caso o Decreto 7.724/2012, ao regulamentar a Lei 12.527/2011, estabeleceu quatro instâncias recursais, sendo duas internas e duas externas ao órgão ou entidade demandado, no segundo caso este mesmo decreto estabeleceu apenas três instâncias recursais, sendo duas internas - e não necessariamente coincidentes com aquelas previstas para o processo de acesso -, e apenas uma externa ao órgão ou entidade demandado. Desta forma, a simples conversão de uma espécie de pedido em outra acarretaria evidentes supressão de instâncias, em prejuízo da Administração, e violação ao princípio da isonomia, em prejuízo dos administrados.

Tal entendimento aplica-se, igualmente, a casos de classificação superveniente, no curso da instrução, quando então, nos termos da Súmula CMRI nº 3/2015, a autoridade decisória deverá declarar extinto o processo de acesso à informação, sem promover, de ofício ou por provocação, a sua conversão em processo de desclassificação.

O processo de desclassificação de informação deve ser protocolado pelo interessado junto ao Serviço de Informação do órgão ou entidade demandado por meio de formulário próprio, não sendo ainda possível fazê-lo, em tempo presente, por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

Assim já decidiu a CMRI em diversas oportunidades, conforme Decisões nºs 017/2013 (ref. Proc. nº 00075.001292/2012-76), 191/2014 (ref. Proc. nº 00077.000106/2014-23), 207/2014 (ref. Proc. nº 00083.000243/2014-89), 210/2014 (ref. Proc. nº 00077.000700/2014-14), 213/2014 (ref. Proc. nº 08850.002175/2014-66), 209/2014 (ref. Proc. nº 08850.002132/2014-81), 212/2014 (ref. Proc. nº 00083.000236/2014-87), 206/2014 (ref. Proc. nº 08850.002133/2014-25), 2014/2014 (ref. Proc. nº 00077.000680/2014-81), 211/2014 (ref. Proc. nº 00077.000679/2014-57) e 215/2014 (ref. Proc. nº 00075.000816/2014-73).

#### Membros

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA  
Casa Civil  
Presidente

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA  
Gabinete de Segurança Institucional

JOÃO PEDRO CORRÊA COSTA  
Ministério das Relações Exteriores

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO  
Ministério da Fazenda

GLEISSON CARDOSO RUBIN  
Secretaria de Direitos Humanos

FERNANDO LUIZ ALBURQUERQUE FARIA  
Advocacia-Geral da União

JOSÉ EDUARDO ROMÃO  
Controladoria-Geral da União

#### SÚMULA Nº 5, DE 2015

**A COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES**, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 10 do seu Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução nº 1, de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a seguinte Súmula:

#### Súmula CMRI nº 5/2015

**"CONHECIMENTO - AUTORIDADE QUE PROFERE DECISÃO** - Poderão ser conhecidos recursos em instâncias superiores, independente da competência do agente que proferiu a decisão anterior, de modo a não cercear o direito fundamental de acesso à informação.

#### Justificativa

Esta súmula visa a tutelar a legítima confiança do interessado cujo recurso seja apreciado por autoridade incompetente no âmbito de processo administrativo de acesso à informação, a fim de que este não sofra limitação ao direito de revisão da decisão. Desta forma, os princípios da razoabilidade, da instrumentalidade das formas e da eficiência respaldam interpretação segundo a qual o interessado não poderá ter seu direito de acesso à informação prejudicado por ato irregular da Administração.





Neste mesmo sentido, em respeito à segurança jurídica, pouco poderá o órgão ou entidade alegar a nulidade do ato em proveito próprio.

Tal posicionamento tem prevalecido desde o início da atuação da CMRI, estando implícito, dentre numerosas decisões, nas Decisões nºs 197/2013 (ref. Proc. 00077.000613/2013-86), em que redirecionamento irregular levou a que autoridade incompetente se manifestasse acerca de recurso, 042/2013 (ref. Proc. 60502.001471/2012-58), em que se conheceu de recurso interposto contra decisão "apócrifa" e 119/2014 (ref. Proc. nº 16853.000448/2014-36), em que se conheceu de recurso contra decisão de autoridade de competência controversa à luz do Decreto 7.724/2012.

## Membros

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA  
Casa Civil  
Presidente

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA  
Gabinete de Segurança Institucional

JOÃO PEDRO CORRÊA COSTA  
Ministério das Relações Exteriores

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO  
Ministério da Fazenda

GLEISSON CARDOSO RUBIN  
Secretaria de Direitos Humanos

FERNANDO LUIZ ALBURQUERQUE FARIA  
Advocacia-Geral da União

JOSÉ EDUARDO ROMÃO  
Controladoria-Geral da União

## SÚMULA Nº 6, DE 2015

**A COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES**, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 10 do seu Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução nº 1, de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a seguinte Súmula:

## Súmula CMRI nº 6/2015

**"INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO** - A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a recuperação e a consolidação da informação ou reconstituição dos autos objeto de solicitação, sem prejuízo de eventuais medidas de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou da entidade em que tenha se verificado sua eliminação irregular ou seu descaminho."

## Justificativa

Esta súmula consolida entendimento segundo o qual as respostas que certificam a inexistência de informação objeto de solicitação de acesso.

De forma diversa, caso a instância recursal verifique que a informação estava disponível ou poderia ser recuperada, esta deverá manifestar-se sobre o mérito do recurso interposto em face da declaração de inexistência para, quando possível, opinar pelo seu provimento e determinar a produção da informação ou a reconstituição de processos e documentos perdidos ou irregularmente eliminados. Caso a produção da informação ou reconstituição de seu suporte ocorra no curso da instrução, considerar-se-á satisfeito o pleito do interessado, dando ensejo à perda do objeto do recurso.

Todavia, quando não se mostrar possível a recuperação ou consolidação da informação e a reconstituição de seu suporte, a instância revisora dará essa ciência ao interessado.

Havendo indícios da ocorrência de destruição irregular ou no descaminho do documento ou informação, deverá a instância revisora encaminhar os autos do processo à área ou aos órgãos responsáveis pela apuração de eventuais responsabilidades para fim de apuração disciplinar.

Tal entendimento foi expresso na Decisão nº 238/2014 (ref. Proc. nº 00075.000670/2014-66), na qual a CMRI optou por não conhecer de recurso interposto por cidadã que desejava obter informações declaradas inexistentes a seu respeito. Já na Decisão nº 268/2014, (ref. Proc. nº 60502.002541/2014-57), a CMRI declarou perdido o objeto de recurso após solicitar que o órgão demandado produzisse a informação considerada necessária ao exercício de suas competências legais.

## Membros

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA  
Casa Civil  
Presidente

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA  
Gabinete de Segurança Institucional

JOÃO PEDRO CORRÊA COSTA  
Ministério das Relações Exteriores

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO  
Ministério da Fazenda

GLEISSON CARDOSO RUBIN  
Secretaria de Direitos Humanos

FERNANDO LUIZ ALBURQUERQUE FARIA  
Advocacia-Geral da União

JOSÉ EDUARDO ROMÃO  
Controladoria-Geral da União

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

## SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

## CONSOLIDAÇÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2015

**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU e da Procuradoria-Geral Federal.

## SÚMULA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Publicada no DOU, Seção 1, 30/06, 1º/07 e 02/07/1997

"A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Decreto-lei nº 2.335, de 12.6.87, Decreto-lei nº 2.425, de 7.4.88.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal RE nº 145183-1/DF, Rel. Min. Marco Aurélio; RE nº 146749-5/DF, Min. Paulo Brossard, (Tribunal Pleno).

## SÚMULA Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2000(\*)

(\*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 3, de 19/07/2004

## SÚMULA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2000(\*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

## (\*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio".

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4º e 5º), Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (arts. 4º e 5º) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei nº 9.760, de 18.9.1946 (art. 1º) e Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001 (art. 17).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula nº 650; RE nº 219983-3/SP, Rel. Min. Marco Aurélio (Plenário). Acórdãos: RE's nos 212251/SP, 226683/SP, 220491/SP, 226601/SP, 219542/SP, 231646/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE nº 285098/SP, Rel. Min. Moreira Alves (Primeira Turma); RE's nos 219983/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 215760/SP, 222152/SP, 209197/SP, Rel. Ministro Maurício Corrêa (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 126784/SP, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro (Terceira Turma).

## SÚMULA Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2001(\*)

(\*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 4, de 19/07/2004

## SÚMULA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001(\*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

## (\*) Redação alterada pelo ato de 27 de setembro de 2005.

"A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 09.12.1980.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos REsp's: 246244-PB, Rel. 228379-RS, 182975-RN Min. Felix Fischer (Quinta Turma); 161979-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 181801-CE, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, 240458-RN, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 31185-MG, Rel. Min. Pedro Aciole, 477590-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 354424-PE, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma).

## SÚMULA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001(\*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006

## (\*) Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006.

"A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art.1º da Lei nº 5.315, de 12.9.1967)".

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei nº 8.059, de 04/07/1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263.911/PE, Rel. Min. Ilmar Galvão, 293.214/RN, 358.231/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, e 345.442/PE, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); 236.902/RJ, Rel. Min. Néri da Silveira (Segunda Turma).

## SÚMULA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001(\*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

## (\*) Redação alterada pelo Ato de 27 de setembro de 2005.

"O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, 4.242, de 17.7.1963, e 8.059, de 4.7.1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança nº 21707/DF, Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 492445/RJ, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma).

## SÚMULA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001(\*)

(\*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004.

## SÚMULA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2002(\*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

## (\*) Redação alterada pelo Ato AGU de 19 de julho de 2004.

"Não está sujeita a recurso a decisão judicial que entender incabível a remessa necessária nos embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública, ressalvadas aquelas que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigo, nas execuções de sentenças ilíquidas."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, inciso I, 520, inciso V, e 585, inciso VI); Lei nº 2.770, de 4.5.56 (art. 3º, com a redação dada pela Lei nº 6.071, de 3.7.1974), e Lei nº 9.469, de 10.7.1997 (art. 10).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's: 241.875/SC, Rel. Min. Garcia Vieira, 258.097/RS, Rel. Min. José Delgado, 233.630/RS, Rel. Min. Felix Fischer, e 226.156-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann (Corte Especial); EREsp nº 226.551/PR, Rel. Min. Milton Luiz Pereira (Terceira Seção); REsp nº 223.083/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2002(\*)**

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

**(\*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.**

"A faculdade, prevista no art. 557 do CPC, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária." (NR)

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, 496 e 557).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 258.881/RS, Rel. Min. Edson Vidigal (Corte Especial); REsp 190.096/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma); REsp's nºs 205.342/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 156.311/BA, Rel. Min. Adhemar Maciel (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2002(\*)**

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

**(\*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.**

"É facultado ao segurado ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o Juízo Federal do seu domicílio ou nas Varas Federais da capital do Estado-membro."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 109).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE nº 285.936/RS, Rel. Min. Ellen Gracie (Primeira Turma); RE nº 288.271/RS e AGRGRE nº 288.271/RS, Rel. Min. Nelson Jobim, AGRGRE nº 292.066/RS, Rel. Min. Mauricio Corrêa, (Segunda Turma); RE nº 293.246/RS, Rel. Min. Ilmar Galvão (Tribunal Pleno) e Súmula nº 689.

**SÚMULA Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2002(\*)**

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

**(\*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.**

"A multa fiscal moratória, por constituir pena administrativa, não se inclui no crédito habilitado em falência regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 11.101, de 9.2.2005 (art. 83, VII, e 192), e Decreto nº 6.042, de 12.2.2007 (altera o art. 239, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 6.5.1999).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula Nº 565. Superior Tribunal de Justiça: EREsp 208.107/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Primeira Seção); REsp 255.678/SP, 312.534/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira e AGREsp 422.760/PR, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 235.396/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins e 315.912/RS, Rel. Min. Castro Meira, AG 347.496/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2002(\*)**

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

**(\*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.**

"Aplica-se apenas a taxa SELIC, em substituição à correção monetária e juros, a partir de 1º de janeiro de 1996, nas compensações ou restituições de contribuições previdenciárias."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.212, de 24.7. 1991 (art. 89), e Lei nº 9.250, de 26 .12.1995 (art. 39).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 199.643/SP, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Seção); REsp 308.176/PR, Rel. Min. Garcia Vieira e 267.847/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 205.092/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 414.960/SC, 460.644/SP e 246.962/RS, Rel. Min. Castro Meira, (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 15, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002(\*)**

Republicada no DOU, Seção 1, de 20/10, 21/10 e 22/10/2008

**(\*) Redação alterada pelo Ato de 16 de outubro de 2008.**

"A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 179 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelos Decretos nºs 4.729, de 09 de junho de 2003 e 5.699, de 13 de fevereiro de 2006.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp's nºs 172.869-SP, Rel. Min. Jorge Scartezini, 149.205-SP, Rel. Min. Edson Vidigal (Quinta Turma); REsp's nºs: 174.435-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves; 140.766-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2002(\*)**

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

**(\*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.**

"O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ser reconduzido ao cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.112, de 20.12.1990 (arts. 20 e 29). Outros: Informações nº AGU/WM-11/2002, adotadas pelo Advogado-Geral da União e encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal com a Mensagem nº 471, de 13.6.2002, do Presidente da República.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Mandados de Segurança: 22933/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, 23577/DF e 24271/DF. Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: Mandado de Segurança nº 8339/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2002(\*)**

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

**(\*) Redação alterada pelo Ato de 6 de fevereiro de 2007.**

"Suspensa a exigibilidade do crédito pelo parcelamento concedido, sem a exigência de garantia, esta não pode ser imposta como condição para o fornecimento da certidão positiva de débito com efeito de negativa, estando regular o parcelamento da dívida, com o cumprimento, no prazo, das obrigações assumidas pelo contribuinte."

## REFERÊNCIA:

Legislação: Código Tributário Nacional (Arts. 205 E 206), e Lei Nº 8.212, DE 24.7.1991 (Art. 47).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 95.889/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, AG-REsp, 247.402/PR, Rel. Min. José Delgado e 328.804/SC, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 227.306/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, AG 211.251/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, 310.429/MG, Rel. Min. Paulo Gallotti, 333.133/SP, Rel. Min. Laurita Vez (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2002**

Publicada no DOU, Seção 1, de 28/06, 1º/07 E 02/07/2002

"Da decisão judicial que determinar a concessão de Certidão Negativa de Débito (CND), em face da inexistência de crédito tributário constituído, não se interporá recurso."

## REFERÊNCIA:

Legislação: Código Tributário Nacional artigos 205e 206.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's nºs 180.771/PR, Rel. Min. Franciulli Netto e 202.830/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Seção); AGResp nº 303.357/RS, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); AGREsp nº 255.749/RS, Rel. Min. Eliana Calmon (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 19, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002(\*)**

(\*)Revogada pelo Ato de 1º de agosto de 2006, publicado no DOU de 02, 03 e 04 de agosto de 2006.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 1º/08/2006.

**SÚMULA Nº 20, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002(\*)**

(\*) Alterada pela Súmula nº 42, de 31 de outubro de 2008

**SÚMULA Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2004**

Publicada no DOU, Seção 1, de 20/07; 21/07 e 22/07/2004

"Os integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais têm direito às gratificações previstas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, concedidas igualmente aos Policiais Federais."

## REFERÊNCIA:

Legislação pertinente: Lei nº 9.266, de 15/03/1996.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 236.089/DF, Rel. Min. Mauricio Corrêa e AI nº 222.118/DF, Rel. Min. Marco Aurélio. Superior Tribunal de Justiça - Mandados de Segurança nºs 6.722/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; 7.494/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; 6.415/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; e 6.046/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 22, DE 5 DE MAIO DE 2006**

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/05; 11/05 e 12/05/2006

"Não se exigirá prova de escolaridade ou habilitação legal para inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargo público, salvo se a exigência decorrer de disposição legal ou, quando for o caso, na segunda etapa de concurso que se realize em duas etapas".

## REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 5º, XIII, e 37, I e II; - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: arts. 5º, IV, 7º e 11.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ADI nº 1.188/DF, Rel. Min. Carlos Velloso; ADI nº 1.040, Rel. Min. Néri da Silveira (Tribunal Pleno); RE nº 184.425/RS, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma); RMS nº 22.790/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE's: 423.752/MG e 392.976/MG Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma). Superior Tribunal de Justiça: Enunciado 266 da Súmula do STJ; REsp's: 131.340/MG e ED no AgRg no AI nº 397.762/DF Rel. Min. Gilson Dipp; 173.699/RJ e AgRg no Ag nº 110.559-DF, RMS nº 10.764/MG Rel. Min. Edson Vidigal; RMS nº 12.763/TO, REsp's 532.497/SP e 527.560, Rel. Min. Felix Fischer, (Quinta Turma); RMS's: 9.647/MG, Rel. Min. Vicente Leal, 15.221/RR, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS's: 6.200/DF, Rel. Min. Vicente Leal; 6.559/DF e 6.855/DF, 6.742/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; 6.867/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, e 6.479/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 23, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006**

Publicada no DOU, Seção 1, de 09/10; 10/10 e 11/10/2006

"É facultado a autor domiciliado em cidade do interior o aforamento de ação contra a União também na sede da respectiva Seção Judiciária (capital do Estado-membro)."

## REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 109, § 2º, e 110.

Jurisprudência: - Supremo Tribunal Federal: RE 233.990/RS, AgRg nº RE 364.465/RS (DJ de 15.8.2003), Rel. Min. Mauricio Corrêa, RE 451.907/PR, Rel. Min. Marco Aurélio (Segunda Turma); e Decisão monocrática no RE 453.967/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa.

**SÚMULA Nº 24, DE 9 DE JUNHO DE 2008(\*)**

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

**(\*) Mantida, apenas, a jurisprudência dos Tribunais Superiores (art. 2º do Decreto nº 2.346/97).**

"É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 113).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 831.258/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, (Quinta Turma); e REsp 336.797/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); Turma Nacional de Uniformização: PU n. 200335007132220, Súmula 18 (DJ de 07/10/2004)\*.

**SÚMULA Nº 25, DE 9 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 59, caput).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 699.920/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 272.270/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, REsp 501.267/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma).



**SÚMULA Nº 26, DE 9 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para a concessão de benefício por incapacidade, não será considerada a perda da qualidade de segurado decorrente da própria moléstia incapacitante."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Arts. 102, §1º, e 15, I).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 721.570/SE, Rel. Min. Gilson Dipp; REsp 956.673/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); AgREsp 529.047/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; e REsp 864.906/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 27, DE 9 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para concessão de aposentadoria no RGPS, é permitido o cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, independente do recolhimento das contribuições sociais respectivas, exceto para efeito de carência."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 2º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 643.927/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; EREsp 576.741/RS, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU nº 200372020503266/SC, Súmula 24 (DJ de 10/03/2005).

**SÚMULA Nº 28, DE 9 DE JUNHO DE 2008(\*)**

(Alterada pela Súmula nº 38, de 16 de setembro de 2008)

**SÚMULA Nº 29, DE 9 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação: Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 180).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 412.351/RS, Min. Rel. Paulo Gallotti e EREsp 441.721/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

**SÚMULA Nº 30, DE 9 DE JUNHO DE 2008**

(\*) Revogada pelo Ato de 31 de janeiro de 2011, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

**SÚMULA Nº 31, DE 9 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06, 11/06 e 12/06/2008

"É cabível a expedição de precatório referente a parcela incontroversa, em sede de execução ajuizada em face da Fazenda Pública."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação: Constituição Federal (Art. 100, §§ 1º e 2º). Código de Processo Civil (Art. 739, § 2º).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 458.110/MG, Rel. Min. Marco Aurélio; RE-AgR 504.128/PR, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE-AgR 511.126/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; RE-AgR 484.770/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); RE-AgR 502.009/PR, RE-AgR 607.204/PR, RE-AgR 498.872/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp 721.791/RS, Rel. Min. Ari Pargendler (Corte Especial).

**SÚMULA Nº 32, DE 9 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 3º; Art. 106; e Art. 143, II). Instrução Normativa do INSS nº 11, de 20.09.2006, (Art. 133, §§ 1º, 2º e 3º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 637.437/PB, Rel. Ministra Laurita Vaz (DJ de 13/09/2004), REsp 603.202/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzini (Quinta Turma); REsp 439.647/RS Rel. Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); EAR/SP 719, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (DJ 24/11/2004) e AR 1.166/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 33, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"É devida aos servidores públicos federais civis ativos, por ocasião do gozo de férias e licenças, no período compreendido entre outubro/1996 e dezembro/2001, a concessão de auxílio-alimentação, com fulcro no art. 102 da Lei nº 8.112/90, observada a prescrição quinquenal".

Legislação Pertinente: art. 102 da Lei nº 8.112/90.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 745.377/PE e REsp 614.433/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; AgRg no REsp 643.236/PE, Rel. Min. Felix Fischer; REsp 577.647/SE, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 674.565/PE e AgRg no REsp 610.628/PE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp 643.938/CE, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 35, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O exame psicotécnico a ser aplicado em concurso público deverá observar critérios objetivos, previstos no edital, e estará sujeito a recurso administrativo."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: art. 5º, XXXV, e 37, caput e incisos I e II, da Constituição Federal.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 466.061/RR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; RE 243.926-6/CE, Relator Min. Moreira Alves, DJ 10/08/2000 (Primeira Turma); RE 188.234/DF, Rel. Min. Neri da Silveira; AgAI 318.367/BA, Rel. Min. Celso de Melo; AgAI 660.815/RR, Rel. Min. Eros Grau; AgRgRE 433.921/CE, Relator Min. Carlos Velloso (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: AgRg EDcl. no REsp 525.611/DF, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG); ROMS 17103/SC, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima (Quinta Turma) AgRg no REsp 335.731/RS, Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa; REsp 462.676/RS e ROMS 20480/DF, Relator Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS 9183/DF Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG) (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 36, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, tem direito à assistência médica e hospitalar gratuita, extensiva aos dependentes, prestada pelas Organizações Militares de Saúde, nos termos do artigo 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: art. 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 417.871-AgR/RJ e 421.197-AgR/RJ, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 414.256-AgR/PE, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Incidem juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e entidades sucedidos pela União, que não estejam sujeitos ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto pela Lei nº 6.024/74, ou cuja liquidação não tenha sido decretada por iniciativa do Banco Central do Brasil."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: artigo 18, alínea "d", da Lei nº 6.024/74.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-721.280/2001.9, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos (Primeira Turma); TST-AIRR-6689100-24.2002.5.04.0900, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula (Terceira Turma); TST-AIRR-176840-51.1990.5.01.0036, Rel. Juiz Convocado: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; AIRR e RR - 5023600-39.2002.5.09.0900, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); E-RR-345325-48/1997.3, Rel. Min. Rider de Brito (Quinta Turma); E-RR-495383/1998, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; E-RR-17472/2002-900-09-00.6, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira (Subseção I Especializada

em Dissídios Individuais), Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 (SBDI-1); TST-RXOFAR-98017/2003-900-11-00.3, Rel. Min. Barros Levenhagen (SBDI-2).

**SÚMULA Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 529708 / RS e REsp 734261 / RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); REsp 226907 / ES, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma); EREsp 102622 / SP, Rel. Min. Felix Fischer; AR 708 / PR, Rel. Min. Paulo Gallotti; AR 693/PR, Rel. Min. Gilson Dipp (Terceira Seção); EREsp 92867 / PE, Rel. Min. Edson Vidigal e EREsp 96177/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

**SÚMULA Nº 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"São devidos honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública, de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal)."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: art. 100, § 3º, da Constituição da República; art. 1º-D da Lei nº 9.494/1997.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 402079/RS e RE-AgR 412134, Rel. Min. Eros Grau; RE-AgR 480958/RS, Rel. Min. Carlos Britto (Primeira Turma); RE-AgR 412891/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; RE-AgR 483257/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 23/06/2006; RE-AgR 490560/RS e RE-AgR 501480/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); RE 420816/PR, Rel. para o Acórdão Min. Sepúlveda Pertence; RE-ED 420816/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: EREsp 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp 659629/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; EREsp 720452/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

**SÚMULA Nº 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Os servidores públicos federais, quando se tratar de aposentadoria concedida na vigência do Regime Jurídico Único, têm direito à percepção simultânea do benefício denominado 'quintos', previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, com o regime estabelecido no art. 192 do mesmo diploma."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: arts. 62, § 2º e 192 da Lei nº 8.112, de 11 de setembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 577.259/PE, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; REsp 586.826/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; REsp 516.489/RN, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma); REsp 380.121/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; REsp 194.217/PE, Rel. Min. Vicente Leal (Sexta Turma). MS 8.788/DF, Rel. Min. Paulo Gallotti; MS 9.067/DF, Rel. Min. Paulo Medina (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 41, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 09/10; 10/10 e 13/10/2008.

"A multa prevista no artigo 15, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.025/90, relativa à ocupação irregular de imóvel funcional, será aplicada somente após o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ou da ação em que se discute o direito à aquisição do imóvel funcional."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 767.038-DF, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 511.280-DF, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp 975.132-DF, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no AI nº 717.689/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha (Segunda Turma); MS 8.483-DF, Rel. Min. Luiz Fux (Primeira Seção).

**SÚMULA Nº 42, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008(\*)**

Publicada no DOU, Seção 1, de 31/10; 03/11 e 04/11/2008

I - A Súmula 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, por se tratar de simples recomposição estipendiária, que deixou de ser aplicada na interpretação das Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94."



## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 168 da Constituição Federal, art. 22 da Medida Provisória nº 482/94, convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 529.559-1/MA, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AgR-RE's 394.770-2/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; 416.940-1/RN, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 440.171-2/SC, Rel. Min. Ayres Britto; RE-AgRAI 482.126-1/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes (Segunda Turma). ADIMC 2321/DF e 2323/DF, Rel. Min. Celso de Mello (Tribunal Pleno);

(\*) **O Ministro-relator das ADI's 2321 e 2323, Celso de Mello, explicitou que as tabelas de vencimentos dos servidores administrativos do Poder Judiciário, constante do Anexo III da Lei 9.421/1996, continham valores relativos à AGOSTO/95, aos quais não havia sido aplicado o percentual de 11,98%, por erro de cálculo na conversão da URV. Igual falha ocorreu em relação às tabelas dos servidores do Ministério Público Federal, que reproduziam valores de AGOSTO/95, conforme Anexo IV, da Lei nº 9.953/2000. Os 11,98% desapareceram, portanto, com a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, a partir das Leis nºs 10.475, de 27 de junho de 2002, e 10.476, de 27 de junho de 2002.**

**SÚMULA Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2009**

Publicada no DOU, Seção 1, de 31/07; 03/08 e 04/08/2009

"Os servidores públicos inativos e pensionistas, com benefícios anteriores à edição da Lei nº 10.404/2002, têm direito ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA nos valores correspondentes a:

(i) 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 (art. 6º da Lei nº 10.404/2002 e Decreto nº 4.247/2002);

(ii) 10 (dez) pontos, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, art. 1º da Lei nº 10.971/2004 e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003); e

(iii) 60 (sessenta) pontos, a partir do último ciclo de avaliação de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 até a edição da Lei nº 11.357, de 16 de outubro de 2006."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 40, § 8º, da Constituição da República; art. 5º e 6º, parágrafo único da Lei nº 10.404/2002; art. 1º da Lei nº 10.971/2004; Lei nº 11.357/2006; art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 476.279/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (DJ de 15/06/2007); RE 476.390/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes (Tribunal Pleno).

**SÚMULA Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009**

Publicada no DOU, Seção 1, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

(\*) Alterada pela Súmula nº 65, de 05 de Julho de 2012.

**SÚMULA Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009**

Publicada no DOU, Seção 1, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

"Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90; Lei nº 7.853/89; Art. 4º inciso III, do Decreto nº 3.298/99, com a redação dada pelo 5.296/2004.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ROMS nº 26.071-1/DF, relator Ministro Ayres Britto (Primeira Turma); Superior Tribunal de Justiça: RMS nº 19.257-DF, relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); AgRg no Mandado de Segurança nº 20.190-DF, relator Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); Súmula nº 377, de 22/04/2009, DJe. de 05/05/2009 (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 46, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**

Publicada no DOU, Seção 1, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Será liberada da restrição decorrente da inscrição do município no SIAFI ou CADIN a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário."

Legislação Pertinente: Art. 5º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/1997.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgReg no RESP nº 756.480-DF, relator Ministro Luiz Fux, AgRg no AI nº 1.123.467-DF, relatora Ministra Denise Arruda; RESP nº 1.054.824-MT, Relator Ministro Teori Albino Zavascki (Primeira Turma); REsp's nº 870.733-DF e nº 1079.745-DF, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.065.778-AM, Relator Ministro Herman Benjamin (Segunda Turma); MS nº 11.496-DF, relator Ministro Luiz Fux (Primeira Seção).

**SÚMULA Nº 47, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**

Publicada no DOU, Seção 1, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Os militares beneficiados com reajustes menores que o percentual de 28,86%, concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, têm direito ao recebimento da respectiva diferença, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19.01.1993; Lei 8.627, de 19.02.1993; MP nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 398.778-0/BA, Rel. Ministro Sydney Sanches (Primeira Turma), AgRgRE 444.505-1/RJ, Rel. Ministro Carlos Velloso, AgRgRE 291.701-0/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: REsp's nºs 839.278/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 940.141/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); REsp' 835.761/RS e REsp 990.284, Rel. Maria Thereza de Assis Moura, AgRgREsp 905.135/RS, Rel. Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado TRF 1ª Região), AgRgAI 706.118/SC, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 48, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009(\*)**

(\*) Alterada pela Súmula nº 56, Publicada no DOU, Seção 1, de 08/07; 11/07 e 12/07/2011

**SÚMULA Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2010**

Publicada no DOU Seção 1, de 20/04/2010

"A regra de transição que estabelece o percentual de 80% do valor máximo da GDPGTAS, a ser pago aos servidores ativos, deve ser estendida aos servidores inativos e pensionistas, até a regulamentação da mencionada gratificação."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: EC nº 41/2003, art. 7º; Lei nº 11.357/2006, art. 7º, § 7º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: MS 12.215 / DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção). Supremo Tribunal Federal: Ag Reg no AI 715.549, Relatora Ministra Cármen Lúcia (Primeira Turma); Ag Reg no RE 585.230 / PE, Relator Ministro Celso de Mello, Ag Reg no RE 591.303/ SE, Relator Ministro Eros Grau (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 50, DE 13 DE AGOSTO DE 2010**

Publicada no DOU Seção 1, de 16/08, 17/08 e 18/08/2010

"Não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 6º e art. 8º, § 8º, ambos da Lei nº 9.782/99; Resolução RDC nº 17, de 21 de novembro de 2001; arts. 3º e 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437/77.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp nº 719.446/RS, Relatora Ministra Denise Arruda; AgRg no REsp nº 1.042.703/ES, Relator Ministro Benedito Gonçalves; REsp nº 826.637/RS, Relator Ministro Francisco Falcão; AgRg no AI nº 1.039.595, Relatora Ministra Denise Arruda (Primeira Turma); REsp nº 665.950/PE, Relator Ministro Franciulli Netto; REsp nº 731.226/PE, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no REsp nº 1.058.368/RS, Relator Ministro Castro Meira; AgRg no REsp nº 981.545/SP, Relator Ministro Herman Benjamin; AgRg no REsp nº 1.165.103/PR, Relator Ministro Castro Meira (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 51, DE 26 DE AGOSTO DE 2010**

Publicada no DOU Seção 1, de 27/08, 30/08 e 31/08/2010

"A falta de prévia designação da (o) companheira (o) como beneficiária (o) da pensão vitalícia de que trata o art. 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não impede a concessão desse benefício, se a união estável restar devidamente comprovada por meios idôneos de prova."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal art. 226, § 3º; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 217, inciso I, alínea "c".

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 176.405/RS e 397.134/RN, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca; REsp's nºs 240.209/PE e 236.980/RN, Relator Ministro Edson Vidigal; REsp's 396.853/RS, 413.956/SC e 443.055/PE, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); REsp's 254.673/RN e 311.826/PE, Relator Ministro Vicente Leal; AgRg no REsp 1.041.302/RS, Relator Ministro Og Fernandes (Sexta Turma); MS 8.153/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 52, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010**

Publicada no DOU Seção 1, de 09/09, 10/09 e 13/09/2010

"É cabível a utilização de embargos de terceiros fundados na posse decorrente do compromisso de compra e venda, mesmo que desprovido de registros."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 167, item 25, artigo 169 e artigo 172 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), artigo 1.245, § 1º do Código Civil em vigor, artigo 530, I do Código Civil de 1.916 e artigo 267, VI, artigo 593, 11 e artigo 1.046 do Código de Processo Civil de 1.973.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 848.070/GO e REsp 638.664/PR, Rel. Ministro Luiz Fux; REsp 35.815/SP, Rel. Ministro Garcia Vieira (Primeira Turma); REsp 775.425/PB, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma). Supremo Tribunal Federal: RE 119937/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, (Primeira Turma).

**SÚMULA Nº 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

Publicada no DOU Seção 1, de 11/11/2010

"O acordo ou a transação realizada entre o servidor e o Poder Público sobre o percentual de 28,86%, sem a participação do advogado do autor, não afasta o direito aos honorários advocatícios na ação judicial."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, arts. 23 e 24, § 4º e Lei 8.622/93.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRgEDcl no REsp 850313/PA, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no Ag 814736/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, AgRg no REsp 797108/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); AgRg no REsp 1121368/RS, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura; AgRg no REsp 826078/RS Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, AgRg no Ag 908407/DF, Relator Ministro Og Fernandes; AgRg no REsp 477002/PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, AgRg no REsp 837072/MG, Relator Ministro Carlos Fernando Mathias (juiz convocado do TRF 1ª Região), AgRg no Ag 584458/MG, Relator o Ministro Nilson Naves (Sexta Turma); EREsp 542166/SC, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção);

**SÚMULA Nº 54, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

Publicada no DOU Seção 1, de 11/11/2010

"A indenização de campo, criada pelo artigo 16 da Lei nº 8.216/91, deve ser reajustada na mesma data e no mesmo percentual de revisão dos valores das diárias, de modo que corresponda sempre ao percentual de 46,87% das diárias"

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.270/91, art. 15; Lei nº 8.216/191, art. 16.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 690309/PB e Decl. no REsp 603.010/PB, Rel. Ministro Gilson Dipp Resp. 844780/PB, Rel. Min. Felix Fischer; Ag. 1241346/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; Ag. 1237360/BA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; Ag. 1214830/BA, Rel. Min. Laurita Vaz; Ag. 1241323/BA, Rel. Min. Jorge Mussi; (Quinta Turma); REsp. 726962/RN, Rel. Min. Nilson Naves; Ag. 1242401/PA, Rel. Min. Og Fernandes; AI 887307/BA, Rel. Min. Paulo Gallotti; Ag.1241555/AP, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador Convocado) (Sexta Turma); AgRg na Pet 7.148/GO, Rel. Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Terceira Seção); Supremo Tribunal Federal - AI 715139 AgR/ES, Rel. Min. Cármen Lúcia; AI 722306 AgR/ES, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AI 743681 RG/BA, Rel. Min. Cezar Peluso (Plenário virtual).

**SÚMULA Nº 55, DE 29 DE JUNHO DE 2011**

Publicada no DOU Seção 1, de 1/07, 04/07 e 05/07/2011

"A não observância do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 06/2002 para o cadastramento do criador amadorista de passeriforme não inviabilizará a efetivação do ato pelo IBAMA, desde que preenchidos os demais requisitos legais."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 225, § 1º, inciso VII, da CF/1988; Artigo 6º, inciso IV, da Lei 6.938/81; Arts. 7º, 8º, "b", 9º, 10, "j", da Lei 5.197/67; Portaria nº 57/96 do IBAMA; Arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 1º e 2º, 3º, 5º e 16 da IN-IBAMA nº 06/2002.

Jurisprudência : Supremo Tribunal Federal: AgReg no RE 573.384-0/MG, Relator Ministro Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); RE 529.849 / MG, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE 559.956 / MG, Rel. Min. Ayres Britto. Superior Tribunal de Justiça: REsp's 890.033-MG e 965.644-MG, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp. 972.979-MG, Rel. Ministro Humberto Martins; REsp. 860.615-DF, Rel. Min. Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.020.022-MG, Relator Ministro Herman Benjamin. (Segunda Turma)



**SÚMULA Nº 56, DE 7 DE JULHO DE 2011**

Publicada no DOU Seção 1, de 08/07, 11/07 e 12/07/2011

Alterar a Súmula nº 48, da Advocacia-Geral da União, publicada nos dias 09, 14 e 15 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para fins de concessão do reajuste de 28,86%, a incidência da correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento administrativo de cada parcela, previsto na MP 2.169/2001, ou judicial, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81, observado o disposto no artigo 6º e §§ do Ato Regimental nº 1/2008-AGU c/c os artigos 1º e 6º do Decreto nº 20.910/32."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, REsp. 508.093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no AI nº 395.462/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves; AgR- Ag 756.888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, REsp 835.761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma); REsp 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 57, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas".

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Lei nº 9.494/97, art. 1º-D; Medida Provisória nº 2.180-35/2001; CPC, art. 20, § 4º, art. 730; CF, art. 97 e art. 100.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp 1232068/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho (Primeira Turma); REsp 1242580/RS, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); AgRg no REsp 1117028/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp (Quinta Turma); AgRg no REsp 693525/SC, Rel. Ministro Paulo Galotti; REsp. 654312/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp 720033/RS, Rel. Ministro Paulo Medina (Sexta Turma); EREsp. 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp. 691563/RS, Rel. Min. Ari Pargendler; EREsp. 721810/RS, Rel. Min. José Delgado (Corte Especial) Supremo Tribunal Federal: RE 599.903/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia (Tribunal Pleno).

**SÚMULA Nº 58, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"O percentual de 28,86% deve incidir sobre o vencimento básico dos servidores públicos civis ou do soldo, no caso dos militares, bem como sobre as parcelas que não possuam como base de cálculo o próprio vencimento, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000 e as disposições da MP 2.169-43/2001, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008".

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp nº 1.187.568-DF, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRg no REsp nº 1.023.832-RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima e EmDel no Recurso Especial nº 957.413-PR, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no REsp nº 959.248-RS, Rel. Min. Nilson Naves (Sexta Turma); REsp nº 990.284-RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 59, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"O prazo prescricional para propositura da ação executiva contra a Fazenda Pública é o mesmo da ação de conhecimento".

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: CTN, art. 168 e art. 169; Decreto nº 20.910/32, art. 1º, art. 4º e art. 9º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: AgRg no Ag 1361333/PI, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido; Segunda Turma: AgRg no Ag 1330239/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin; e Terceira Seção: AgRg nos EmbExeMS 4565/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 632535 AgR/PE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 3 16.05.2011; Segunda Turma: RE 131140/SP, Rel. Min. Carlos Velloso; e Plenário: ACO 408 Embargos à Execução-AgR/SP, Rel. Min. Marco Aurélio.

**SÚMULA Nº 60, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"Não há incidência de contribuição previdenciária sobre o vale transporte pago em pecúnia, considerando o caráter indenizatório da verba".

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: CF, artigos 5º, II, 7º, IV, XXVI, 150, I, 195, I, "a", 201, § 11; Lei nº 7.418/85, artigo 2º; Lei nº 8.212/91, artigo 28, I e 9º, "f"; Decreto nº 95.247/87, artigos 5º e 6º; Decreto nº 3.048/99, artigo 214, § 10.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-234140-44.2004.5.01.0241, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Primeira Turma); TST-RR-95840-79.2007.5.03.0035, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva (Segunda Turma); TST-AIRR-76040-07.2006.5.15.0087, Rel. Min. Alberto Luiz Bersciani de Fontan Pereira (Terceira Turma); TST-RR-89300-12.2006.5.15.0004, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); AIRR- 35340-21.2008.5.03.0097, Rel. Min. João Batista Brito Pereira (Quinta Turma); TST-RR-16100-63.2006.5.15.0006, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho (Sexta Turma); TST-RR-131200-26.2004.5.15.0042, Rel. Min. Pedro Paulo Manus (Sétima Turma); TST-RR-4300-57.2008.5.04.0561, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; e SESBDI-1: TST-E-RR-1302/2003-383-02-00.7, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Oitava Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp 1180562/RJ, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); EREsp 816.829/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal: RE 478410/SP, Rel. Min. Eros Grau (Tribunal Pleno).

**SÚMULA Nº 61, DE 30 DE MARÇO DE 2012**

Publicada no DOU Seção 1, de 04/04, 05/04 e 09/04/2012

"É cabível a inclusão de expurgos inflacionários, antes da homologação da conta, nos cálculos, para fins de execução da sentença, quando não fixados os índices de correção monetária no processo de conhecimento."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: art. 1.062 do Código Civil de 1916; art. 167 parágrafo único, do Código Tributário Nacional; art. 3º do Decreto-lei nº 2.322/87, 1º-F da Lei nº 9494/97, e a Lei 9.250/95.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 962973 / PR, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 04/10/2007 (Primeira Turma); AgRg no Ag 415430 / DF, Relator Ministro Edson Vidigal, DJ 22/04/2002, (Quinta Turma); REsp 475173 / RJ, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 10/05/2004, (Sexta Turma); AgRg no EREsp 440.727-MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 08/02/2010; AgRg nos EREsp 438.303-MG, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 22/10/2007; AgRg nos EREsp 566.665-AL, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ de 04/04/2005; AgRg nos EREsp 365.468-DF, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 13/12/2004; EAg 538602, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ de 27/09/2004; AgRg nos EAg 517.111/DF, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 09/09/2004 (Corte Especial.)

**SÚMULA Nº 62, DE 26 DE ABRIL DE 2012**

Publicada no DOU Seção 1, de 27/04, 30/04 e 02/05/2012

"Não havendo no processo relativo à multa de trânsito a notificação do infrator da norma, para lhe facultar, no prazo de trinta dias, o exercício do contraditório e da ampla defesa, opera-se a decadência do direito de punir para os órgãos da União, impossibilitado o reinício do procedimento administrativo."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), artigos 280 a 282; e Resolução nº 149, de 19 de setembro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Primeira Seção: Emb. Div. no Recurso Especial 660.447-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 29/09/2010; Emb. Div. no Recurso Especial 711.965-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 16/04/2007; Emb. Div. no Recurso Especial 803.487-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 06/11/2006; Emb. Div. no Recurso Especial 856.086-RS, relator Ministro José Delgado, DJe de 03/03/2008; Recurso Especial 1.092.154-RS, relator Ministro Castro Meira, DJe de 31/08/2009; Primeira Turma: Recurso Especial 911.359-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 26/04/2007; Recurso Especial 964.105-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 20/09/2007; AgRg no Recurso Especial 1.009.322-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJe de 28/05/2008; AgRg no Agravo de Instrumento 1.239.193-SP, relator Ministro Luiz Fux, DJe de 17/10/2010; Segunda Turma: Recurso Especial 910.798-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJe de 19/08/2008; Recurso Especial 938.694-RS, relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 19/10/2007; Recurso Especial 947.223-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 08/02/2011; AgRg no Recurso Especial 952.122-RS, relator Ministro Humberto Martins, DJ de 30/10/2007; Recurso Especial 1.054.470-RS, relator Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz convocado do TRF 1ª Região), DJe de 05/08/2008; Recurso Especial 1.057.303-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJe de 18/08/2008; Recurso Especial 1.283.366-RS, relator Ministro Castro Meira, DJe de 10/11/2011.

**SÚMULA Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2012**

Publicada no DOU Seção 1, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012

"A Administração deve observar o devido processo legal em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório para proceder ao desconto em folha de pagamento de servidor público, para fins de ressarcimento ao erário."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e Artigo 46, da Lei 8.112/1990 e suas alterações.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Tribunal Pleno: MS 24182 / DF, Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 03-09-2004 PP-00009; Primeira Turma: MS 27851 / DF, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Relator p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, DJe-222 DIVULG 22-11-2011 PUBLIC 23-11-2011; RE 613367 AgR / RJ, Relatora Min. CÂRMEN LÚCIA, DJe-174 DIVULG 09-09-2011 PUBLIC 12-09-2011; AI 794.759 AgR / SC, Relator Min. LUIZ FUX, DJe-088 DIVULG 11-05-2011 PUBLIC 12-05-2011. Superior Tribunal de Justiça: Primeira Turma: AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.224.995 - CE, RELATOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, DJe de 18/04/2011; Segunda Turma: AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.423.791 - DF, RELATOR MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, DJe de 29/02/2012; RECURSO ESPECIAL Nº 1.239.362 - SC, RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 15/04/2011; AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.300.827 - RR, RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 29/11/2010 Quinta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.448 - RJ, RELATOR MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), DJe de 12/09/2011; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.855 - RJ, RELATOR MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe de 02/08/2010; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 979.050, RELATOR MINISTRO JORGE MUSSI, DJe de 06/10/2008; Sexta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 802.252 - RS, RELATOR MINISTRO CELSO LIMONGI, DJe de 23/08/2010.

**SÚMULA Nº 64, DE 14 DE MAIO DE 2012**

Publicada no DOU Seção 1, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012

"As contribuições sociais destinadas às entidades de serviço social e formação profissional não são executadas pela Justiça do Trabalho."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Constituição Federal arts. 114 inciso VIII, 195 incisos I, alínea "a" e II, e 240. Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Tribunal Superior do Trabalho: E-RR - 134300-50.1998.5.15.0025, Relator Ministro: Lélcio Bentes Corrêa, DEJT 21/10/2011, (Subseção I Especializada em Disídios Individuais); RR - 14800-50.2009.5.09.0096, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, DEJT 09/03/2012 (1ª Turma); (RR - 1000-90.2007.5.08.0115, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 16/03/2012, RR - 146800-66.2006.5.09.0242, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 23/03/2012 (2ª Turma); RR - 64700-50.2007.5.13.0002, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, DEJT: 04.11.2011 (3ª Turma); RR - 1061-54.2010.5.06.0000, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, DEJT 09/03/2012, (7ª Turma); RR - 7300-69.2008.5.13.0026, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/03/2012, (8ª Turma).

**SÚMULA Nº 65, DE 5 DE JULHO DE 2012**

Publicada no DOU Seção 1, de 06/07, 09/07 e 10/07/2012

Alterar a Súmula nº 44, da Advocacia-Geral da União, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores as alterações inseridas no art. 86 § 2º, da Lei 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto nº 3.048/99, art. 167.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AI 490365-AgR/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRREsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-REsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

**(\*) RETIFICAÇÃO**

Na SÚMULA Nº 44, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial, de 6 de julho de 2012, seção 1, pág. 1, onde se lê: "...SÚMULA Nº 44 ...", leia-se: "... SÚMULA 65, de 5 de julho de 2012.



**SÚMULA Nº 66, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012(\*)**

Publicada no DOU Seção 1, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012

(\*) Alterada pela Súmula nº 73, de 18 de dezembro de 2013.

**SÚMULA Nº 67, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012**

Publicada no DOU Seção 1, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012

"Na Reclamação Trabalhista, até o trânsito em julgado, as partes são livres para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial para efeito do cálculo da contribuição previdenciária, mesmo que tais valores não correspondam aos pedidos ou à proporção das verbas salariais constantes da petição inicial."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 43, § 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e art. 475N, do Código de Processo Civil.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: E-RR - 3021/2003-005-12-00, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paulo, DEJT de 07/11/2008; E-RR- 246100-72.2004.5.02.0013, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT de 21/05/2010 (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 946/2003-003-22-00, Relator Ministro Lélío Bentes Corrêa, DEJT de 29/05/2009 (1ª Turma); RR - 880/1997-244-01-00, Relator Ministro Vantuil Abdalla, DEJT de 07/08/2009 (2ª Turma); RR - 1043/2006-451-01-00, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 14/08/2009 (3ª Turma); RR - 3355/2002-241-01-00, Relator Ministro Barros Levenhagen, DEJT de 14/08/2009 (4ª Turma); AIRR - 687/2005-01-04-40, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 13/02/2009 (5ª Turma); RR - 766/2004-451-01-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 22/05/2009 e RR 1460/1994-023-02-40, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DEJT de 16/10/2009 (6ª Turma); RR - 819/2008-002-18-00, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT de 13/11/2009 e RR - 1496/2005-332-02-00, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 13/11/2009 (8ª Turma).

**SÚMULA Nº 68, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Publicada no DOU Seção 1, de 06/02,07/02 e 08/02/2013

"Nos contratos de prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do SUS, o fator para conversão de cruzeiros reais em reais, a partir de 1º de julho de 1994, deve ser de Cr\$ 2.750,00, como determinado pelo art. 1º, § 3º, da MP 542/95, convertida na Lei nº 9.069/95, combinado com o Comunicado nº 4.000, de 29.06.94, do BACEN, obediência a prescrição das parcelas relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda, bem como a limitação da condenação até outubro de 1999."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 1º, § 3º da MP nº 542/95 convertida na Lei nº 9.069/95, Art. 23; Lei nº 8.880/94, art. 15; Comunicado nº 4.000/94 do BACEN.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: Resp. 730433/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ de 04.02.09; AgRg no Resp. 1057025/CE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 02.10.08; AgRg no Resp. 527013/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 13.03.06; Segunda Turma: AgRg no Ag 843030/SC, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 21.10.08; Resp. 530661/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26.02.07; Primeira Seção: MS 8.501/DF, Rel. Min. Franciulli Neto, DJ de 27.09.04; dentre muitos outros. Supremo Tribunal Federal - 1ª Turma - AI 656062 AgR/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 13.03.09; no mesmo sentido, em decisões monocráticas: AI 778739/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 22.06.10; AI 714025/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 29.06.10; RE 479431/PR, Rel. Min. Dias Toffoli, DJ de 21.06.10; AI 608652/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 26.05.10; dentre muitos outros; Plenário - RE 602324 RG/SC, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 18.12.09.

**SÚMULA Nº 69, DE 5 DE JUNHO DE 2013**

Publicada no DOU Seção 1, de 17/06,18/06 e 19/06/2013

"A partir da edição da Lei n. 9.783/99, não é devida pelo servidor público federal a contribuição previdenciária sobre parcela recebida a título de cargo em comissão ou função de confiança."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal: art. 150 incisos I e IV, art. 145 § 1º; Lei 9.783/1999, artigos 1º e 2º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EDcl no REsp nº 961.274/RS, Relator Ministro Luiz Fux (Primeira Turma); AgRg no Ag 1.394.751/RS, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 10/06/2011; AgRg no AI nº 1.087.634/RJ, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 30/09/2010 (Segunda Turma); EREsp nº 549.985/PR, Relator Ministro Luiz Fux, DJ de 16/05/2005; EREsp 524.711/DF, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 01/10/2007 (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal: ADI-MC 2010, Relator Ministro Celso de Mello, DJ 11/10/1999 (Tribunal Pleno).

**SÚMULA Nº 70, DE 14 DE JUNHO DE 2013**

Publicada no DOU Seção 1, de 17/06,18/06 e 19/06/2013

"Os embargos do devedor constituem-se em verdadeira ação de conhecimento, autônomos à ação de execução, motivo pelo qual é cabível a fixação de honorários advocatícios nas duas ações, desde que a soma das condenações não ultrapasse o limite máximo de 20% estabelecido pelo art. 20, § 3º, do CPC."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Código de Processo Civil art. 20, § 3º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no EREsp 1.275.496-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 28/05/2010 (Corte Especial); AgRg nos EREsp 1.268.627-RS, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJe de 09/02/2012; AgRg nos REsp 1.220.571-SC, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJe de 11/10/2011 (Primeira Turma); AgRg no Ag 1.424.446-DF, Relator Ministro Humberto Martins, DJ de 27/10/2011; AgRg no REsp 960.281/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 15/05/2009 (Segunda Turma); AgRg no REsp 1.123.359-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 04/10/2011, AgRg no REsp 1.117.028-RS, Relator Ministro Gilson Dipp, DJe de 01/02/2011 (Quinta Turma); AgRg no AI 1.226.312-PR, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 22/06/2011, AgRg no REsp 1.100.674/RS, Relator Ministro Og Fernandes, DJe de 19/04/2011 (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 71, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013(\*)**

Publicada no DOU Seção 1, de 10/09,11/09 e 12/09/2013

(\*) Cancelada pela Súmula de nº 72, de 26 de Setembro de 2013.

**SÚMULA Nº 72, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013**

Publicada no DOU Seção 1, de 27/09,30/09 e 01/10/2013

CANCELAR a Súmula nº 71, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU, Seção 1, de 10/09; 11/09 e 12/09/2013, restabelecendo os efeitos da Súmula nº 34 com a seguinte redação:

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 73, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

Publicada no DOU Seção 1, de 19/12, 20/12 e 23/12/2013

Alterar a Súmula nº 66, da AGU, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nas ações judiciais movidas por servidor público federal contra a União, as autarquias e as fundações públicas federais, o cálculo dos honorários de sucumbência deve levar em consideração o valor total da condenação, conforme fixado no título executado, sem exclusão dos valores pagos na via administrativa."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 24, § 4º da Lei nº 8.906/94.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp 1.250.945-RS, Relator Min. Benedito Gonçalves, DJe de 01/07/2011 (Primeira Turma); AgRg no REsp 31.791-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 26/09/2011; AgRg nos AI 1.093.583-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 24/09/2009; AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1.241.913-RS, Relator Min. Humberto Martins, DJe de 04/11/2011 (Segunda Turma); AgRg no REsp 1.097.033-RS, Relatora Min. Laurita Vaz, DJe de 01/08/2011, AgRg no REsp 1.179.907-RS, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho; AgRg no REsp 1.173.974-RS, Relator Min. Gilson Dipp, DJe de 09/03-2011 e AgRg no REsp 1.169.978-RS, Relator Ministro Jorge Mussi, DJe de 14/06/2010 (Quinta Turma); AgRg no REsp 998.673-RS, Relator Min. Celso Limongi, DJe de 03/08/2009 (Sexta Turma). Supremo Tribunal Federal: ADI 2527 MC/DF, Relatora Min. Ellen Gracie, DJ de 23/11/2007, (Tribunal Pleno).

**SÚMULA Nº 74, DE 31 DE MARÇO DE 2014**

Publicada no DOU Seção 1, de 03/04, 04/04 e 07/04/2014

"Na Reclamação Trabalhista, quando o acordo for celebrado e homologado após o trânsito em julgado, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor do ajuste, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Consolidação das Leis do Trabalho art. 832, § 6º.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: OJ nº 376 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; TST-AIRR-27100-56.2002.5.02.0202 - 2ª Turma; TST-RR-255000-26.2007.5.02.0082 - 3ª Turma; TST-AIRR-34900-44.2002.5.02.0006 - 4ª Turma; TST-AIRR-117800-53.1998.5.02.0482 - 5ª Turma; TST-RR-10400-75.2008.5.17.008 - 7ª Turma; TST-RR-251100-49.2004.5.02.0079 - 8ª Turma.

**SÚMULA Nº 75, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

Publicada no DOU de 03/04, 04/04 e 07/04/2014

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que resulte sequelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores às alterações inseridas no art. 86, § 2º da Lei nº 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97".

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto nº 3.048/99, art. 167.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AI 490365-AgR/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRREsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-REsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 76, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Publicada no DOU de 08/12, 09/12 e 10/12/2014

"O reajuste de 28,86%, extensivo aos militares, incide sobre a parcela denominada complementação do salário mínimo, instituída pelo artigo 73 da Lei nº 8.237/1991."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: artigos 73 da Lei nº 8.237/1991 e 32 do Decreto nº 722/1993.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no AREsp 220.786/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, DJe de 07/05/2013; AgRg no REsp 1.081.590/RS, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 18/12/2012, DJe de 1º/02/2013; AgRg no REsp 1.145.285/RS, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Sexta Turma, julgado em 09/04/2013, DJe de 26/04/2013; AgRg no REsp 1.212.720/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 23/08/2011, DJe de 26/08/2011; REsp 1.222.904/PR, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 24/04/2014, DJe de 20/05/2014; AgRg no REsp 1.223.118/PR, Primeira Turma, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 1º/03/2011, DJe de 18/03/2011; AgRg no REsp 1.236.117/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 07/06/2011, DJe de 13/06/2011; AgRg no REsp 1.236.134/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 24/04/2012, DJe de 02/05/2012; AgRg no REsp 1.237.688/PR, Segunda Turma, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 05/04/2011, DJe de 13/04/2011; AgRg no REsp 1.248.734/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 16/06/2011, DJe de 24/06/2011; AgRg no Ag 1.255.289/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 21/06/2011, DJe de 30/06/2011; AgRg no REsp 1.338.181/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 04/10/2012, DJe de 19/12/2012; REsp 1.404.897/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 24/09/2013, DJe de 1º/10/2013. Supremo Tribunal Federal: AgRg no AI 707.142, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 19/02/2009; AI 719.795, Rel. Ministro Dias Toffoli, DJe de 11/03/2011; AI 743.899, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 02/04/2012.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS





**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA,** no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, em cumprimento aos artigos 28 a 31 do seu Regimento Interno e às deliberações da 182ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 17 de março de 2010,

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal e do Distrito Federal;

Considerando os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

Considerando a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

Considerando a necessidade de atualização da Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor quanto ao processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

**Capítulo I**

**DA CRIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTEIARES**

Art. 2º O Conselho Tutelar é o órgão municipal ou do Distrito Federal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.

Art. 3º Em cada município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

§ 2º Quando houver mais de um Conselho Tutelar em um município ou no Distrito Federal, caberá à gestão municipal e/ou do Distrito Federal distribuí-los conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais.

§ 3º Cabe à legislação local a definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar, devendo ser, preferencialmente, criado um Conselho Tutelar para cada região, circunscrição administrativa ou microrregião, observados os parâmetros indicados no § 1º e no § 2º.

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

§ 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;

b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;

d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; e

f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do caput ou de seu descumprimento, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito ou ao Governador, no caso do Distrito Federal.

§ 4º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

§ 5º O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 6º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

**Capítulo II**

**DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTEIAR**

Art. 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público; e

IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 6º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

§ 1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares;

d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e

e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§ 2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata.

Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§ 3º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

Art. 10. Compete à Lei Municipal ou do Distrito Federal que institui o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dispor sobre as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Parágrafo único. Garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

Art. 11. O Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 14 desta Resolução.

§ 1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 6º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

§ 7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 12. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica.

§ 1º Os requisitos adicionais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069, de 1990 e a legislação municipal ou do Distrito Federal.

§ 2º Entre os requisitos adicionais para candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:

I - a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

§ 3º Havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente.

Art. 13. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 14. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 15. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

Art. 16. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 3º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

### Capítulo III

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - placa indicativa da sede do Conselho;

II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

III - sala reservada para o atendimento dos casos;

IV - sala reservada para os serviços administrativos; e

V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

§ 2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 18. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§ 1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 19. O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou do Distrito Federal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Parágrafo único. Cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.

Art. 20. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 21. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§ 3º Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§ 4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das resoluções de serviço efetuadas.

Art. 22. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente.

§ 1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

### Capítulo IV

#### DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 24. A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção, e/ou pertinentes aos pais e responsáveis, decorrentes da lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 25. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual ou do Distrito Federal.

Art. 26. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 27. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 28. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático a que alude o Capítulo II desta Resolução, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 29. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 30. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.





§ 1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Os Conselhos Estadual, Municipal e do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 31. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

#### Capítulo V

##### DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 32. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
- IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
- V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
- VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
- X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
- XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e
- XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 33. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

- I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e
- II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 34. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal ou Do Distrito Federal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Art. 35. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I - nas salas de sessões do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 36. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

Art. 37. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal ou do Distrito Federal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

#### Capítulo VI

##### DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 38. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 39. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local.

§ 1º A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.

#### Capítulo VII

##### DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 40. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
- II - zelar pelo prestígio da instituição;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
- VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa ia dos direitos da criança e do adolescente;
- X - residir no Município;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 41. Cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como, as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou do Distrito Federal para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e

XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 desta Resolução e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.

Art. 42. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

- I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

#### Capítulo VIII

##### DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 43. Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
- III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - falecimento; ou
- V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 44. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício da função; e
- III - destituição do mandato.

Art. 45. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 46. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 47. Cabe à legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal ou do Distrito Federal.

§ 2º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

§ 4º O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal ou do Distrito Federal.

Art. 48. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

#### Capítulo IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os Conselhos Municipais ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CONANDA, deverão estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 50. Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente é parte legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei nº 8.069, de 1990 e nesta Resolução, bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.

Art. 51. As deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.

Art. 52. Os Conselhos Municipais ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os Conselhos Tutelares, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 53. Para a criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar deverão ser observadas as diversidades étnicas, culturais do país, considerando as demandas das comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Fica revogada a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, do CONANDA.

MIRIAM MARIA JOSÉ DOS SANTOS

### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 50301.000627/2014-58

Empresa penalizada: Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., CNPJ nº 08.100.457/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 5.011,88, pela prática da infração tipificada no inciso VI do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL  
Chefe

### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

#### PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 2015

**O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Nº 207 - Deferir, conforme peticionado pela Gulfstream Aerospace LP e nos termos do Processo nº 00066.002688/2015-92, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para a seção 25.904, do RBHA 25, emenda 25-120, para o avião Gulfstream G280 referente à indicação de ativação do APR.

Nº 208 - Deferir, conforme peticionado pela Gulfstream Aerospace LP e nos termos do Processo nº 00066.002849/2015-48, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.1141(f)(2), do RBHA 25, emenda 25-120, para o avião Gulfstream G280 referente à indicação de falha na válvula de corte do sistema de combustível do motor.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

DINO ISHIKURA

### SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

#### PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 2015

**O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 201 - Suspender cautelarmente a homologação do Curso Teórico/Prático de Comissário de Voo da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL HÉLIO ROBERTO DO AMARAL, situada à Rua Kleber Nascimento Ferreira, nº 26, 2º pavimento, Consolação, em Vitória (ES), CEP 29075-720, até que sejam corrigidas as não conformidades identificadas. Processo nº 00065.060789/2014-15.

Nº 202 - Suspender cautelarmente a homologação dos Cursos Teórico/Prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, Habilitações Célula, Grupo Motopropulsor e Aviônicos da PROFLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, localizada na Avenida Brasil nº 1664, Bairro Guanabara, CEP: 13073-001, na cidade de Campinas - SP, até que sejam corrigidas as inconformidades identificadas no processo. Processo nº 00065.124275/2013-14.

Nº 203 Suspender cautelarmente a homologação dos Cursos Práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo de Avião e Voo por Instrumentos da NET AVIATION ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, até que sejam corrigidas as não conformidades identificadas. Processo nº 00065.172134/2014-81.

Nº 204 - Suspender cautelarmente a homologação do Curso Teórico/Prático de Comissário de Voo da AEROCOL ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, localizada na Av. Brigadeiro Mário Calmon Ep-pinghaos, Hangar 37, Aeroporto de Bacacheri, CEP: 82515-230, na cidade de Curitiba - PR, até que sejam corrigidas as inconformidades identificadas no processo. Processo nº 000065.047790/2014-46.

Nº 205 - Suspender cautelarmente a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo de Avião e Voo por Instrumentos do AEROCOL ESCOLA DE PILOTAGEM DE MARICÁ, localizada na Av. Alberto Santos Dumont nº 100, Hangar 01, no bairro Araçatuba, CEP: 24900-000, na cidade de Maricá - RJ, até que sejam corrigidas as inconformidades identificadas no processo. Processo nº 00065.132695/2013-66.

Nº 206 - Autorizar o funcionamento da NATAL ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos, situada à Rua Tuiuti, nº 268, Petrópolis, em Natal (RN), CEP 59014-160. Homologar o curso teórico de Piloto Privado de Avião e o curso teórico/prático de Comissário de Voo, por 5 (cinco) anos, da NATAL ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL. Processo nº 00065.022095/2012-18.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, no Decreto nº 5.741, de 30 março de 2006, na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.009651/2013-68, resolve:

Art. 1º Aprovar os métodos oficiais para realização de ensaios em amostras oriundas do controle oficial de fertilizantes e corretivos, constantes do Manual de Métodos Analíticos Oficiais para Fertilizantes e Corretivos indexado ao International Standard Book Number (ISBN) sob o número 978-85-7991-081-4, cuja adoção será obrigatória pelos laboratórios integrantes da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, a partir de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa SDA nº 28, de 27 de julho de 2007.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

#### PORTARIA Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 16, de 29 de dezembro de 1999, e o que consta do Processo nº 21056.000520/2013-70, resolve:

Art. 1ª Credenciar a Estação Quarentenária da empresa Dupont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes, localizada na Rodovia TO-050, Km 24, Porto Nacional, Tocantins-TO, como Estação Quarentenária Nível 2, para a execução de quarentena de material propagativo de milho (*Zea mays*), soja (*Glycine max*) e sorgo (*Sorghum bicolor*).

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

### COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

#### ATO Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, foi aprovado no produto Affinity 400 EC registro nº 001007, a inclusão da Cultura do Grupo- Batata : Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente Mandioca.





2. Atendendo ao Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, § 2º, indeferimos os pleitos de registros dos produtos Express BR proc. nº 21000.000520/2009-39 de acordo com os Ofícios nº 1191/2013-Anvisa e Of. Nº 02001.013072/2014-46 - Ibama; produto Uno WG proc. 21000.005223/2009-80 de acordo com o Ofício nº 1223/2014-Anvisa, produto Yuko proc. nº 21000.002985/2010-68 de acordo com Ofício nº 271/2011-CGAA/DFIA; produto Lufenuron Técnico Rotam proc. nº 21000.009688/2009-18 de acordo com o Of. Nº 0161/2013-Anvisa.

3. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Otsuka Agritechno Co. Ltd, para OAT Agrio Co., Ltd, permanecendo mesmo endereço: 615, Hanamen, Satoura-cho-Naruto-772-8601-Tokushima - Japão, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e ou / formulador.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão dos formuladores Syngenta Limited Fernhurst, Haslemere, Surrey, Inglaterra, Syngenta Limited Hampsted Lane, Yalding, Maidstone, Kent, Inglaterra, do produto Amistar 500 WG registro nº 02398.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Dow Agrosciences LLC - 5000 - Richmond Street, Philadelphia, PA 19137 - EUA, do produto Goal BR registro nº 01838604.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO  
Coordenador-Geral  
Substituto

#### ATO Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

1 - De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do produto técnico Acefato Técnico Sinon registro nº 03706, no produto formulado Centauro registro nº 02312.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Syngenta Crop Protection Monthey S.A.- Rue de l'Ile-au-Bois, CH-1870, Monthey - Suíça no produto Caparol registro nº 03312.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do produto técnico Acefato Técnico Sinon registro nº 03706, no produto formulado Topstar registro nº 011807.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do produto técnico Acefato Técnico Sinon registro nº 03706, no produto formulado Evolution registro nº 07598.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Shadow 480 SL registro nº 07908, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas arroz irrigado, citros, café, cana-de-açúcar, trigo, pinus e eucalipto.

6. Atendendo ao Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, § 2º, indeferimos os pleitos de registros dos produtos Marte WG proc. nº 21000.004726/2009-38 - de acordo com o Of. Nº1224/2014-ANVISA; produto Diafentiurum Técnico Consagro proc. nº 21000.002686/2009-90, de acordo com o Parecer Técnico de Equivalência nº 64/11 - ANVISA.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO  
Coordenador-Geral  
Substituto

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

#### DECISÃO Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do Protocolo
Oryza sativa L.	SCS121 CL	21806.000092/2014
Oryza sativa L.	BRS AG	21806.000085/2014
Triticum aestivum L.	BRS Graúna	21806.000086/2014
Lactuca sativa L.	Crocantela	21806.000280/2013
Lactuca sativa L.	Romanela	21806.000279/2013
Cucumis melo L.	EHMEL 20095	21806.000182/2014
Cucumis melo L.	EHMEL 200910	21806.000181/2014
Avena sativa L.	FAEM Chiarasul	21806.000096/2011

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

#### Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

#### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### RETIFICAÇÃO

No extrato de parecer número 4336/2014, publicado na página 8 da Seção 1 do DOU Nº 245, em 18 de dezembro de 2014 onde se lê: "Extrato Prévio: 3920/13 publicado em 31 de dezembro de 2014." Leia-se: "Extrato Prévio: 3919/13 publicado em 31 de dezembro de 2014."

Incluir na redação do Resumo: O projeto de pesquisa a ser executado é: "Avaliação da eficácia do antígeno PspA (Pneumococcal surface protein A) em modelo de co-colonização com diferentes linhagens de Streptococcus pneumoniae"

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

**Ministério da Cultura****SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 44, DE 26 DE JANEIRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## ANEXO I

## ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

1410744 - Ano Novo, Vida Nova - Um novo teatro

JB Mello Produções Artísticas Eireli - ME

CNPJ/CPF: 20.704.934/0001-11

Processo: 01400070832201457

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 547.910,00

Prazo de Captação: 27/01/2015 à 01/11/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa a montagem do espetáculo de teatro "Ano Novo, Vida Nova", escrito em 1996, pela dramaturga gaúcha Vera Karam (1959-2002). Bia Barros, Jacqueline Brandão e Sheila Dorfman, atrizes profissionais com mais de trinta anos de carreira, serão as intérpretes. Resolveram unir suas trajetórias profissionais, para se produzirem no teatro. O projeto prevê a inclusão de novos atores, a partir de debates elenco/platéia, pós-encenação e em alguns espetáculos. Incentivo a cultura pela gratuidade a estudantes da rede pública e preços especiais para estudantes de artes cênicas. O projeto compreende 45 dias de ensaio e o espetáculo será em 32 apresentações (quinta a domingo durante 2 meses em cartaz).

1411623 - BACK TO RIO

WATUSI DOUBLE PRODUCTION LTDA

CNPJ/CPF: 32.322.570/0001-94

Processo: 01400075201201424

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 7.061.900,00

Prazo de Captação: 27/01/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem e apresentação de um musical teatral estrelado por Watusi, com direção de Mauricio Sherman que será realizado no Centro Cultural Veneza no Rio de Janeiro, numa temporada de 8 meses de 3ª a domingo as 22h totalizando 192 apresentações com uma estimativa de público de 38.400 espectadores.

1412013 - Coletivo Urbano

ASSOCIACAO MISSAO MOBILIZACAO

CNPJ/CPF: 06.275.570/0001-70

Processo: 01400080667201441

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 188.844,14

Prazo de Captação: 27/01/2015 à 05/12/2015

Resumo do Projeto: Ação cultural a ser realizada mensalmente nas 9 regiões de Curitiba, operacionalizada em um ônibus transformado num espaço cultural móvel, que levará aos territórios uma 'Mostra de Cultura Urbana Contemporânea', dirigido à comunidade. Além da Equipe de Artistas do Projeto, poderão se inscrever para participar Jovens Artistas da comunidade local. Ainda teremos Workshops e Oficinas Cultural-Educativo, dirigidos aos jovens da comunidade local, enfocando Grafite / Muralismo e Danças urbanas.

148726 - DISRITMIA

Louise Cardoso Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 30.714.927/0001-54

Processo: 01400041492201457

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 951.686,00

Prazo de Captação: 27/01/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: Montagem de espetáculo teatral com estreia na cidade do Rio de Janeiro (RJ), seguida de 02 (dois) meses de temporada na capital, além de 02 (dois) meses de temporada em São Paulo (SP). Texto e direção: Louise Cardoso e elenco formado pelos atores do grupo Diz Ritmia.

1411115 - Encenação da Paixão de Cristo

Fabrício rabelo Aroni

CNPJ/CPF: 038.720.229-38

Processo: 01400074522201410

Cidade: Bela Vista do Paraíso - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 70.426,00

Prazo de Captação: 27/01/2015 à 30/06/2015

Resumo do Projeto: Durante o Período da Quaresma Cristã realizar uma (1) apresentação da Encenação da Paixão de Cristo nos dias 03 abril de 2015. As apresentações serão realizadas em frente à Praça da Igreja Matriz, Paróquia São João Batista, local de vivência da comunidade de Bela Vista do Paraíso - PR, com expectativa de público de 5 mil pessoas.

133426 - FAOP 2013: Manutenção, Instrumentalização e Atividades Culturais Formativas

Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP

CNPJ/CPF: 23.070.071/0001-66

Processo: 01400011526201306

Cidade: Ouro Preto - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 973.888,00

Prazo de Captação: 27/01/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Consolidar e ampliar a missão da FAOP na formação e qualificação das pessoas através de atividades culturais formativas, da educação para o desenvolvimento humano nas áreas da arte, da preservação e restauração de bens culturais e dos ofícios tradicionais por meio da manutenção das atividades da instituição e da estrutura física dos quatro casarões-sede na cidade de Ouro Preto/MG; Casa Bernardo Guimarães, Núcleo de Arte, Núcleo de Conservação e Restauração e Núcleo de Ofícios.

1412232 - Interior - Bagaceira 15 anos !!!

Grupo Bagaceira De Teatro

CNPJ/CPF: 06.303.758/0001-85

Processo: 01400080921201410

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 100.000,00

Prazo de Captação: 27/01/2015 à 06/08/2015

Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo Interior, do Grupo Bagaceira de Teatro, por 5 estados do Nordeste, comemorando seus 15 anos de existência. O espetáculo será apresentado em Aracaju (SE), Maceió (AL), Teresina (PI) e nos Centro Cultural Banco do Nordeste em Sousa (PB) e Fortaleza (CE), totalizando 15 apresentações. Esse projeto foi aprovado no Edital de Seleção de Projetos Culturais - Lei Rouanet - 2015 do Banco do Nordeste.

1411082 - PROJETO CORAÇÃO CIDADÃO - 7ª EDIÇÃO

Fundação Todeschini

CNPJ/CPF: 91.983.171/0001-33

Processo: 01400074485201431

Cidade: Bento Gonçalves - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 897.516,57

Prazo de Captação: 27/01/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Dar continuidade às Oficinas Culturais de Dança, Teatro, Música Instrumental e Coro do Projeto Coração Cidadão, em Bento Gonçalves, RS, no ano de 2015, voltadas para crianças e adolescentes menos assistidos, nas faixas etárias entre 6 e 18 anos, com apresentação periódica dos trabalhos produzidos. As Oficinas Culturais são oferecidas de forma gratuita a todos os jovens interessados.

148329 - SE FOSSE FÁCIL, NÃO TERIA GRAÇA - A PRIMEIRA SEAT DOWM TRAGEDY

Élida Marques Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.585.191/0001-02

Processo: 01400040925201457

Cidade: Itu - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 277.431,00

Prazo de Captação: 27/01/2015 à 31/07/2015

Resumo do Projeto: Produção, circulação e temporada do espetáculo teatral SE FOSSE FÁCIL, NÃO TERIA GRAÇA - A PRIMEIRA SEAT DOWM TRAGEDY nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Bahia, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

1412239 - Música em Itaú de Minas

Instituto Trovadores Urbanos

CNPJ/CPF: 16.606.307/0001-70

Processo: 01400080928201423

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 257.370,00

Prazo de Captação: 27/01/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de 04 apresentações Filarmônica Municipal de Itaú de Minas com a participação de artistas convidados, de diferentes estilos musicais, todos prestigiados na música brasileira. Serão realizadas 04 apresentações, todas com acesso gratuito. Será realizada 01 apresentação a cada trimestre em locais públicos da cidade de Itaú de Minas, como praças ou parques. Com este projeto, além de disseminar a música clássica e valorizar os músicos integrantes da Filarmônica, também possibilitaremos o acesso da população de Itaú de Minas a diferentes estilos da música brasileira, por meio da apresentação de convidados nos concertos da Orquestra. Além disso, também serão realizadas 04 oficinas de música para a população da cidade.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

1411801 - Exposição Condomínio

Rafaela Menegotti Tasca

CNPJ/CPF: 030.212.889-10

Processo: 01400077307201462

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 114.500,00

Prazo de Captação: 27/01/2015 à 01/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Exposição Condomínio é uma proposta de exposição do artista plástico Miguel Palma na cidade de Curitiba, Paraná. As obras serão apresentadas em um dos espaços expositivos do circuito de arte contemporânea local e o projeto terá Miguel von Hafe Pérez como curador. As obras serão expostas durante 40 dias para o público. Um catálogo bilíngue (inglês-português) será produzido e distribuído gratuitamente e haverá uma palestra do curador para a comunidade artística e acadêmica local.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

1413963 - Livro - Palco dos Sonhos - 30 anos de sambódromo,

RSC Publicidade e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 68.626.142/0001-00

Processo: 01400082850201481

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 349.338,00

Prazo de Captação: 27/01/2015 à 30/09/2015

Resumo do Projeto: Edição de um livro com utilização de amplo material fotográfico onde será contada a história da construção e dos 30 anos de existência do principal palco da mais conhecida manifestação cultural do nosso país, o Sambódromo do Rio de Janeiro. É neste local onde as escolas de samba do Rio de Janeiro desfilam os seus enredos durante o carnaval carioca. Além de contar a história deste palco e de tudo que aconteceu nele durante os seus 30 anos de existência, o livro contará um pouco da história dos outros espaços que abrigaram o carnaval antes deste ganhar a sua casa. Será um livro que através, principalmente de imagens, contará a história dos desfiles e seus participantes anônimos e famosos. Comissões de Frente, Passistas, velhas guardas e todos aqueles que transformam o carnaval no sucesso que ele é

1413938 - Publicação da obra Estilo e Redação

Elysium Sociedade Cultural

CNPJ/CPF: 81.907.552/0001-80

Processo: 01400082825201406

Cidade: Goiânia - GO;

Valor Aprovado R\$: R\$ 24.020,00

Prazo de Captação: 27/01/2015 à 30/07/2015

Resumo do Projeto: Esta obra nasceu dentro da redação do jornal O Popular. Inicialmente pensada como um manual de redação para uso interno, a obra foi-se ampliando para incluir observações sobre os vários aspectos do idioma, como forma de oferecer aqueles que escrevem diariamente comentários sobre as diversas possibilidades de uso da linguagem. Mas a obra permanece fiel às suas origens: seu conteúdo é fruto do acompanhamento diário das centenas de textos que compõem cada edição do jornal O Popular, ao longo de quase 15 anos.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

1411764 - ( NOSSA VIDA É CANTAR)

CAIO CESAR DE PAIVA

CNPJ/CPF: 289.922.488-30

Processo: 01400077269201448

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 196400,00

Prazo de Captação: 27/01/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto consiste em realizar a gravação de um CD da dupla Caio Cesar e Diego abrangendo a música sertaneja brasileira Contribuir com a geração de oportunidades do mercado cultural, reforçando as raízes da sabedoria popular, das expressões artísticas, do poder de criação Produção, gravação, prensagem de 2.200 cópias

149595 - Exposição Cultural de Frei Paulo/SE

Companhia de Artes Mafuá

CNPJ/CPF: 06.915.919/0001-91

Processo: 01400060097201473

Cidade: Aracaju - SE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1402700,00

Prazo de Captação: 27/01/2015 à 30/07/2015

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de um evento que busca fortalecer a identidade cultural do povo nordestino, em especial do povo sergipano, para tanto o evento foi subdividido em 06 áreas de ações; 1. Apresentações de 18 grupos folclóricos/culturais; 2. Apresentações de 18 grupos teatrais; 3. Apresentação de 18 grupos de dança; 4. Apresentações de 21 bandas musicais de renome nacional, regional e local; 5. Montagem de 05 estandes com exposição de peças da cultura do agreste sergipano e da história do cangaço na região e 01 estande para a Literatura de Cordel, com exposição dos trabalhos e apresentações dos maiores cordelistas da região; 6. Realização de palestras nas escolas da rede pública municipal de ensino. Tendo como objetivo geral fortalecer a identidade cultural sergipana.

1412058 - Projeto de Divulgação do Cantor Rafael Braga

ESTÚDIO MÚSIQUE LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.295.377/0001-20

Processo: 01400080714201457

Cidade: Indaiatuba - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1545450,00

Prazo de Captação: 27/01/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a produção de um CD e DVD para divulgação do Cantor Rafael Braga e da cultura brasileira e uma tournée de 12 shows no estado de São Paulo, inteiramente gratuitos a população. Prensagem de 2.000 CD's e 2.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País. Tiragem de 1.000 ingressos com destruição gratuita.

1410394 - Titane e o Campo das Vertentes

SERGIO MARTINS DA CRUZ 31223390802

CNPJ/CPF: 11.532.174/0001-11

Processo: 01400064475201498

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 229269,70

Prazo de Captação: 27/01/2015 à 30/04/2015

Resumo do Projeto: Pretende a realização de duas apresentações consecutivas na cidade de São Paulo do musical Titane e o Campo das Vertentes, o qual já foi registrado em DVD, no entanto, apresentado nesta cidade uma única vez. Dada a complexidade do Musical, o projeto deve durar ao todo 3 meses, sendo os 2 primeiros dedicados à pré-produção. A fonte única previsto de Financiamento é o ProAc ICMS e a previsão de realização entre Outubro e Dezembro de 2014.





1412080 - Turnê Minha Vida  
NICLO CONSULTORIA DE MARKETING E COMUNI-  
CACAO LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 09.023.910/0001-64  
Processo: 01400080736201417  
Cidade: Salvador - BA;  
Valor Aprovado R\$: 608545.00  
Prazo de Captação: 27/01/2015 à 30/12/2015  
Resumo do Projeto: A Turnê Minha Vida irá promover a apresentações do show do DVD "Minha Vida" do sambista baiano Nelson Rufino em teatros nas cidades de Salvador, Rio de Janeiro-bercos do samba e da formação musical do artista - São Paulo, Recife e Belo Horizonte. O DVD composto de 25 músicas do cantor e compositor Nelson Rufino, traz obras representativas da carreira do artista, como "Todo menino é um rei" e "Verdade", ícones do samba de raiz da Bahia.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26 , § 1º )  
1410701 - Auditório Cultural ACIV  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VERA  
CRUZ DO OESTE

CNPJ/CPF: 78.104.155/0001-65  
Processo: 01400070774201461  
Cidade: Vera Cruz do Oeste - PR;  
Valor Aprovado R\$: 545208.03  
Prazo de Captação: 27/01/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Viabilizar, no município de Vera Cruz do Oeste, a construção do Auditório Cultural ACIV, com capacidade para 170, devidamente provido para a concepção de espetáculos culturais, visando proporcionar à sociedade em geral um espaço destinado às manifestações artísticas com todas as especificidades técnicas que são requeridas para performances nas áreas de Artes Cênicas, Música, Exposições e demais manifestações culturais.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º )  
1414006 - "MANUAL PRÁTICO LEI ROUANET E O ME-  
CENATO" (título provisório)

Incentive Projetos e Eventos Ltda ME  
CNPJ/CPF: 12.226.554/0001-90  
Processo: 01400082899201434  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Valor Aprovado R\$: 193900.00  
Prazo de Captação: 27/01/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na produção de 1.000 exemplares de uma obra que abrange um estudo sobre a Lei 8.313/1991 - Lei Rouanet, e sua aplicação prática no que diz respeito ao art. 2º, inciso III, ou seja, desenvolvimento da produção cultural através do mecanismo do mecenato, regulamentado hoje pela Instrução Normativa nº 01/2013.

#### PORTARIA Nº 45, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)  
14 11080 - As três penas do rabo do Grifo  
Ana Luisa de Mattos M. Lacombe Produções Artísticas

ME  
CNPJ/CPF: 10.341.894/0001-37  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 11529 - A Cartomante - Espetáculo teatral a partir do conto de Machado de Assis  
Ana Luisa de Mattos M. Lacombe Produções Artísticas

ME  
CNPJ/CPF: 10.341.894/0001-37  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 11843 - Beijó no asfalto - 10 anos da Cia. Loucos do

Tarô  
Panapana Produções Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 13.815.124/0001-77  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2015 a 30/09/2015

14 7181 - NORTE &#x2013; INCLUSÃO E TRANSFOR-  
MAÇÃO CASA DO SABER  
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA DO SABER -  
CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - CCP  
CNPJ/CPF: 09.226.079/0001-48  
MG - Lagoa Santa  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 0656 - O Arco Iris  
Fabrícia Andrade Maurício  
CNPJ/CPF: 757.717.566-87  
SP - Barueri  
Período de captação: 01/01/2015 a 30/06/2015

14 10571 - PROJETO DE MANUTENÇÃO - REDE ITA-  
JAIENSE DE TEATRO  
Rede Itajaiense de Teatro  
CNPJ/CPF: 10.979.440/0001-96  
SC - Itajaí  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 8663 - Carnaval de Rua 2015 de Santo Ângelo - Carnaval

Missionheiro  
MJ Produtora de Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/03/2015  
14 8968 - Paixão de Cristo - 2015  
Julio Cesar Miranda do Rosário  
CNPJ/CPF: 320.883.109-91  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2015 a 30/04/2015  
11 4368 - PROJETO ESCOLA DE FORRÓ LUIZ GON-

ZAGA  
Federação Brasileira do Forró  
CNPJ/CPF: 04.086.060/0001-20  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2015 a 30/09/2015  
13 9383 - A Comédia da Fome  
Companhia de Teatro Livre Mente  
CNPJ/CPF: 12.484.820/0001-85  
CE - Juazeiro do Norte

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 11282 - Wilde  
Pássaro Azul Produções Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 10.935.768/0001-00  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/10/2015  
14 4845 - Love Song  
Proscênio Produções Artísticas LTDA-ME  
CNPJ/CPF: 11.533.331/0001-03  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/07/2015  
14 5509 - Io Sinuelo em dança  
FATO SINGULAR - PROMOÇÃO & ORGANIZACAO DE

EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 10.771.976/0001-11  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 08/12/2014 a 31/12/2014  
14 11233 - Arte em Cena ano VI  
Patrícia Machado Coelho Lima  
CNPJ/CPF: 391.042.736-72  
MG - Viçosa

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 0716 - CERVANTES E DOM QUIXOTE  
ROKA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EDUCATIVAS E  
CULTURAIS

LTDA. - ME  
CNPJ/CPF: 10.275.166/0001-74  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 3270 - MURO DE ARRIMO E ATIVIDADES PARA-  
LELAS

ROKA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EDUCATIVAS E  
CULTURAIS  
LTDA. - ME  
CNPJ/CPF: 10.275.166/0001-74  
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 7375 - ARRASTAPÊ NO FORROTCADO  
ALBP Projeto e Empreendimentos Sócio-Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.815.715/0001-16

BA - Cruz das Almas  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 5498 - Movimenta Brasil - Dança para Todos  
Expresso Art Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.603.687/0001-50  
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 4631 - Labirinto do Ser  
Expresso Art Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.603.687/0001-50  
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 10781 - Companhia de Ballet do Sudeste Goiano  
Associação Desportiva e Cultural de Dança  
CNPJ/CPF: 16.995.470/0001-72  
GO - Catalão

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 8216 - 40º ESPETÁCULO DE DANÇA DO BALLE  
T ISADORA DUNCAN  
Santos & Steimer Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 70.393.145/0001-85  
MS - Campo Grande

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 8805 - Mostra de artes cênicas, cinema e música ins-  
trumental na Semana Ticket Cultura 2015 (Art. 18)  
TATA PRODUÇÕES CULTURAIS E CINEMATOGRAFIA-

CAS LTDA  
CNPJ/CPF: 09.242.958/0001-63  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18)

14 4587 - SERÁ QUE VAI CHOVER?  
Albertina Ferraz Tuma  
CNPJ/CPF: 257.556.179-53  
SC - Joinville  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 11449 - CIDADANIA ATRAVÉS DA MUSICA  
Fundação Emalto  
CNPJ/CPF: 05.589.322/0001-31  
MG - Timóteo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 0460 - Som, Musica, Ação, gera Criação  
Anderson da Silva Moraes  
CNPJ/CPF: 019.534.059-08  
SC - Campo Belo do Sul  
Período de captação: 01/01/2015 a 30/09/2015  
14 8629 - Iniciação Musical II  
Inovarte Produções e Eventos Ltda-Me  
CNPJ/CPF: 11.250.924/0001-62  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 11167 - Santo Ângelo: Missão Cultura e Arte  
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21  
SP - Campinas

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 10611 - Casa das Artes &#x2013; PLANO ANUAL

2015

banda musical de itapira  
CNPJ/CPF: 07.705.863/0001-03  
SP - Itapira  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 10812 - Sons Sinfônicos do Brasil  
Intercapital Belas Artes Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.334.179/0001-86  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 5621 - La cucagna  
FELIPPE DA FONSECA BATISTA - ME  
CNPJ/CPF: 11.523.950/0001-17  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2015 a 28/02/2015  
14 11045 - SEPIN - Arte & Cultura  
Sepin - Serviço de apoio a infância e adolescência de Ita-

pira

CNPJ/CPF: 49.919.418/0001-96  
SP - Itapira  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
13 11317 - Renato Borghetti & Orquestra de Câmara de

Blumenau

? 3ª Temporada  
Academia de Cordas  
CNPJ/CPF: 00.965.174/0001-99  
SC - Blumenau  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/03/2015  
14 10798 - Ensaio Paulo Moura II  
Stardust Produções Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 02.429.565/0001-14  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 11215 - QUÁRTETO PAULO MOURA  
Stardust Produções Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 02.429.565/0001-14  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 7329 - Circuito Cultural: a música do Rio Grande  
João Aquino Martins da Silva  
CNPJ/CPF: 01.503.172/0001-40  
RS - Morro Reuter  
Período de captação: 01/01/2015 a 30/09/2015  
14 8869 - 23º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚ-

CHA

MJ Produtora de Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 9174 - Mãos que Tocam II  
Obras Sociais Jorge Faim Filho  
CNPJ/CPF: 00.570.180/0001-47  
GO - Catalão  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 8367 - Plano Anual de 2015 do Instituto Curitiba de Arte  
e Cultura - ICAC  
CURITIBA ARTE-INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E

CULTURA

CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
14 11407 - Escola Livre de Música e Artes - ELMA  
Instituição Aparecido Savegnago  
CNPJ/CPF: 10.361.686/0001-08  
SP - Sertãozinho  
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015  
13 11010 - MIMO OLINDA  
Lu Araújo Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.688.405/0001-03  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 23/12/2014 a 31/12/2014  
14 9138 - Projeto Sons da Natureza  
Casa de Cultura Arte in Foco  
CNPJ/CPF: 08.824.860/0001-51

<p>RJ - Barra Mansa Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 2157 - UDI CELLO ENSEMBLE Associação Udiarte CNPJ/CPF: 18.714.951/0001-98 MG - Uberlândia Período de captação: 01/01/2015 a 31/07/2015 13 8450 - Orquestra Sinfônica Cordeirópolis in Concert I I PATRULHA MIRIM DE CORDEIROPOLIS CNPJ/CPF: 51.413.862/0001-87 SP - Cordeirópolis Período de captação: 01/01/2015 a 15/10/2015 13 10339 - Remasterizações, produção de Cds e criação de site de conteúdo exclusivo para o Violão Erudito Ricardo Hiroshi Marui CNPJ/CPF: 111.761.028-42 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2015 a 30/06/2015 14 9269 - Violão Erudito Ricardo Hiroshi Marui CNPJ/CPF: 111.761.028-42 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 13 10768 - Orquestra de Cordas Fraternidade Louvor e Adoração - Fraters CNPJ/CPF: 11.943.778/0001-50 MG - Araxá Período de captação: 01/01/2015 a 30/06/2015 12 6417 - Um Piano Pela Estrada - Brasil Total VGM Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 15.651.697/0001-38 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18) 14 11098 - Patrimônio Natural: A Biodiversidade e o Homem (título provisório) IPBio - Instituto de Pesquisas de Biodiversidade CNPJ/CPF: 19.418.945/0001-56 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 8102 - SALÃO DESIGN CASA BRASIL 19ª Edição SINDICATO DAS INDS DA CONST E DO MOB DE BENTO GONCALVES CNPJ/CPF: 89.341.101/0001-30 RS - Bento Gonçalves Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 9298 - Gincana Fotográfica A. LUIZA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.237.630/0001-38 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 6941 - Laboratório Intuitivo Inventivo Sensorial (L.I.I.S) Elen Cristina Carvalho Nascimento CNPJ/CPF: 11.903.908/0001-21 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015</p>	<p>14 11499 - WILDLIFE - fotografos do ano Pró Cultura Marketing Cultural, Eventos e Comunicação CNPJ/CPF: 03.727.428/0001-29 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 13 9475 - 2º Festival Internacional de Arte Urbana ? Arte Concreta LINDEMBERG JARDIM DE FREITAS - ME CNPJ/CPF: 07.242.328/0001-63 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 11023 - Aos Olhos de Caymmi Luna Iniciativas Culturais LTDA CNPJ/CPF: 13.467.041/0001-34 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 13 8133 - Que fim levou? Editora Atos Comercio de Livros Ltda CNPJ/CPF: 18.036.008/0001-73 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 13 1852 - DOCUMENTAÇÃO DE ESTUDOS DE YARA TUPYNAMBÁ Instituto Yara Tupynambá CNPJ/CPF: 22.644.074/0001-01 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2015 a 31/05/2015 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18) 14 3266 - PRESERVAÇÃO DE ACERVO E MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESPIRITO SANTO - BPES INSTITUTO PHOENIX CULTURA CNPJ/CPF: 11.853.255/0001-13 ES - Vila Velha Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18) 14 8278 - Fúria - Crônicas de um Semideus Carla Simone Dias dos Santos CNPJ/CPF: 624.004.100-97 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 10412 - Imagens da Alma A. LUIZA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.237.630/0001-38 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 11261 - OS DOZE MANDAMENTOS VERDES DENISE WEINREB CNPJ/CPF: 222.822.380-87 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 2143 - Petrópolis 360º Felipe Hansen Hutter CNPJ/CPF: 089.863.437-70 RJ - Petrópolis Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 11715 - Por Um Mundo Melhor Gislei Cuel Sales CNPJ/CPF: 182.039.688-64 SP - Valinhos Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015</p>	<p>14 3315 - Reflexos de Belo Horizonte Nélio Rodrigues dos Santos CNPJ/CPF: 596.604.657-34 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2015 a 30/06/2015 13 1721 - Violão Brasileiro - livro e oficinas Moacir Pinto Fiúza Júnior CNPJ/CPF: 971.561.676-34 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 12084 - CONSTRUINDO UMA MINAS LEITORA: CRIAÇÃO DE ESPAÇOS INFANTIS E JUVENIS NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNCIP Associação de Amigos da Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa - SABÉ CNPJ/CPF: 00.896.229/0001-56 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 13105 - O retrato das bibliotecas públicas de Minas Gerais - 2015 Associação de Amigos da Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa - SABÉ CNPJ/CPF: 00.896.229/0001-56 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 12 7198 - Publicação do Livro Apucarana - Olhares no passado e visão para o futuro. Identidade Marketing Cultural e Responsabilidade Social Eireli CNPJ/CPF: 15.191.246/0001-65 PR - Apucarana Período de captação: 01/01/2015 a 31/08/2015</p> <p style="text-align: center;">ANEXO II</p> <p>ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26) 13 7317 - 14ª Gincana Cultural Inclusiva de Alagoinhas Velha. REINVENTE PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME CNPJ/CPF: 15.620.011/0001-41 BA - Alagoinhas Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 7227 - FORROBRASIL ForroBrasil Projetos e Empreendimentos Culturais e Eventos Artísticos Musicais Ltda. CNPJ/CPF: 00.530.669/0001-95 BA - Serrinha Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 13 11324 - FORRÓ PÉ DE SERRA STUDIO AKUARIUS CNPJ/CPF: 04.084.006/0001-45 BA - Cruz das Almas Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26) 14 11577 - Contos e Caraminholas Eliza Medeiros Mancuso CNPJ/CPF: 362.228.088-32 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015 14 10811 - Contar &amp; Encantar - Contação de Histórias Itinerante Instituto História Viva CNPJ/CPF: 07.798.106/0001-21 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015</p>
--	---	--

## PORTARIA Nº 46, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010 e no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
114363	VILA DOS SONHOS 2011	ART/BHZ PRODUTORA DE ESPETACULOS LTDA - EPP	01.627.636/0001-20	Montagem de uma pequena aldeia natalina, que reúne vários elementos artísticos musicais e cênicos, com ares de parque temático, que acontece durante 15 dias, entre os dias 8 e 22 de dezembro, das 17h às 21h, com uma programação com conteúdo artístico que visa provocar toda a emoção e o espírito do Natal através de apresentações musicais de uma pequena orquestra e corais e apresentações cênicas, com entrada franca.	2.035.354,00	1.909.854,00	460.000,00
113030	TEATRO DE GRUPO FEASA APRESENTA A PEÇA O AUTO DA COMPADECIDA	ESTUDIO BRASILEIRO IMPLANTACAO DE PROGRAMAS CULTURAIS LTDA - ME	05.891.688/0001-60	O Projeto Teatro de Grupo FEASA em sua 16ª edição apresentará a obra teatral "O Auto da Compadecida", no Teatro Municipal de Santo André, no período de 18 a 23 de outubro, dividida em 06 apresentações com uma hora e meia de duração. O texto é de autoria de Ariano Suassuna com direção de Edu Ribas. O elenco é composto por atores voluntários.	308.042,50	236.020,00	200.000,00





114085	G.R.E.S. ACADÊMICOS DO CUBANGO - CARNAVAL 2012	IPMAR RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA ME	07.973.567/0001-93	O Grêmio Escola de Samba Acadêmicos do Cubango é uma escola de samba das comunidades, do morro do São Luiz, mangueirinha, abacaxi e Serrão de Niterói e São Gonçalo, com o objetivo de confeccionar as fantasias do próximo carnaval e criando mão de obra comunitária e dando emprego ao maior número possível de moradores, nossa escola ficou bem colocada no carnaval passado (2011), nossa comunidade visando realizar um grande desfile no carnaval de 2012, contamos com sua ajuda no andamento do projeto.	1.135.040,00	1.134.220,00	475.000,00
--------	--	--	--------------------	--	--------------	--------------	------------

## PORTARIA Nº 47, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010 e no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas reprovadas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
070502	Orquestra Sinfônica Brasileira - Temporada 2007	Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira	33.659.327/0001-29	Realização da temporada artística da Orquestra Sinfônica Brasileira do Rio de Janeiro/RJ, visando: Concertos das Séries de Assisnaturas; Concertos para a Juventude; Concertos Especiais; Recitais de Música de Câmara; Turnê Brasil; Concertos da OSB Jovem; Recitais de Conjuntos de Câmara da OSB Jovem; Concurso Novos Talentos e Organização do Centro de Referência Musical da Fundação OSB.	13.983.475,65	12.581.067,65	12.351.260,00

## PORTARIA Nº 48, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010 e no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser APROVADO, após recurso, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

## ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPE/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
10 6487	Rock In Rio 2011	Dream Factory Comunicação e Eventos Ltda	04.458.217/0001-09	Rock In Rio é um festival cultural / musical que será realizado em setembro de 2011 durante 6 noites com atuações artísticas de diversos gêneros (rock, pop, rock metal, MPB, jazz), entretenimento como roda gigante, tirolesa, bares e restaurantes.	19.892.316,00	12.301.586,94	7.457.834,97
06 10554	Cursos Livres, Cultura e Humanidades	INSTITUTO PARA INOVAÇÃO E RESULTADO	07.992.465/0001-15	Promover debates e reflexões através da realização de palestras e cursos mensais tendo como pauta temas culturais e humanistas, com o objetivo de transformar o participante em um agente disseminador, passando a difundir os conhecimentos adquiridos com olhar crítico e construtivo.	408.341,58	408.341,58	408.000,00
09 7246	FILHOS DE GANDHY - ONTEM, HOJE E AMANHÃ	Tag Produções e Eventos Ltda	05.055.610/0001-06	Garantir o desfile do Bloco tradicional Afóxe Filhos de Gandhi pelas ruas de Salvador durante o carnaval de 2010.	1.094.445,00	1.094.445,00	350.000,00

## Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE  
DO ESPAÇO AÉREO 1

## PORTARIA DECEA Nº 7/DGCEA, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MORRO DA URCA (SDHU) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67240.008706/2014-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MORRO DA URCA (SDHU), situado no Município de RIO DE JANEIRO, no Estado de RIO DE JANEIRO - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a

Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de RIO DE JANEIRO - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- Anexo II "Informações Topográficas"; e
- Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

## PORTARIA DECEA Nº 8/DGCEA, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto POLÍCIA FEDERAL DE CURITIBA (SSJF) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613020234/2014-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto POLÍCIA FEDERAL DE CURITIBA (SSJF), situado no Município de CURITIBA, no Estado do PARANÁ - PR, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a

Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de CURITIBA - PR que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- Anexo II "Informações Topográficas"; e
- Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

#### DEPARTAMENTO DE ENSINO

#### PORTARIA DEPENS Nº 35-T/DE-2, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Taifeiros da Aeronáutica do ano de 2015 (IE/EA CFT 2015).

O Diretor-Geral do Departamento de Ensino da Aeronáutica, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Taifeiros da Aeronáutica do ano de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar DIRCEU TONDOLO NÔRO

### Ministério da Educação

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

##### RETIFICAÇÃO

Na Resolução do CONSUNI nº 40, que aprovou o Regimento Interno do Arquivo Central da UnB, publicada no DOU nº 17, de 26 de janeiro de 2015, seção 1, página 8.

Onde se lê: "...Resolução do CONSUNI nº 40, de 23 de Janeiro de 2015...".

Leia-se: "...Resolução do CONSUNI nº 40, de 29 de Dezembro de 2014...".

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DO REITOR  
Em 26 de janeiro de 2015

PROCESSO/HU Nº 23005.000116/2014-16 - Interessada: Empresa Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda-ME. Vistos e examinados. Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, acolho o Parecer nº 015/2015-PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 67-69, conheço do recurso apresentado pela empresa e em consequência, decido: I - Pelo desprovisionamento do recurso aviado (fls. 57-63), MANTENDO as penas aplicadas à Empresa Daher Distribuidora de Medicamentos Ltda-ME. (fls. 51).

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

#### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

#### PORTARIA Nº 153, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O Reitor Substituto do Instituto Federal Catarinense, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela portaria nº 1.352/IFC/2014, de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 16/06/2014, seção 2, pag. 27, e considerando a Portaria

do MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais, Ciência e Tecnologia e define parâmetros e normas para sua expansão; considerando a Portaria do MEC nº 27, de 21 de janeiro de 2015, que altera a Portaria do MEC nº 331, de 24 abril de 2013, estabelecendo as unidades que compõem a estrutura organizacional do Instituto Federal Catarinense, resolve:

Art. 1º - O Câmpus Avançado Abelardo Luz fica vinculado administrativamente ao Câmpus Concórdia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

NERI JORGE GOLYNSKI

SORAYA SOUBHI SMAILI

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 340, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

A Reitora da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria nº 301 de 21 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2015, seção 1, página 11.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### Ministério da Fazenda

#### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Excluir pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA-CHEFE DE DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, a pessoa jurídica CERAMICA ALTO DO BELEM LTDA -EPP, CNPJ Nº 24.075.871/0001-32, tendo em vista ter sido: I - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2(dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competências dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; II - constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou III - verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 303/2006.

Art. 2º - A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automaticamente execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época das ocorrências dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região, com endereço na Avenida Agamenon Magalhães, nº 2864, Espinheiro, CEP 52.020-000, Recife-PE, mencionando o número do processo administrativo 10480.720783/2015-34.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA PINHEIRO RAMOS FERREIRA

#### PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O PROCURADORA-REGIONAL DA FAZENDA DA 1ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e o art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, e considerando o atendimento integral dos requisitos previstos em lei, declara:

Art. 1º Concedidos, na forma do art. 15 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, MORATÓRIA E PARCELAMENTO à instituição de ensino constante do Anexo Único a este Ato Declaratório.

Art. 2º Este ato entre em vigor na data de sua publicação.

DIOGO DOMÍNICI SORIANO  
Substituto

#### ANEXO ÚNICO

Instituição de Ensino	Categoria	CNPJ	Data de deferimento	Data de início dos efeitos
E. DE L. E LIMA & CIA. LTDA.	Mantenedora da Escola Superior Batista do Amazonas - ESBAM	03.410.604/0001-02	26/01/2015	27/01/2015

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

#### ATO Nº 540, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

LC Administradora de Consórcios Ltda. - Em liquidação extrajudicial. Prorroga prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 7º, § 2º e § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:

Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de janeiro de 2015, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na LC Administradora de Consórcios Ltda. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 92.005.685/0001-87), com sede na cidade de Palmeira das Missões (RS).

ALTAMIR LOPES

#### EMPRESA GESTORA DE ATIVOS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA Nº 176 DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Em doze de dezembro de dois mil e quatorze, na sede da Empresa, localizada no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, 1ª subloja, em Brasília (DF), o Conselho de Administração da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA realizou sua reunião ordinária referente ao mês de dezembro de 2014, com a presença dos Conselheiros Sérgio Eugênio de Rísios Bath (Presidente), Josemir Manguiera Assis, Maricy Valletta, Ana Paula Lima Vieira e Leonardo Lima Chagas. Presentes, também, a convite, os Diretores da EMGEA, Antônio Luiz





Bronzeado, Eugen Smarandescu Filho, Eduardo Pereira e Euclides Renato Deponti, a Superintendente Executiva da SUPEJ, Solange Camargo Bertucci, a Chefe da Auditoria Interna em exercício, Monique Sausmik Guedes Lemos, a Assessora da Presidência, Polyana Mitidiero Silva Gabas, o Consultor Jurídico Interino, José Carlos Zanforlin, e o Chefe de Gabinete, Paulo Alberto Brombal. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião Ordinária do Conselho de Administração nº 175, de 7.11.2014, e passou-se à apresentação dos seguintes assuntos constantes da ordem do dia: 1. VOTO CA nº 23/2014 - Assunto: Liquidação das dívidas - ZEIN S.A Comércio e Construção - Relator: Conselheiro Josemir Manguieira Assis - O Conselho de Administração, consoante competência que lhe atribui o Art. 6º, inciso XIII, do Estatuto Social da EMGEA, aprovado por meio do Decreto 7.122, de 3.3.2010, aprovou o VOTO CA nº 23/2014, que trata da proposta para liquidação das dívidas vinculadas aos contratos nºs 2.0198.0500.220 (principal), 2.0198.0510.220 e 2.0198.0530.220 (suplementares), todos de responsabilidade da ZEIN S.A. Comércio e Construção, relativos ao empreendimento Edifício Central 13 de Maio, localizado no Rio de Janeiro (RJ), mediante concessão de desconto e pagamento de parcela única, à vista. Previamente à formalização do acordo, conforme deliberação da Diretoria Executiva, deverá ser efetuada consulta à Caixa, tendo em vista a existência de ação da devedora contra aquela instituição, e também o fato de que a concretização do acordo com a EMGEA implicará mitigação do prejuízo alegado pela ZEIN em face do contingenciamento promovido pela Caixa, que é a causa de pedir da referida ação. 2. VOTO CA nº 24/2014 - Assunto: Venda da garantia hipotecária em juízo - Cooperativa de Sócios do Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército - Contrato nº 2.1095.0700.024 - Empreendimento Residencial Jardim das Rosas - Relator: Conselheiro Josemir Manguieira Assis - Resolução: O Conselho de Administração, consoante competência que lhe atribui o Art. 6º, inciso XIII, do Estatuto Social da EMGEA, aprovado por meio do Decreto 7.122, de 3.3.2010, aprovou o VOTO CA nº 24/2014, que trata da proposta a ser apresentada em juízo, pela EMGEA, para venda, preferencialmente aos ocupantes, nos moldes do art. 685-C, do CPC, das garantias hipotecárias, aproveitando-se o resultado das vendas na amortização da dívida vinculada ao contrato nº 2.1095.0700.024, de responsabilidade da Cooperativa de Sócios do Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército, relativo ao empreendimento Residencial Jardim das Rosas. 3. Atas da Diretoria - Os Conselheiros tomaram conhecimento das Atas da Diretoria nºs 881 (6.11.2014), 882 (13.11.2014), 883 (20.11.2014) e 884 (27.11.2014). 4. Assuntos para Conhecimento: Os Conselheiros tomaram conhecimento dos seguintes assuntos: I - Relatórios de Acompanhamento Financeiro Mensal, Demonstrações Contábeis, PDG e Resultado Primário referentes a outubro/2014 (Anexo I); II - Relatório AUDIT 014 e 015/2014 (Anexo II); III - Nota Técnica ASSES nº 402/2014 - Os Conselheiros tomaram conhecimento da Nota Técnica ASSES nº 402/2014, de 5.12.2014, que versa sobre a proposta para o Planejamento Estratégico da EMGEA 2015, que consolida a utilização da metodologia baseada nas técnicas do Balanced Scorecard (BSC) adotada por esta EMGEA, ao aderir ao Programa "Parceiros para a Excelência - PAEX", conduzido pela Fundação Dom Cabral (FDC). Na oportunidade a Assessora da Presidência, Polyana Mitidiero Silva Gabas, fez uma breve apresentação sobre a proposta (Anexo III). IV - Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2015 e Ofício 30581/2014/DEFAZ I /DE/SFC/CGU/PR - Em atendimento ao disposto no art. 9º do Regimento Interno do Conselho de Administração da Empresa e no art. 1º, letra "b" da Resolução nº 3/2010 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, foi realizada sessão executiva do Conselho de Administração, sem a presença do Diretor-Presidente da Empresa, e das demais pessoas relacionadas no preâmbulo, à exceção da Chefe de Auditoria Interna em exercício, para apreciação do Plano de Atividades de Auditoria Interna - PAINT para o exercício de 2015. A Chefe de Auditoria Interna em exercício, Monique Sausmik Guedes Lemos, fez uma breve explanação sobre como foi elaborado o referido Plano e informou sobre a avaliação da CGU, enviada por meio do Ofício 30581/2014/DEFAZ I/DE/SFC/CGU/PR, de que o PAINT/2015 cumpriu as normas e orientações pertinentes. Finalizada a apresentação, os membros do Conselho de Administração aprovaram o PAINT/2015 (Anexo IV). 5. Assuntos Diversos: O Sr. Josemir Manguieira Assis, conforme competência que lhe atribui o inciso IV do Art. 10 do Estatuto Social da Empresa, e considerando a proximidade do término de seu prazo de gestão, indicou ao Conselho para substituí-lo como Diretor-Presidente, em caso de impedimento ou vacância, o Diretor Antônio Luiz Bronzeado. A indicação foi aceita pelos Srs. Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, Elaine Cristina Macedo Grisóstomo, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.544, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.285, de 13 de agosto de 2012, que dispõe sobre a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas pelas pessoas jurídicas elencadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em

vista o disposto no art. 38-B do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e nos arts. 2º e 63 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 7º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.285, de 13 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. O faturamento a que se refere o caput corresponde à receita bruta da pessoa jurídica definida nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977." (NR)

"Art. 7º .....

IV - os lucros e dividendos derivados de participações societárias que tenham sido computados como receita bruta; e

V - as receitas de que trata o inciso IV do caput do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível.

§ 1º Não se aplica a exclusão prevista no inciso I do caput na hipótese de provisão que tenha sido deduzida da base de cálculo quando de sua constituição.

§ 2º No caso de instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a referência ao ativo não circulante no inciso V do caput reporta-se ao ativo permanente, e a referência à receita de que trata o inciso IV do caput do art. 187 da Lei nº 6.404, de 1976, reporta-se às receitas não operacionais.

§ 3º A pessoa jurídica poderá excluir da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita decorrente da alienação de participação societária o valor despendido para aquisição dessa participação, desde que a receita decorrente da alienação não tenha sido excluída da base de cálculo das mencionadas contribuições na forma prevista no inciso V do caput." (NR)

"Art. 8º .....

VIII - das perdas com ativos financeiros e mercadorias, em operações de hedge;

IX - das despesas de captação em operações realizadas no mercado interfinanceiro, inclusive com títulos públicos; e

X - da remuneração e dos encargos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, emitidos pela pessoa jurídica, exceto na forma de ações.

§ 1º A vedação do reconhecimento de perdas de que trata o inciso VII do caput aplica-se às operações com ações realizadas nos mercados à vista e de derivativos (futuro, opção, termo, swap e outros) que não sejam de hedge.

§ 2º Na hipótese de estorno por qualquer razão, em contrapartida de conta de patrimônio líquido a que se refere o inciso X do caput, os valores anteriormente deduzidos deverão ser adicionados nas respectivas bases de cálculo.

§ 3º O disposto no inciso X do caput não se aplica aos instrumentos previstos no art. 15 da Lei nº 6.404, de 1976." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.285, de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 8º-A:

"Art. 8º-A As pessoas jurídicas que prestem serviços de arrecadação de receitas federais poderão excluir da base de cálculo da Cofins o valor a elas devido em cada período de apuração como remuneração por esses serviços conforme disposto nos §§ 10, 11 e 12 do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, incluídos pelo art. 36 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.378, de 31 de julho de 2013."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID

### PORTARIA CONJUNTA Nº 148, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o pagamento ou o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional, relativos ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido decorrentes de ganho de capital, de que trata o art. 42 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, na redação dada pelo art. 145 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e a PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, e o art. 145 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, resolvem:

#### CAPÍTULO I

#### DOS DÉBITOS OBJETO DE PAGAMENTO OU PARCELAMENTO

Art. 1º Os débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), relativos ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) decorrentes do ganho de capital ocorrido até 31 de dezembro de 2008 pela alienação de ações que tenham sido originadas da conversão de títulos patrimoniais de associações civis sem fins lucrativos, poderão excepcionalmente ser pagos ou parcelados na forma e nas condições estabelecidas nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O pagamento ou o parcelamento de que trata esta Portaria Conjunta aplica-se à totalidade dos débitos por ela abrangidos, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (DAU), mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que já tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que excluído por falta de pagamento.

#### CAPÍTULO II DAS REDUÇÕES, DA REMISSÃO, DA CONSOLIDAÇÃO E DAS PRESTAÇÕES

Art. 2º Os débitos de que trata o caput do art. 1º poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - pagos à vista com reduções de 100% (cem por cento) das multas de mora, das multas de ofício de que trata o art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e dos juros de mora;

II - parcelados em até 60 (sessenta) prestações, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de ofício de que trata o art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, e das multas de mora, e 40% (quarenta por cento) de redução dos juros de mora.

§ 1º As reduções de que trata este artigo não serão cumulativas com outras reduções previstas em lei.

§ 2º Na hipótese de anterior concessão de redução de multas, de juros ou de encargos legais prevista em outras legislações, prevalecerão os percentuais de redução constantes nesta Portaria Conjunta, aplicados sobre os respectivos valores originais.

§ 3º No caso de opção pelo parcelamento, para fins de apuração do valor a ser pago a título da entrada:

I - consolidam-se os débitos para a data do pedido de parcelamento;

II - sobre o valor encontrado no inciso I, aplicam-se as reduções previstas no inciso II do caput; e

III - sobre o valor apurado no inciso II, aplica-se o percentual de 20% (vinte por cento).

§ 4º A entrada deverá ser paga em espécie.

Art. 3º Fica remetido, sob condição resolutoria até que se confirme o pagamento de que trata o inciso I do caput do art. 2º, ou até que seja quitado o parcelamento de que trata o inciso II do caput do art. 2º, o valor do IRPJ e da CSLL incidente sobre a parcela do ganho de capital relativa a diferença entre o valor atribuído à ação na subscrição de capital e considerado na apuração do referido ganho, ainda que em eventual lançamento de ofício, e o valor verificado na data de início das negociações da ação em operação regular em bolsa de valores, independentemente da existência de cláusula de restrição de comercialização ou transferência.

§ 1º A remissão de que trata o caput não alcança valores já pagos.

§ 2º Para fazer jus à remissão de que trata o caput, o sujeito passivo deverá indicar pormenorizadamente, na forma prevista nos Anexos II ou III, conforme o órgão que administra os débitos, os débitos que se enquadrem na situação ali descrita, anexando também memória de cálculo que demonstre os valores informados.

§ 3º Os débitos de que trata este artigo serão definitivamente remetidos após a verificação pela RFB:

I - das informações prestadas na forma prevista nos Anexos II, III e IV; e

II - do efetivo pagamento ou da quitação do parcelamento.

§ 4º Na hipótese de constatação de irregularidade quanto às informações prestadas na forma prevista nos Anexos II ou III, os valores não confirmados serão restabelecidos em cobrança, devendo ser pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação realizada pela RFB, não podendo ser incluídos no parcelamento de que trata o inciso II do caput do art. 2º.

§ 5º Não ocorrendo o pagamento de que trata o § 4º no prazo ali estipulado, os débitos remetidos serão integralmente restabelecidos em cobrança, com acréscimo de juros moratórios a partir do mês seguinte ao da consolidação.

§ 6º Para fins do cálculo do valor remetido de que trata o caput, deve ser considerado o preço de fechamento na data de início das negociações.

§ 7º Para as operações de incorporação de ações de Bovespa Holding, deve ser considerado como valor de alienação de cada ação de Bovespa Holding subscrita o preço de R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos), que corresponde ao preço de fechamento de pregão da ação BM&FBovespa em 20 de agosto de 2008, data de início das negociações da referida ação.

Art. 4º A dívida será consolidada na data do requerimento ou do pagamento à vista e resultará da soma:

I - do principal;

II - das multas;

III - dos juros; e

IV - dos encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025, de 1969.

§ 1º Para os fins da consolidação dos débitos:

I - serão aplicados os percentuais de redução previstos no art. 2º;

II - será considerada a remissão de que trata o art. 3º;

III - serão deduzidos os valores do IRPJ e da CSLL que tenham sido recolhidos até 31 de dezembro de 2013 em função da alienação posterior das ações decorrentes da conversão de títulos patrimoniais de associações civis sem fins lucrativos pelo próprio sujeito passivo, por empresa controladora ou por empresa controlada de forma direta, desde que tenha sido utilizado o custo original dos respectivos títulos patrimoniais na apuração do ganho e seja limitado ao valor do IRPJ e da CSLL incidentes sobre o ganho de capital apurado, considerando como valor de venda o valor verificado das ações na data de início das negociações em operação regular em bolsa de valores; e



IV - serão deduzidos os valores correspondentes aos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL de que trata o art. 7º.

§ 2º Para cumprimento do disposto no inciso III do § 1º, o sujeito passivo deverá, na forma prevista nos Anexos II ou III, informar os valores recolhidos que atendam aos requisitos ali descritos, anexando memória de cálculo que demonstre os valores informados.

Art. 5º Para fazer jus aos benefícios de que trata esta Portaria Conjunta, o pagamento à vista ou a entrada de 20% (vinte por cento) deverão ser efetuados até o dia 4 de fevereiro de 2015, nos seguintes códigos de arrecadação:

- I - 4983, para pagamento dos débitos junto à RFB; e
- II - 4990, para pagamento dos débitos junto à PGFN.

Art. 6º No caso de opção pelo parcelamento, a dívida consolidada será dividida pelo número de prestações indicadas pela pessoa jurídica, não podendo cada prestação mensal, no âmbito de cada um dos órgãos que administra os débitos, ser inferior à R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Enquanto não consolidado o parcelamento, a pessoa jurídica deverá calcular e recolher:

I - até o dia 4 de fevereiro de 2015, o valor correspondente à entrada, calculado na forma prevista no § 3º do art. 2º; e

II - mensalmente, a partir da 2ª (segunda) prestação, parcela equivalente ao saldo dos débitos consolidados na forma prevista no § 1º do art. 4º, descontada a entrada de que trata o inciso I, dividido pelo número de prestações pretendidas menos uma, nos códigos de arrecadação previstos no art. 5º, em valor não inferior ao estipulado no caput.

§ 2º O valor de cada prestação será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) para o mês do pagamento.

§ 3º A partir da 2ª (segunda) prestação, as prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

#### CAPÍTULO III

DA AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS COM CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZOS FISCAIS E DE BASES DE CÁLCULO NEGATIVAS DA CSLL

Art. 7º A pessoa jurídica que optar pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento de que trata esta Portaria Conjunta poderá liquidar os valores correspondentes aos débitos, inclusive com multas e juros já reduzidos com observância do art. 2º, com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL próprios, passíveis de compensação na forma da legislação vigente, relativos aos períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 2013 e devidamente declarados até 30 de junho de 2014, nos termos deste artigo.

§ 1º O valor do crédito a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e de 9% (nove por cento), respectivamente.

§ 2º Para os fins de utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL não se aplica o limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado, previsto no art. 42 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e no art. 15 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

§ 3º No momento do requerimento de adesão ao pagamento à vista ou ao parcelamento, a pessoa jurídica deverá declarar, por meio de solicitação expressa e irrevogável, os montantes de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados na amortização dos débitos de que trata esta Portaria Conjunta, devendo indicar, para cada órgão, o respectivo crédito a ser utilizado, na forma prevista no Anexo IV.

§ 4º Os valores informados somente serão confirmados, para fins de amortização da dívida, após a aferição da existência de montantes acumulados de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, não utilizados na compensação com a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL e nem qualquer outra modalidade de parcelamento que permita tal utilização, que sejam suficientes para atender à totalidade da solicitação efetuada.

§ 5º Na hipótese de constatação de irregularidade quanto aos montantes declarados que implique redução, total ou parcial, dos valores utilizados:

I - os débitos indevidamente amortizados serão recalculados e cobrados com o restabelecimento dos acréscimos legais devidos na data da ocorrência do fato gerador; e

II - no caso de parcelamento em andamento, as prestações anteriormente liquidadas serão recompostas, e o saldo devedor decorrente da recomposição restabelecido em cobrança.

§ 6º Os valores de que tratam os incisos I ou II do § 5º deverão ser pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação realizada pela RFB quando da revisão dos valores informados, sob pena de rescisão do parcelamento.

§ 7º O disposto no § 5º não exclui a responsabilidade da pessoa jurídica relativamente aos tributos devidos, inclusive quanto às sanções e demais acréscimos aplicáveis, em decorrência da constatação de irregularidade.

#### CAPÍTULO IV

DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Art. 8º As pessoas jurídicas que desejarem pagar à vista ou parcelar os saldos remanescentes incluídos em programas de parcelamento anteriores nas condições estabelecidas nesta Portaria Conjunta, deverão formalizar a desistência dessas modalidades de parcelamento no prazo de que trata o § 4º do art. 11.

§ 1º A desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos implicará imediata rescisão destes, considerando-se a pessoa jurídica optante notificada das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 2º A desistência deverá ser efetuada isoladamente para cada uma das modalidades referidas no caput, na forma prevista no Anexo V.

§ 3º A desistência abrange, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento para a qual houve desistência.

#### CAPÍTULO V

DA MIGRAÇÃO DOS PEDIDOS DE PARCELAMENTO EFETUADOS COM BASE NAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 42 DA LEI Nº 13.043, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014, REGULAMENTADO PELA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº 20, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Art. 9º O sujeito passivo que optou pelo parcelamento com base nas regras estabelecidas na redação original do art. 42 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 20, de 17 de novembro de 2014, poderá migrar para o pagamento à vista ou para parcelamento de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria Conjunta.

§ 1º A migração se dará por meio da apresentação do formulário contido no Anexo VI e tornará sem efeito o pedido de parcelamento efetuado com base nas regras estabelecidas na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 20, de 2014.

§ 2º Os pagamentos efetuados com base nas regras estabelecidas pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 20, de 2014, relativos aos parcelamentos objeto da migração de que trata este Capítulo, poderão ser aproveitados na amortização dos débitos consolidados no pagamento ou parcelamento na forma desta Portaria Conjunta.

#### CAPÍTULO VI

DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

Art. 10. Para pagamento à vista ou inclusão no parcelamento de débitos que se encontrem em discussão judicial, estejam ou não submetidos à causa legal de suspensão de exigibilidade, a pessoa jurídica deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal que tenham por objeto os débitos que serão pagos ou parcelados na forma desta Portaria Conjunta, inclusive de ação em curso na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas ações judiciais.

§ 1º As desistências de que trata o caput deverão ser efetuadas no prazo de que trata o § 4º do art. 11, devendo a pessoa jurídica comprovar, por meio de juntada ao processo administrativo de que trata o § 3º do art. 11, que protocolou tempestivamente o pedido de extinção dos processos com resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC), mediante apresentação de comprovante de protocolo da petição de renúncia ou de certidão do Cartório que ateste a situação das respectivas ações.

§ 2º O pagamento à vista ou a inclusão nos parcelamentos de débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativos implicará desistência destes.

§ 3º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativos interpostos ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

§ 4º O parcelamento ou o pagamento de parte dos débitos não passíveis de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial implica desistência total.

§ 5º Caso exista depósito vinculado à ação judicial, a pessoa jurídica deverá requerer a sua transformação em pagamento definitivo.

§ 6º Caso exista depósito vinculado à impugnação ou recurso administrativos, haverá automática transformação em pagamento definitivo.

§ 7º Nos casos previstos nos §§ 5º e 6º, as reduções serão aplicadas após a transformação dos depósitos em pagamentos definitivos e incidirão somente sobre o saldo remanescente a ser pago ou parcelado.

§ 8º O pagamento à vista ou a inclusão no parcelamento de débitos informados na Declaração de Compensação prevista no § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não homologada, implica desistência da manifestação de inconformidade ou do recurso administrativo relativo ao crédito objeto da discussão.

§ 9º Na hipótese prevista no § 8º, havendo pagamento parcial ou inclusão parcial de débitos no parcelamento, a pessoa jurídica deverá demonstrar a fração do crédito correspondente ao débito a ser incluído no parcelamento, observadas as regras previstas nos §§ 3º e 4º.

#### CAPÍTULO VII

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO À VISTA

Art. 11. Para fazer jus aos benefícios de que trata esta Portaria Conjunta, a pessoa jurídica deverá protocolizar, até o dia 4 de fevereiro de 2015, pedido de parcelamento ou de pagamento à vista, na forma prevista no Anexo I, na unidade de atendimento da RFB de seu domicílio tributário.

§ 1º O pedido de parcelamento ou de pagamento à vista deverá ser precedido de adesão da pessoa jurídica ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), a ser realizada no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

§ 2º O formulário contido no Anexo I deverá ser apresentado à unidade da RFB do domicílio tributário da pessoa jurídica em formato digital, assinado eletronicamente e autenticado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, até o dia 4 de fevereiro de 2015.

§ 3º No ato de apresentação do formulário contido no Anexo I será formalizado processo digital (e-Processo), cujo número será informado à pessoa jurídica.

§ 4º Até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 31 de março de 2015, a pessoa jurídica deverá realizar solicitação de juntada ao processo de que trata o § 3º, por meio do e-CAC da RFB, dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - discriminativos dos débitos na forma prevista nos Anexos II ou III;

II - pedido de utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL, na forma prevista no Anexo IV;

III - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) do pagamento da entrada, no caso de parcelamento, ou Darf dos pagamentos à vista;

IV - comprovante de protocolo da petição de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do inciso V do art. 269 do CPC, ou de certidão do Cartório que ateste o estado do processo;

V - solicitação de desistência de parcelamentos ativos na forma prevista no Anexo V;

VI - solicitação de migração na forma prevista no Anexo VI;

e

VII - na hipótese prevista no § 9º do art. 10, demonstrativo da fração do crédito correspondente ao débito a ser incluído no parcelamento.

Art. 12. Não produzirão efeitos os pedidos de parcelamento ou pagamento à vista formulados:

I - sem a juntada dos documentos a que se refere o § 4º do art. 11; ou

II - com inobservância de quaisquer das condições regulamentadas nesta Portaria Conjunta.

Art. 13. O pedido de parcelamento ou de pagamento à vista implicará confissão irrevogável e irretirável dos débitos abrangidos pelo parcelamento ou pagamento em nome da pessoa jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, e configurará confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do CPC, sujeitando o requerente à aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas nesta Portaria Conjunta.

#### CAPÍTULO VIII

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 14. Implicará imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento de todos os benefícios concedidos, a falta de pagamento:

I - de 3 (três) prestações, consecutivas ou não; ou

II - de até 2 (duas) prestações, estando extintas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

Parágrafo único. É considerada inadimplida a prestação parcialmente paga.

Art. 15. Rescindido o parcelamento:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as prestações extintas; e

III - serão restabelecidos em cobrança os valores anteriormente remetidos.

#### CAPÍTULO IX

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Aplica-se ao parcelamento de que trata esta Portaria Conjunta o disposto no caput e nos §§ 2º e 3º do art. 11, no art. 12, no caput do art. 13, no inciso IX do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 17. Ao parcelamento de que trata esta Portaria Conjunta não se aplicam:

I - o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000; e

II - o § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 18. O pedido de parcelamento independe de apresentação de garantia, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

Art. 19. O inciso I do caput do art. 2º da Portaria Conjunta nº 20, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ?....."

I - pagos à vista com reduções de 100% (cem por cento) das multas de mora, das multas de ofício de que trata o art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e dos juros de mora;

?....." (NR)

Art. 20. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

FABRICIO DA SOLLEER  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional  
Substituto





	<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
--	---

## ANEXO I

Pedido de Parcelamento ou de Pagamento à Vista de Débitos Relativos ao IRPJ e à CSLL Decorrentes do Ganho de Capital Ocorrido até 31 de Dezembro de 2008 pela Alienação de Ações que tenham sido Originadas da Conversão de Títulos Patrimoniais de Associações Cívis sem Fins Lucrativos - Art. 42 da Lei nº 13.043, de 2014, com a Redação dada pelo Art. 145 da Lei nº 13.097, de 2015.

Nome Empresarial: \_\_\_\_\_  
 Nº de inscrição no CNPJ: \_\_\_\_\_

( ) PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS EM \_\_\_\_\_ PARCELAS  
 ( ) PEDIDO DE PAGAMENTO À VISTA DE DÉBITOS

A Pessoa Jurídica acima identificada, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 148, de 26 de janeiro de 2015, requer o parcelamento ou o pagamento à vista de seu(s) débito(s), conforme acima indicado, discriminado(s) nos Anexos II ou III, junto à \_\_\_\_\_ (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil).

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa em:

- a) confissão irrevogável e irretroatável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;  
 b) desistência de todas as impugnações ou recursos administrativos relativos aos débitos/créditos incluídos no Anexo III; e  
 c) aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 148, de 26 de janeiro de 2015.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Nome de quem assina: \_\_\_\_\_  
 Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

	<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
--	---

## ANEXO II

Discriminativo dos Débitos a Pagar ou a Parcelar Junto à RFB, Relativos ao IRPJ e à CSLL Decorrentes do Ganho de Capital Ocorrido até 31 de Dezembro de 2008 pela Alienação de Ações que tenham sido Originadas da Conversão de Títulos Patrimoniais de Associações Cívis sem Fins Lucrativos - Art. 42 da Lei nº 13.043, de 2014, com a Redação Dada pelo Art. 145 da Lei nº 13.097, de 2015

Nome Empresarial: \_\_\_\_\_  
 Nº de inscrição no CNPJ: \_\_\_\_\_

Código do Tributo	Período de Apuração	Vencimento	Valor Originário Total	Valor a ser Remetido *	Valor a ser deduzido (§ 3º do art. 42 da Lei 13.043, com a redação dada pela Lei 13.097)*	Valor a ser pago/parcelado*	Nº do Processo Administrativo (se houver)

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Nome de quem assina: \_\_\_\_\_  
 Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

\* Anexar memória de cálculo

	<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
--	---

## ANEXO III

Discriminativo dos Débitos a Pagar ou a Parcelar Junto à PGFN, Relativos ao IRPJ e à CSLL Decorrentes do Ganho de Capital Ocorrido até 31 de Dezembro de 2008 pela Alienação de Ações que tenham sido Originadas da Conversão de Títulos Patrimoniais de Associações Cívis sem Fins Lucrativos - Art. 42 da Lei nº 13.043, de 2014, com a Redação dada pelo Art. 145 da Lei nº 13.097, de 2015

Contribuinte: \_\_\_\_\_  
 Nº de inscrição no CNPJ: \_\_\_\_\_

## INDICAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Nº da Inscrição	Valor Originário Total	Valor a ser remetido	Valor a ser deduzido (§ 3º do art. 42 da Lei 13.043, com a redação dada pela Lei 13.097)*	Valor a ser Pago/Parcelado

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Nome de quem assina: \_\_\_\_\_  
 Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

	<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
--	---

## ANEXO IV

PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL OU BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL, NO PARCELAMENTO DE QUE TRATA O ART. 42 DA LEI 13.043, DE 2014, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 145 DA LEI 13.097, DE 2015

Nome empresarial: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_

A pessoa jurídica acima identificada, nos termos do art. 7º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 148, de 26 de janeiro de 2015, requer, de modo irretroatável, a utilização de créditos decorrentes da aplicação das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) ou 9% (nove por cento), respectivamente, sobre os montantes acumulados de Prejuízo Fiscal ou de Base de Cálculo Negativa da CSLL (Atividade Geral ou Rural e Operacional ou Não Operacional), apurados até 31 de dezembro de 2013, e devidamente declarados até 30 de junho de 2014, no parcelamento de que trata o art. 42 da Lei nº 13.043, de 2014, com a redação dada pelo art. 145 da Lei nº 13.097, de 2015, na forma do quadro abaixo:

Montantes de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL						
Origem	Montante solicitado	Percentual	Crédito	Crédito a ser utilizado na PGFN	Crédito a ser utilizado na RFB	Data de baixa na escrituração fiscal
Prejuízo Fiscal		25%				
Base de Cálculo Negativa da CSLL		9%				

Declara que os montantes acima solicitados não foram utilizados na compensação com a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL, nem em outras modalidades de parcelamento, bem como que providenciou a respectiva baixa dos montantes solicitados na escrituração fiscal.

Local e data: \_\_\_\_\_  
 Assinatura Responsável/Preposto/Representante Legal  
 Telefone para contato: \_\_\_\_\_

	MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
--	--

## ANEXO V

DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTO(S) ANTERIORMENTE CONCEDIDO(S) PARA INCLUSÃO DOS DÉBITOS NO PARCELAMENTO DE QUE TRATA O ART. 42 DA LEI Nº 13.043, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 145 DA LEI Nº 13.097, DE 2015

Nome Empresarial: \_\_\_\_\_  
Nº de inscrição no CNPJ: \_\_\_\_\_

Para fins de adesão ao pagamento/parcelamento relativo ao IRPJ e à CSLL decorrentes do ganho de capital ocorrido até 31 de dezembro de 2008, de que trata o art. 42 da Lei nº 13.043, de 2014, com a redação dada pelo art. 145 da Lei nº 13.097, de 2015, a pessoa jurídica acima identificada, na pessoa de seu representante legal/procurador, declara que desiste da(s) modalidade(s) de parcelamento abaixo assinalada(s):

- 1 - ( ) Refis - Lei nº 9.964, de 2000 (a desistência abrangerá os débitos sob controle da RFB e da PGFN, previdenciários e fazendários);
- 2 - ( ) Paes Lei nº 10.684, de 2003 - débitos não previdenciários (sob controle da RFB e da PGFN);
- 3 - ( ) Paex - MP nº 303, de 2006 - débitos não previdenciários no âmbito da PGFN;
- 4 - ( ) Paex - MP nº 303, de 2006 - débitos não previdenciários no âmbito da RFB;
- 5 - ( ) Parcelamento Especial - arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, no âmbito da PGFN, e suas reaberturas;
- 6 - ( ) Parcelamento Especial - arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, no âmbito da RFB, e suas reaberturas;
- 7 - ( ) Parcelamento Especial - Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, no âmbito da PGFN;
- 8 - ( ) Parcelamento Especial - Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, no âmbito da RFB;
- 9 - ( ) Parcelamento(s) Ordinário(s) e Simplificado(s) no âmbito da PGFN - Lei nº 10.522, de 2002 - Processo (s) nº (s) \_\_\_\_\_;
- 10 - ( ) Parcelamento(s) Ordinário(s) e Simplificado(s) no âmbito da RFB - Lei nº 10.522, de 2002 - Processo(s) nº(s) \_\_\_\_\_.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em desistência total do(s) parcelamento(s) assinalado(s) acima.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Nome de quem assina: \_\_\_\_\_  
Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

	MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
--	--

## ANEXO VI

Solicitação de Migração do Parcelamento Solicitado com Base nas Regras Estabelecidas na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 20, de 17 de novembro de 2014, para o Parcelamento de que trata a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 148, de 26 de janeiro de 2015.

Nome Empresarial: \_\_\_\_\_  
Nº de inscrição no CNPJ: \_\_\_\_\_

Para fins de adesão ao pagamento/parcelamento relativo ao IRPJ e à CSLL decorrentes do ganho de capital ocorrido até 31 de dezembro de 2008, com as novas regras estabelecidas pela redação do art. 42 da Lei nº 13.043, de 2014, dada pelo art. 145 da Lei nº 13.097, de 2015, a pessoa jurídica acima identificada, na pessoa de seu representante legal/procurador, declara que optou pelo parcelamento com base nas regras estabelecidas pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 20, de 2014, e deseja migrar para as novas regras estabelecidas pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 148, de 26 de janeiro de 2015.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Nome de quem assina: \_\_\_\_\_  
Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

SUBSECRETARIA DE ADUANA  
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA  
CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL E MERCADORIAS  
3ª TURMA

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 6307.90.90 Mercadoria: Joelheira com reforço patelar longa de neoprene, constituída de borracha de cloropreno revestida com tecido 100% poliamida, usada no tratamento e prevenção de lesões leves na região do joelho, apresentada em embalagem de plástico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da posição 63.07 e Notas 4 a) do Capítulo 59 e 1 b) do Capítulo 90) e 6 (texto da subposição de 1º nível fechada 6307.90) e RGC 1 (texto do item 6307.90.90), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

FERNANDO KENJI MYAMOTO  
Vice-Presidente da Turma

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 6307.90.90 Mercadoria: Joelheira lisa longa de neoprene, constituída de borracha de cloropreno revestida com tecido 100% poliamida, usada no tratamento e prevenção de lesões leves na região do joelho, apresentada em embalagem de plástico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da posição 63.07 e Notas 4 a) do Capítulo 59 e 1 b) do Capítulo 90) e 6 (texto da subposição de 1º nível fechada 6307.90) e RGC 1 (texto do item 6307.90.90), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

FERNANDO KENJI MYAMOTO  
Vice-Presidente da Turma

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 3214.10.10 Mercadoria: Mástique à base de poliuretano para colagem de vidros automotivos e para colagem estrutural de veículos, em forma pastosa, com resistência à tração de 4,0 MPa, acondicionado em cartucho de 310 ml ou em sachê de 400 ml ou 600 ml.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 32.14) e 6 (texto da subposição 3214.10) e RGC-1 (texto do item 3214.10.10) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

FERNANDO KENJI MYAMOTO  
Vice-Presidente da Turma

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 3214.10.10 Mercadoria: Mástique à base de poliuretano para colagem de vidros automotivos e para colagem estrutural de veículos, em forma pastosa, com resistência à tração de 6,5 MPa, acondicionado em cartucho de 310 ml ou em sachê de 400 ml ou 600 ml.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 32.14) e 6 (texto da subposição 3214.10) e RGC-1 (texto do item 3214.10.10) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

FERNANDO KENJI MYAMOTO  
Vice-Presidente da Turma

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo identificado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Mendes e Doi Ltda	09.544.291/0001-53	Campo Grande	MS

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
E CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 380, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ  
EMENTA: GANHO DE CAPITAL. INVESTIMENTO. PERMANENTE. AÇÕES. DIREITO À SUBSCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO. ALIENAÇÃO. RECEITA. VALOR CONTÁBIL.

A receita auferida por pessoa jurídica investidora, em face de indenização pela subscrição a menor de ações de capital social de pessoa jurídica investida, quando da aquisição de participação societária de caráter permanente, configura alienação de direito classificado em ativo não circulante. Nesse caso, restará caracterizado o ganho de capital e, portanto, o fato jurídico tributário sobre o qual incide o IRPJ, quando o valor indenizado superar o valor contábil desse direito.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 43; Lei nº 8.981, de 1995, art. 32, § 2º; e Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, II.





ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL  
 EMENTA: GANHO DE CAPITAL. INVESTIMENTO. PERMANENTE. AÇÕES. DIREITO À  
 SUBSCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO. ALIENAÇÃO. RECEITA. VALOR CONTÁBIL.

A receita auferida por pessoa jurídica investidora, em face de indenização pela subscrição a menor de ações de capital social de pessoa jurídica investida, quando da aquisição de participação societária de caráter permanente, configura alienação de direito classificado em ativo não circulante. Nesse caso, restará caracterizado o ganho de capital e, portanto, o fato jurídico tributário sobre o qual incide a CSLL, quando o valor indenizado superar o valor contábil desse direito.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, art. 195, I, "c"; e Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, II.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
 Coordenadora-Geral  
 Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
 DA 2ª REGIÃO FISCAL  
 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO  
 INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
 DE 26 DE JANEIRO DE 2015**

Autoriza entrada de aeronave no País e saída dele, conforme o art. 26 do Dec. nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10232.720079/2014-22, autoriza:

Art. 1º A entrada no País e saída dele, por uma única vez, no período de 29/01/2015 a 31/01/2015, de aeronave peruana prefixo OB1671, modelo C206, de propriedade da empresa South America Mission, pelo Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 29 de janeiro de 2015.

NALDO FERREIRA ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
 DA 4ª REGIÃO FISCAL  
 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
 DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo nº 10425.720100/2015-11 e de acordo com o disposto nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa JEFFERSON LUIZ MORAIS DE MEDEIROS DUARTE - ME, CNPJ nº 09.010.799/0001-71.

Art. 2º Inidôneos e não produzindo efeitos tributários, os documentos eventualmente emitidos, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DOS REMÉDIOS BANDEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
 DA 7ª REGIÃO FISCAL  
 INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
 DE 26 DE JANEIRO DE 2015**

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
AILTON FORMAGGINE SOARES	348.264.327-04	10074.721382/2014-11
CAROLINA DE SOUZA SANTOS	132.135.857-18	10074.721839/2014-89
EDUARDO FIGUEIRA CARVALHO LOPES FRANCO	055.033.957-43	10074.721878/2014-86

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
 DE 26 DE JANEIRO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Excluída a seguinte inscrição do registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

Nome	CPF	Processo
RUY JOSE DOS SANTOS	051.120.877-49	10074.720254/2014-41

Art. 2º Incluída a seguinte inscrição no registro de Despachante Aduaneiro:

Nome	CPF	Processo
RUY JOSE DOS SANTOS	051.120.877-49	10074.720254/2014-41

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
 DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
 DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas a Empresa que menciona pelo prazo de três anos

O SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais na forma do art. 301 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.730141/2014-43, declara:

Art. 1º Fica a empresa PHOENEX CARGO AGENCIAMENTO DE CARGA AÉREA LTDA., com sede no município de Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.257.602/0001-82, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela atual concessionária do mesmo, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

Art. 2º A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

Art. 4º Esta habilitação é válida por 03 (três) anos contados a partir da publicação deste ato, em conformidade com o §1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no §2º deste mesmo artigo.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2015.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO  
 INTERNACIONAL  
 DE SÃO PAULO/GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
 DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica nos dias 14 e 17/1/2015.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art. 1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional;

no dia 14 de janeiro de 2015, a operação de desembarque procedente de La Paz/Bolívia, prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Exmo. Sr. Alvaro Garcia Linera, Vice Presidente da Bolívia, e comitiva;

no dia 17 de janeiro de 2015, a e operação de embarque com destino a La Paz/Bolívia, prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Exmo. Sr. Álvaro Garcia Linera, Vice Presidente da Bolívia, e comitiva.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nos dias 14 e 17 de janeiro de 2015.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 2, de 14 de janeiro de 2015, publicado no DOU em 16/01/2015.

GERSON JOSÉ MORGADO DE CASTRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
 DE 26 DE JANEIRO DE 2015**

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinado com o art. 33 da mesma Lei Complementar, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 15/2007, com redação dada pela Resolução CGSN nº 20/2007, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES NACIONAL a partir do dia 26/09/2007 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome: MAGALHÃES & CHIMACK LTDA - ME.

CNPJ nº: 09.072.408/0001-43

Data da Opção: 26/09/2007

Motivo da Exclusão: Exercício de atividade vedada à inclusão no Simples Nacional

Data da Ocorrência: 26/09/2007

Processo Nº 10865.720120/2015-03

Fundamentação legal: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 17, § XII e Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 15/2007, com redação dada pela Resolução CGSN nº 20/2007.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos no artigo 32 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e nos §§ 8º e 9º do art. 15 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 15, de 2007.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES NACIONAL, ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, por meio do formulário CONTESTAÇÃO A EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, disponível na página da Receita Federal do Brasil, na Internet, acessando o endereço eletrônico (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/formularios/ModeloContestacaoExclusaoSN.doc>) ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva, nos termos do § 3º-B do art. 4º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 15, de 2007.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Declara "inapta" a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que dispõe o art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e artigos 37, II e 39, II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 13.186.670/0001-96, da empresa CÉRCOFFE COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREALIS LTDA, na forma dos artigos 37, II e 39, II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, com efeitos a partir de 17/12/2014, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13830.720139/2015-37;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º; e

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

### CIRCULAR Nº 510, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o registro de corretor de seguros, de capitalização e de previdência, pessoa física e pessoa jurídica, e sobre a atividade de corretagem de seguros, de capitalização e de previdência, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma da alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964; da Resolução CNSP nº 249, de 15 de fevereiro de 2012, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.000528/2012-36, resolve,

#### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º O registro e as atividades de corretagem de seguros, de capitalização e de previdência realizadas no país ficam subordinadas às disposições desta Circular.

§ 1º O corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre as sociedades seguradoras e o público consumidor em geral e seu registro obedecerá às instruções estabelecidas na presente Circular.

§ 2º Aplica-se ao corretor de seguros de pessoas, de capitalização e de previdência, pessoas físicas ou jurídicas, o disposto nesta norma.

#### CAPÍTULO II DO REGISTRO

Art. 2º Cabe à Superintendência de Seguros Privados - Susep conceder o registro para o exercício da atividade de corretagem de seguros, de capitalização e de previdência.

§ 1º O registro de corretor de seguros, comprovado por meio de certidão extraída do sítio eletrônico da Susep na rede mundial de computadores, é válido por tempo indeterminado.

§ 2º O corretor de seguros, no exercício de sua atividade, deve orientar, acompanhar e gerir, com ética e independência, os contratos por ele intermediados.

#### Seção I

##### Do Requerimento de Registro

Art. 3º O requerimento de registro de que trata o artigo anterior deverá ser efetuado por meio de formulário contendo dados cadastrais do corretor de seguros e declarações, e ser encaminhado por meio digital, por intermédio do sítio eletrônico da Susep na rede mundial de computadores.

§ 1º Tratando-se de corretor de seguros, pessoa física, o requerimento a que se refere o caput deverá ser acompanhado de cópia digitalizada do comprovante de aprovação no Exame Nacional de Habilitação Técnico-Profissional para Corretor de Seguros ou no Curso de Habilitação Técnico-Profissional para Corretor de Seguros, promovido pela Funenseg ou por outra instituição autorizada pela Susep, referente aos ramos requeridos.

§ 2º Tratando-se de corretor de seguros, pessoa jurídica, o requerimento a que se refere o caput deverá ser acompanhado de cópia digitalizada do ato constitutivo, contrato ou estatuto social, devidamente arquivado no registro competente.

§ 3º A Funenseg e as instituições autorizadas a promover o Exame Nacional de Habilitação Técnico-Profissional para Corretor de Seguros ou o Curso de Habilitação Técnico-Profissional para Corretor de Seguros deverão disponibilizar para a Susep a relação definitiva dos aprovados nos Exames e Cursos que promoverem, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, da expedição definitiva da relação de aprovados, informando o nome e o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 818.502 (oitocentos e dezoito mil, quinhentos e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
28.224	2.352	Johnnie Walker Double Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
20.700	3.450	Johnnie Walker Gold Reserve	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
12.744	1.062	Grand Old Parr	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
12.744	1.062	Grand Old Parr Silver	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
212.256	17.688	White Horse	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
511.596	42.633	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
6.306	1.051	Dimple Golden Selection	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
13.932	1.161	Cardhu	Uísque escocês single malt em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade entre 8 e 12 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 195, de 17 de setembro de 2013, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/478, de engarrafador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 195, de 17 de setembro de 2013, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/478, de engarrafador, no processo 11020.003454/2010-09, pertencente ao estabelecimento da empresa Cave Antiga Vinícola Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 00.273.948/0001-10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Espumante Natural Brut (champenoise)	Cave Antiga	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Cave Antiga	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Cave Antiga	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cave Antiga	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Marselan	Cave Antiga	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Sangiovese	Cave Antiga	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Cordignano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Il Vino Venerabile	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Venerabile Prumo	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Venerabile Prumo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Venerabile Livella	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Cooperativa Vitivinícola Garibaldi Ltda - RS CNPJ 90.049.156/0001-50				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Cave Antiga	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Cave Antiga	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cave Antiga	2204.10.90	não retornável	750 ml

" Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER





I - tratando-se de pedido de suspensão, o administrador técnico ou os sócios que possuam, isolada ou conjuntamente a maioria do capital votante, deverão apresentar pedido formalizado, contendo a qualificação e assinatura do requerente, acompanhada de cópia dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) certidão de óbito, no caso de falecimento do corretor de seguros, pessoa física, que for o único administrador técnico da pessoa jurídica;

b) documento comprobatório da incapacidade civil permanente ou temporária do corretor de seguros, pessoa física, que for o único administrador técnico da pessoa jurídica; ou

c) documento de identificação válido em todo o território nacional dos signatários do pedido mencionado no inciso I deste artigo.

§ 1.º A suspensão ou o cancelamento de registro do corretor de seguros pessoa física acarretará na suspensão de registro do(s) corretor(es) seguros, pessoa(s) jurídica(s) pelas quais o corretor seja o único administrador técnico.

§ 2.º Os pedidos de suspensão ou de cancelamento de registro, não oriundos de sanções administrativas, que não atenderem ao disposto nesta seção serão postos em exigência.

II - tratando-se de pedido de cancelamento, o administrador técnico ou os sócios que possuam, isolada ou conjuntamente a maioria do capital votante, deverão apresentar petição, acompanhada de cópia dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) distrato social devidamente arquivado no órgão registral competente ou certidão emitida por tal órgão quanto ao encerramento do corretor de seguros, pessoa jurídica;

b) alteração contratual ou estatutária devidamente arquivada no órgão registral competente, contendo a informação quanto à incorporação, fusão ou cisão total do corretor de seguros, pessoa jurídica; ou

c) alteração contratual ou estatutária devidamente arquivada no órgão registral competente, com mudança de objeto social que não contemple a atividade de corretagem de seguros, de capitalização e de previdência.

§ 1.º O administrador técnico que seja o único responsável pelo corretor de seguros, pessoa jurídica, ou os sócios que possuam, isolada ou conjuntamente, maioria do capital votante poderão requerer, a qualquer tempo, a suspensão do registro do corretor de seguros, pessoa jurídica.

§ 2.º Em nenhuma hipótese o corretor de seguros, pessoa jurídica, poderá operar sem a participação do administrador técnico.

§ 3.º No caso de afastamento do administrador técnico, este deverá ser imediatamente substituído.

§ 4.º Os pedidos de suspensão ou de cancelamento de registro, não oriundos de sanções administrativas, que não atenderem ao disposto nesta seção serão postos em exigência.

#### Seção IV

##### Da Alteração de Dados Cadastrais

Art. 8.º O corretor de seguros deverá manter atualizadas suas informações cadastrais perante a Susep, encaminhando, por meio digital, o formulário próprio e a documentação pertinente, observando-se os seguintes prazos, contados a partir da data de sua ocorrência:

I - 30 dias, se corretor pessoa física; e

II - 60 dias, se corretor pessoa jurídica.

§ 1.º As alterações contratuais ou estatutárias do corretor de seguros, pessoa jurídica, deverão ser encaminhadas com a devida comprovação de arquivamento no registro competente, na forma do caput deste artigo.

§ 2.º Os pedidos de alteração cadastral, que não atenderem ao disposto nesta seção serão postos em exigência.

#### Seção V

Do Encaminhamento da Documentação de Corretor de Seguros

Art. 9.º Para efeito de composição de banco de dados, que ficará à disposição para posteriores fiscalizações, o requerimento de registro deve ser acompanhado da seguinte documentação, encaminhada por meio digital, por intermédio do sítio eletrônico da Susep na rede mundial de computadores.

I - tratando-se de corretor de seguros, pessoa física, são exigidos os seguintes documentos:

a) carteira de identidade, válida em todo o território nacional;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) comprovante de quitação com a justiça eleitoral ou recibo de votação da última eleição;

d) comprovante de quitação com o serviço militar, quando se tratar de brasileiro com idade entre dezoito e 45 anos;

e) comprovante de residência ou declaração de endereço, firmada pelo próprio, nos termos da Lei n.º 7.115/1983; e

II - tratando-se de corretor de seguros pessoa jurídica, o administrador técnico, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) os enumerados no inciso I deste artigo, relativamente a seus administradores, cotistas ou acionistas detentores de participação qualificada;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e

§ 1.º É obrigatório constar do ato constitutivo, estatuto ou contrato social do corretor de seguros pessoa jurídica que o administrador técnico seja corretor de seguros registrado na Susep, cabendo-lhe o uso do nome da empresa, relativamente aos atos de corretagem e aos documentos encaminhados à Susep.

§ 2.º É vedado constar no objeto social do corretor de seguros, pessoa jurídica, as expressões "seguros", "capitalização" ou "previdência", sem estarem precedidas da expressão "corretagem de".

§ 3.º Para fins do disposto no inciso II, alínea 'a' deste artigo, considera-se participação qualificada, a participação, direta ou indireta, por pessoas físicas ou jurídicas, equivalente a cinco por cento ou mais de ações ou quotas representativas do capital total da sociedade ou empresa.

§ 4.º Se o cotista ou acionista qualificado do corretor de seguros, pessoa jurídica, for pessoa jurídica, deverá ser apresentada certidão do órgão registral ou ato constitutivo atualizado e comprovante de inscrição no CNPJ.

Art. 10. Os pedidos de registro que não atenderem ao disposto nesta seção serão postos em exigência.

#### Seção VI

##### Do Indeferimento do Pedido

Art. 11. Será indeferido o pedido caso a exigência não seja cumprida no prazo de 60 dias, a contar da data do registro da exigência, ou se o corretor de seguros não finalizar o pedido no prazo de 30 dias.

#### CAPÍTULO III

##### DA ATIVIDADE DE CORRETAGEM DE SEGUROS

#### Seção I

##### Da Escrituração em Registro Obrigatório

Art. 12. O corretor de seguros deve escriturar em registro obrigatório, em ordem numérica e cronológica, as propostas que por seu intermédio forem encaminhadas às empresas seguradoras.

§ 1.º Admitir-se-ão registros obrigatórios distintos para cada ramo de seguro.

§ 2.º Os registros de que trata o caput deste artigo devem ter suas folhas numeradas sequencialmente, conter termos de abertura e de encerramento datados e assinados pelo corretor responsável, indicando os ramos a que se destinam e a quantidade de folhas neles contidas, fornecendo os seguintes dados mínimos:

I - No cabeçalho:

a) nome do corretor;

b) local, mês e ano de emissão; e

c) ramo (no caso de registro distinto para cada ramo).

II - No corpo:

a) número da proposta;

b) dia da emissão;

c) nome do segurado (ou estipulante no caso de seguro

coletivo);

d) nome ou código da seguradora;

e) ramo (quando o registro se destinar a vários ramos);

f) importância segurada ou limite de importância segurada (podendo ser omitido quando se tratar de seguro coletivo de pessoas);

g) prêmio (ou prêmio depósito, quando for o caso);

h) data de recebimento da proposta pela seguradora; e

i) data da recusa da proposta por parte da seguradora (quando for o caso).

§ 3.º O corretor de seguros com receita mensal inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) fica dispensado da determinação contida no caput deste artigo.

#### Seção II

Do Sistema Eletrônico ou Mecanizado de Processamento de Dados

Art. 13. O corretor de seguros, pessoa jurídica que empregue sistema eletrônico ou mecanizado de processamento de dados fica autorizado a escriturar, mediante relatório fornecido pelo sistema em páginas numeradas sequencialmente, o movimento da matriz e das filiais ou sucursais.

#### Seção III

##### Da Alteração dos Contratos de Seguros

Art. 14. Os pedidos de alteração dos contratos de seguros, feitos com a interveniência do corretor de seguros, devem ser igualmente registrados, em ordem numérica das respectivas propostas, ao final do registro mensal, sob o título "Pedidos de Alteração".

#### Seção IV

##### Do Arquivo das Propostas

Art. 15. As propostas encaminhadas às sociedades seguradoras devem ser numeradas sequencialmente, pelo próprio corretor de seguros, devendo ser mantidas em arquivo na mesma ordem sequencial.

Parágrafo único. As propostas devem ser emitidas com o mínimo de três vias, destinando a primeira à seguradora, a segunda ao corretor de seguros e a terceira ao segurado.

Art. 16. As vias das propostas destinadas à seguradora e ao corretor de seguros, bem como a dos pedidos de alteração, devem conter, necessariamente, dados de protocolo que caracterizem o recebimento pela seguradora.

Parágrafo único. No caso de recusa da proposta ou do pedido de alteração por parte da seguradora, o documento comprobatório deve ser anexado à cópia da proposta.

Art. 17. Os registros obrigatórios ou arquivos das propostas devem estar à disposição da fiscalização da Susep, na sede do corretor de seguros, pessoa jurídica.

Art. 18. As sociedades seguradoras devem fornecer cópia das apólices e dos documentos delas integrantes (endossos, aditivos, averbações e outros), bem como dos bilhetes de seguro, ao corretor de seguros que, na qualidade de intermediário, manifeste interesse em obtê-los.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMISSÃO E DO PRÊMIO

Art. 19. As comissões de corretagem só podem ser pagas ao corretor de seguros devidamente habilitado e registrado que houver assinado a proposta, não podendo haver distinção entre corretor de seguros pessoa física ou pessoa jurídica para efeito de pagamento de comissão.

#### CAPÍTULO V DA ANGARIAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DAS RESPONSABILIDADES

#### Seção I

##### Da Angariação

Art. 20. A angariação de contratos de seguros através de filiais ou sucursais de corretor de seguros, pessoa jurídica, somente pode ser atribuída a corretor registrado.

#### Seção II

##### Dos Impedimentos

Art. 21. É vedado ao corretor de seguros:

I - aceitar ou exercer cargo ou emprego em pessoa jurídica de Direito Público, inclusive de entidade paraestatal; e

II - serem sócios, administradores, procuradores, despachantes ou empregados de empresa de seguros, de capitalização ou de entidade aberta de previdência complementar.

Parágrafo único. Os impedimentos deste artigo são extensivos aos sócios, aos diretores e aos administradores de corretor de seguros, pessoas jurídicas.

#### Seção III

##### Das Responsabilidades

Art. 22. O corretor de seguros responde civilmente perante os segurados e as sociedades seguradoras pelos prejuízos que causar no exercício da atividade de corretagem, por ação ou omissão, dolosa ou culposa.

Art. 23. Cabe responsabilidade profissional, perante a Susep, ao corretor de seguros que deixar de cumprir as leis, os regulamentos e as resoluções em vigor, ou que causar prejuízos a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A Susep não concederá novo registro ao corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, cujo registro houver sido cancelado, durante o prazo de cinco anos, contados da data do cancelamento do registro.

Art. 25. A declaração falsa, devidamente configurada, relativa aos requisitos indispensáveis ao exercício da atividade de corretagem de seguros, sujeitará o corretor de seguros a imediata suspensão de seu registro ou do corretor de seguros, pessoa jurídica, pela qual é responsável, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 26. Os registros ativos de corretores de seguros, concedidos em data anterior à publicação desta Circular, ficam prorrogados por prazo indeterminado.

Art. 27. Os pedidos de suspensão ou de cancelamento de registro de corretor de seguros deverão ser encaminhados à Susep, por meio físico, nos termos dos artigos 6.º e 7.º desta Circular, até 31 de dezembro de 2015.

Art. 28. Ficam revogadas as Circulares Susep n.º 429, de 15 de fevereiro de 2012, n.º 433, de 19 de abril de 2012, e n.º 436, de 31 de maio de 2012.

Art. 29. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao meio de encaminhamento dos pedidos de suspensão ou de cancelamento de registro de corretor de seguros previstos nos artigos 6.º e 7.º deste ato, que entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2016.

ROBERTO WESTENBERGER

#### PORTARIA Nº 6.163, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no disposto no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do processo Susep nº 15414.002395/2014-02, resolve:

Art. 1º Autorizar USEBENS SEGUROS S.A., CNPJ nº 09.180.505/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, a operar microsseguros de danos e de pessoas em todo o território nacional, na forma prevista no artigo 3º da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

#### PORTARIA Nº 6.164, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep nº 15414.005357/2012-31 e 15414.003342/2013-10, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SEGURADORA MINEIRA S.A., CNPJ nº 17.251.125/0001-97, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 20 de agosto de 2012, 10 de outubro de 2013 e 18 de dezembro de 2013:

I - mudança da denominação social para VANJEG ADMINISTRADORA DE BENS S.A.; e



II - reforma e consolidação do estatuto social.  
Art. 2º Cancelar a autorização anteriormente concedida para SEGURADORA MINEIRA S.A. operar com seguros.  
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

**PORTARIA Nº 6.165, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.003080/2014-74, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência do controle acionário de ITAÚ SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S.A., CNPJ nº 07.476.141/0001-24, com sede na cidade de São Paulo - SP, para ACE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 03.502.099/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme contrato de compra e venda de ações datado de 4 de julho de 2014.

Art. 2º Ratificar que o controle indireto e a ingerência efetiva nos negócios de ITAÚ SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S.A. são exercidos por ACE LIMITED, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Confederação Suíça.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

**PORTARIA Nº 6.166, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.003369/2014-93, resolve:

Art. 1º Aprovar a incorporação da totalidade do patrimônio de MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S.A., CNPJ nº 87.912.143/0001-58, por MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, ambas com sede na cidade de São Paulo - SP, nos termos do instrumento de protocolo e justificação de incorporação celebrado em 15 de outubro de 2014, conforme deliberado por seus acionistas, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 31 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

**PORTARIA Nº 6.167, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.000017/2015-67, resolve:

Art. 1º Aprovar a incorporação da totalidade do patrimônio de BB CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 07.681.872/0001-01, com sede na cidade de São Paulo - SP, por BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 11.159.426/0001-09, com sede na cidade de Brasília - DF, nos termos do instrumento de protocolo e justificação de incorporação celebrado em 28 de novembro de 2014, conforme deliberado por seus acionistas, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 28 de novembro de 2014.

Art. 2º Cancelar a autorização para operar como sociedade de capitalização de BB CAPITALIZAÇÃO S.A., concedida por meio da Portaria Susep nº 2.230, de 16 de agosto de 2005.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

**DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES**

**PORTARIA Nº 110, DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.003015/2014-49, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ESSOR SEGUROS S.A., CNPJ nº 14.525.684/0001-50, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de setembro de 2014:

I - Aumento do capital social em R\$ 2.000.000,00, elevando-o para R\$ 24.258.518,00, dividido em 24.258.518 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração da cláusula 5ª e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 111, DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da

Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.003051/2014-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MUNICH RE DO BRASIL RESSEGURADORA S.A., CNPJ nº 01.857.539/0001-24, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de outubro de 2014:

I - Aumento do capital social em R\$ 164.292.930,00, elevando-o para R\$ 300.479.450,00, dividido em 286.126.555 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 112, DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.002755/2014-68, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de agosto de 2014:

I - Aumento do capital social em R\$ 22.575.000,00, elevando-o para R\$ 512.632.090,01, dividido em 1.161.942.963 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 113, DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.003014/2014-02, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH RESSEGURADORA BRASIL S.A., CNPJ nº 14.387.387/0001-95, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de setembro de 2014:

I - Aumento do capital social em R\$ 20.003.306,62, elevando-o para R\$ 120.795.284,72, dividido em 119.806.420 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 4º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 114, DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.003211/2014-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ACE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 03.502.099/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de outubro de 2014:

I - Aumento do capital social em R\$ 721.624.924,80, elevando-o para R\$ 1.884.858.150,71, dividido em 27.379.209 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 115, DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.002535/2014-34, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de XL SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 14.448.493/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 8 de agosto de 2014:

I - Aumento do capital social em R\$ 33.930.000,00, elevando-o para R\$ 69.100.001,00, dividido em 88.185.626 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 3º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 116, DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria SUSEP nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002363/2014-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ nº 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, em assembleia geral extraordinária realizada em 30 de julho de 2014:

I - Aumento do capital social no montante de R\$ 128.077.521,48, elevando-o para R\$ 1.866.602.057,77, dividido em 440 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

**PORTARIA SUSEP Nº 117 DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.003373/2014-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de EVIDENCE PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 13.615.969/0001-19, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de dezembro de 2014:

I - Aumento do capital social em R\$ 140.000.000,00, elevando-o para R\$ 185.000.000,00, dividido em 8.938.026.072 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - Alteração do artigo 3º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 118, DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos SUSEP 15414.002631/2014-82 e 15414.003086/2014-41, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ nº 17.643.407/0001-30, com sede na cidade de Maringá - PR, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 19 de agosto de 2014 e 31 de outubro de 2014:

I - Aumento do capital social em R\$ 7.000.000,00, elevando-o para R\$ 31.500.000,00, dividido em 31.500.000 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 119, DE 16 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, delegadas por meio da Portaria SUSEP nº 5.961, de 24 de julho de 2014, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o artigo 7º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta no Processo SUSEP nº 15414.001555/2014-98, resolve:

Art. 1º Cadastrar STARR INSURANCE & REINSURANCE LIMITED, CNPJ nº 20.869.397/0001-60, sociedade organizada e existente de acordo com as leis das Ilhas Bermudas, como ressegurador admitido, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Informar que a STARR INSURANCE & REINSURANCE LIMITED é representada no Brasil pela STARR INSURANCE & REINSURANCE LIMITED - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., com sede social na cidade de São Paulo - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA



**PORTARIA Nº 120, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.002997/2014-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de LIBERTY SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.550.141/0001-72, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de outubro de 2014:

I - Criação do comitê de auditoria e eleição de seus membros; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 121, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.002998/2014-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de INDIANA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.100.145/0001-59, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de outubro de 2014:

I - Criação do comitê de auditoria e eleição de seus membros; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 122, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.003212/2014-68, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de outubro de 2014:

I - Aumento do capital social em R\$ 70.975.000,00, elevando-o para R\$ 1.180.975.000,00, dividido em 452.210.113 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 123, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.002016/2014-76, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ nº 02.166.824/0001-61, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2014:

I - Extinção da filial situada na cidade do Rio de Janeiro - RJ; e

II - Alteração do artigo 2º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 124, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.003065/2014-26, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, CNPJ nº 03.505.295/0001-46, com sede na cidade de Santo André - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 8 de outubro de 2014:

I - Alteração do artigo 8º do estatuto social; e

II - Eleição de administrador.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SUSEP nº 96, de 16 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2014, página 245, seção I, onde se lê no inciso I do artigo 1º: "RIO GRANDENSE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.", leia-se: "RIO GRANDENSE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.".

**Ministério da Justiça**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE DEFESA ECONÔMICA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 24, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

Delega e subdelega competência para determinar a publicação de edital para publicação dos atos de concentração

O SUPERINTENDENTE-GERAL INTERINO, DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, pelo artigo 24 do Anexo I do Decreto nº 7.738, de 28 de maio de 2012, e pelo artigo 26, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, aprovado pela Resolução nº 01, de 29 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica delegada aos Superintendentes Adjuntos a competência para determinar a publicação de edital para publicação dos atos de concentração submetidos à Superintendência Geral, conforme dispõe o Art. 53, § 2º, da Lei 12.529/11 e o Art. 111, parágrafo único, do Regimento Interno do CADE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 26 de janeiro de 2015

Nº 19 - Referência: Ato de Concentração 08700.011932/2014-06. Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A. e Passaredo Transportes Aéreos S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 114 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.010470/2005-77. Representante: Ministério Público do Estado da Bahia. Representada: Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares e Torácicos do Estado da Bahia - Cardiotorax. Advogados: André Marinho Mendonça e Edson da Silva Santos. Acolho a Nota Técnica nº 10/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente Adjunto Substituto e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 10/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE, decido: (i) pelo indeferimento do pedido de produção de prova consistente no envio de ofício ao Conselho Federal de Medicina; (ii) que seja indeferido o pedido do encaminhamento dos autos à autoridade superior, haja vista a impossibilidade fática existente no pedido proposto; (iii) que seja deferido o pedido de produção de prova testemunhal, a ser realizado no CADE, em momento oportuno e conveniente a ser designado por esta Superintendência-Geral; e (iv) que caso seja de interesse da Representada, essa pode, espontaneamente, trazer aos autos manifestação do Conselho Federal de Medicina. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 4.204, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº

89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11852 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANNES LTDA, CNPJ nº 84.431.881/0001-95 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

**ALVARÁ Nº 68, DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13922 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIL VIG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.668.962/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 9/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

**ALVARÁ Nº 81, DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16769 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 50.746.577/0079-85 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

**ALVARÁ Nº 167, DE 13 DE JANEIRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13288 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIAO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0004-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 3/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

**ALVARÁ Nº 184, DE 14 DE JANEIRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16599 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIAO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2642/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

**ALVARÁ Nº 196, DE 14 DE JANEIRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15057 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONSTRUTORA F RAMALHO LTDA, CNPJ nº 06.668.248/0001-01, para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto



**ALVARÁ Nº 204, DE 14 DE JANEIRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18271 - DPF/CXS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTESUL VIGILANCIA CAXIENSE LTDA, CNPJ nº 92.870.278/0001-38, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
600 (seiscentas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

**ALVARÁ Nº 251, DE 16 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/165 - DPF/JTI/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa RAE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARTICULAR LTDA, CNPJ nº 07.292.690/0001-49, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
8 (oito) Revólveres calibre 38  
96 (noventa e seis) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 263, DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/188 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa SATURNO SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 10.228.429/0001-94, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Revólveres calibre 38  
78 (setenta e oito) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 268, DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10561 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DOBLE S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 14.767.445/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2536/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 274, DE 19 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15092 - DPF/MBA/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0170-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Pará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2428/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0170-93) e nº 2597/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0171-74).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 311, DE 21 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18512 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOPAO VIGILANCIA E SEGURANÇA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 86.780.871/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2630/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 315, DE 21 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18399 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LORENZETTI S/A IND. BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS, CNPJ nº 61.413.282/0001-43 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 318, DE 21 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/222 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa G.S.I - GESTAO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 14.534.490/0002-00, sediada em Goiás, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Espingardas calibre 12  
4 (quatro) Pistolas calibre .380  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380  
63 (sessenta e três) Munições calibre 12  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 325, DE 21 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18452 - DPF/ILS/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES GRAPIUNA LTDA ME, CNPJ nº 12.045.300/0001-76, sediada na Bahia, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10000 (dez mil) Munições calibre 38  
14696 (quatorze mil e seiscentas e noventa e seis) Espoletas calibre 38  
1317 (um mil e trezentos e dezessete) Gramas de pólvora  
14696 (quatorze mil e seiscentos e noventa e seis) Projéteis calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 327, DE 21 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16575 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.267.406/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 118/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 330, DE 21 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13268 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2363/2014 (CNPJ nº 50.087.022/0001-09); nº 11/2015 (CNPJ nº 50.087.022/0004-51) e nº 2271/2014 (CNPJ nº 50.087.022/0005-32).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 332, DE 21 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 19.923.146/0001-37, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
9 (nove) Revólveres calibre 38  
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 343, DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18545 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.130.750/0003-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 112/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 356, DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17115 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.077.716/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 120/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 364, DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/266 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CONFIANÇA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 15.156.374/0001-78, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



**PORTARIA Nº 33.112, DE 21 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.015362/2014-71 - DELESP/SR/DPF/ES, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa EXIMBIZ COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A., CNPJ/MF nº 31.757.503/0001-30, localizada no Estado do ESPÍRITO SANTO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.113, DE 21 DE JANEIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08504.014463/2014-01 - CV/DPF/STS/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CARBOCLORO S A INDUSTRIAS QUIMICAS., CNPJ/MF nº 31.659.584/0002-16, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.114, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08104.009476/2014-63 - CV/DPF/PHB/PI, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa ELIZEU MARTINS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 05.742.177/0001-87, localizada no Estado do PIAUÍ.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 33.115, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08386.028504/2014-22 - CV/DPF/LDA/PR, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CONDOMINIO CENTRONORTE SHOPPING CENTER., CNPJ/MF nº 03.886.024/0001-88, localizada no Estado do PARANÁ.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA  
RODOVIÁRIA FEDERAL  
19ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**

**PORTARIA Nº 216, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE da 19ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, Órgão da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, usando das suas atribuições constante no Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.375/MJ, de 02/08/2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/08/2007, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, eu setu art. 107, inciso XIX, e CONSIDERANDO o constante nos Processos Administrativos nº 08652002022/2014-55 e nº 08652002521/2014-42, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa KRC ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.698.954/0001-70, as seguintes penalidades:

I - MULTA no valor de R\$ 33.483,39 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), pelo atraso na prestação dos serviços, e por deixar de cumprir integralmente etapas de fornecimento no prazo avençado, nos termos do art. 87,II da Lei 8.666/93 e ITENS 11.3.2 e 11.3.3 do Contrato Nº 13/2013;

II - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO PELO PRAZO DE DOIS ANOS, por falhar na execução do Contrato Nº 13/2013 e ensejar o retardamento da execução do seu objeto, nos termos dos ITENS 11.1.7 e 11.1.8 do Contrato Nº 13/2013, bem como art. 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e art. 87,§2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Rescindir o Contrato Nº 13/2013, nos termos do ITEM 12.1 do referido Contrato, e artigos 77, caput e 78, I, II, IV, V, VII, todos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Estabelecer que a interposição de recurso poderá ser feita no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, no endereço Travessa Dom Pedro I Nº 52, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP 66.050-100, no horário de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

IRLANDO RICARDO LOPES MONTEIRO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08352.000865/2014-00 - JORGE SEBASTIAN CHAMARRO

Processo Nº 08507.000929/2014-53 - JUAN PABLO RIVERO DEMINCO

Processo Nº 08437.000316/2014-97 - RUBEN WALTER SOTO DIAZ

Processo Nº 08354.002977/2014-77 - SOFIA BELEN SANCHEZ CERIANI

Processo Nº 08505.019736/2014-96 - CARLOS GABRIEL SUÁREZ CAJES

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.001753/2014-33 - NEHUEN HUGO CATALANO

Processo Nº 08260.005257/2014-11 - SANTINO JAVIER DEL REIGO CORVALAN

Processo Nº 08000.008064/2014-74 - FRANCISCO MANUEL PRUDEN

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08441.001697/2014-62 - RAMONA RAMIREZ ALVES

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08438.000287/2014-53 - TAYIANA LORELY VIDELA OLIVERA

Processo Nº 08438.000341/2014-61 - DORA ELIZABETH FAGONDE PARDINAS

Processo Nº 08441.001607/2014-33 - FLAVIA GABRIELA CAMACHO GONZALEZ

Processo Nº 08441.001664/2014-12 - MARIA ROSARIO VIANA FIGUEROA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08458.005358/2011-23 - CAMILA ELIZABETH ATOCHE PUELLES

Torno insubsistente o Ato Indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2013, Seção 1, pág. 42, para deferir a permanência definitiva com base em cônjuge brasileira, nos termos da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.085593/2012-49 - EDWIN NNAEMEZIE ONUORAH

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005347/2014-64 - MANUEL LUIS CHOCOLATE, até 16/05/2015

Processo Nº 08000.005689/2014-84 - DIDIER DANIEL FRICOT, até 07/07/2016

Processo Nº 08000.005754/2014-71 - JAMES NOEL HICKEY, até 15/05/2015

Processo Nº 08000.005755/2014-16 - JASON JAMES DINN, até 15/05/2015

Processo Nº 08000.005816/2014-45 - EVANGELOS BAKO-MITROS, até 25/02/2015

Processo Nº 08000.005946/2014-88 - ASHRAF NABIL MOHAMED AHMED, até 28/02/2016

Processo Nº 08000.007698/2014-18 - ALESSANDRO TONON, até 21/07/2016

Processo Nº 08000.006032/2014-34 - GARY DENTON FERRELL, até 15/05/2015

Processo Nº 08000.006044/2014-69 - JONATHAN PATRICK CRANE, até 15/05/2015

Processo Nº 08000.005362/2014-11 - JAMES MORRISON, até 16/05/2015

Processo Nº 08000.005387/2014-14 - VICENTE LOPEZ VENTURA, até 02/03/2016

Processo Nº 08000.005606/2014-57 - STEVE ROSHAN REBELLO, até 07/09/2016

Processo Nº 08000.005318/2014-01 - MARIA LEO ROOSVELT ANTONY STEPHEN, até 01/09/2015

Processo Nº 08000.006151/2014-97 - JOSE GREGORIO GONZALEZ GALINDO, até 12/04/2015

Processo Nº 08000.006228/2014-29 - GLENN ALLISON MAC ARTHUR, até 21/03/2015

Processo Nº 08000.006301/2014-62 - ROLAND TYSON DOBERSTEIN, até 15/05/2015

Processo Nº 08000.006435/2014-83 - LEONARDO JR CLAYTON SARSABA, até 28/04/2016

Processo Nº 08000.006654/2014-62 - RODEL GALOSO DE VERA, até 01/04/2016

Processo Nº 08000.007140/2014-24 - MIKE JORIS DEVROME, até 12/04/2016

Processo Nº 08000.007216/2014-11 - CARL JOHN RUDOLF HAKNER, até 26/02/2016

Processo Nº 08000.007248/2014-17 - KRISTIAN VICIC, até 12/04/2016

Processo Nº 08000.007262/2014-11 - ERIC VERHEIJEN, até 12/04/2016

Processo Nº 08000.006197/2014-14 - RAFAL ALEKSANDER PIETRZAK, até 11/03/2016

Processo Nº 08000.007254/2014-74 - MATHIAS MICHEL ERIC BARBAIX, até 12/04/2016

Processo Nº 08000.007260/2014-21 - CHRISTOF VERE-ECKEN, até 12/04/2016

Processo Nº 08000.001578/2014-07 - GILBERTO JOSE AGUILAR, até 12/11/2015

Processo Nº 08000.001958/2014-33 - NESTOR LAGBAS PAJANOSTAN, até 13/08/2015

Processo Nº 08000.003759/2014-60 - FERNANDO ERENO YUTUC, até 08/04/2016

Processo Nº 08000.003762/2014-83 - BASHEER PALLIPARAMBIL MOHAMED, até 25/04/2015

Processo Nº 08000.004787/2014-02 - TRAVIS WAYNE GONZALES, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.006147/2014-29 - KEMAS MUHAMAD AMIN, até 05/10/2016

Processo Nº 08000.006111/2014-45 - CORNELIO CABATIAN DE RAYA, até 07/06/2016

Processo Nº 08461.003744/2014-74 - PATRICK KIRK ELLIS, até 19/02/2016

Processo Nº 08461.003901/2014-41 - PABLO ANTONIO VICENTE CABEZA, até 07/07/2015

Processo Nº 08461.003904/2014-85 - PAUL DAVIDSON, até 16/10/2015

Processo Nº 08461.003989/2014-00 - WOLFGANG JOANNES VAN DEN BROEK, até 25/02/2016

Processo Nº 08461.005495/2013-71 - SHAWN MICHAEL CHEEK, até 25/06/2015

Processo Nº 08461.006024/2013-80 - RICHARD PAUL WILLIAMS, até 03/06/2015

Processo Nº 08000.001164/2014-70 - JOSEPH LELAND CHILCOTT, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.000656/2014-48 - KRISTOFFER MAGNO SUGUITAN, até 16/03/2015

Processo Nº 08000.006042/2014-70 - ANDREW WILLIAM SMITH, até 06/08/2016

Processo Nº 08000.007263/2014-65 - EDUARD WILLEM VAN DE KUIL, até 12/04/2016

Processo Nº 08000.007470/2014-10 - RUSHUAN HABOC VILLEGAS, até 20/04/2016

Processo Nº 08000.015742/2013-74 - REX DIMAISIP SOBERANO, até 12/05/2015

Processo Nº 08000.004107/2014-42 - HARRY DALE MC NEASE, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.004710/2014-24 - STEVEN LOWE, até 12/05/2015

Processo Nº 08000.004713/2014-68 - ALASDAIR GRAHAM MACLEOD, até 26/05/2015

Processo Nº 08000.004901/2014-96 - ROMAN MAKSYMOW, até 22/08/2015

Processo Nº 08240.031473/2013-61 - LELIO MATTEI, até 29/01/2015

Processo Nº 08000.004950/2014-29 - ERIC DAVIDSON, até 09/07/2016

Processo Nº 08000.001116/2014-81 - DENNIS MURPHY SHARP, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.001369/2014-55 - SCOTT DOUGLAS WEST, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.002087/2014-75 - SHINYA HOSODA, até 04/10/2015

Processo Nº 08000.002088/2014-10 - YASUHISA FUJIMICHI, até 02/04/2015

Processo Nº 08000.002376/2014-74 - PAUL ANDERSON, até 18/05/2015

Processo Nº 08000.001861/2014-21 - EVAN CLAUDE SMITH, até 30/12/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/02/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.005339/2014-18 - PAOLO DE NICOLA, até 21/02/2015



Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/07/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.005607/2014-00 - SURENDRA SARDASHIV PAWAR, até 23/09/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/03/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.005862/2014-44 - FERNANDO VELAZQUEZ MOLINA, até 01/03/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/03/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.005865/2014-88 - JAIME MOLINAMARROQUIN, até 01/03/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/04/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.007748/2014-59 - NICHITA IOAN SUTU, até 08/04/2016

Considerando a documentação acostada aos autos às fls. 24, que atende à exigência formulada, torno insubsistente o despacho de fls. 26, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2014, Seção 1, página 53, e defiro o pedido de prorrogação de estada no país até 27/02/2015.

Processo Nº 08125.000032/2014-14 - NOUWAGNON PRUDENCE KWASI

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.025219/2013-56 - JOSE DANIEL ALMOHALLA

Processo Nº 08000.027319/2013-17 - DANIEL RAY FINLEY

Processo Nº 08000.028017/2013-66 - GARY CHAVEZ LADRIDO

Processo Nº 08000.028067/2013-43 - JERUEL ALARZAR ESPINOSA

Processo Nº 08000.004133/2014-71 - DANILO ALMOITE ALMOJUELA

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.025954/2013-60 - FRANCIS LEZON TALA

Processo Nº 08000.025963/2013-51 - MANUEL ALBERTO VILLAMIZAR GELVEZ

Processo Nº 08000.025965/2013-40 - ARJIE ANUB ONG

Processo Nº 08000.025971/2013-05 - JOMEL SOTTO QUINTOS

Processo Nº 08000.028015/2013-77 - STARR EMMANUEL MENDOZA MALIWANAG

Processo Nº 08000.028018/2013-19 - ARTURO DE VERA GABRIEL

Processo Nº 08000.028141/2013-21 - JULIE REY GUILERMO ABACARO

Processo Nº 08000.028316/2013-09 - NIKOLAOS KRIMITSAS

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho abaixo relacionados.

Processo Nº 08000.000598/2014-52 - SERGEI FILIMONOV

Processo Nº 08000.000672/2014-31 - GIRISHKUMAR JERAMBHAI TANDEL

Processo Nº 08000.000775/2014-09 - KEERTHIVASAN PARKUNAN

Processo Nº 08000.001277/2014-75 - ROBERT JOYCE

Processo Nº 08000.001943/2014-75 - BENNY ALBERT KONGERSLEV

Processo Nº 08000.025970/2013-52 - ANSHUL SHARMA

Processo Nº 08000.003715/2014-30 - OLEKSANDR NES-TERENKO

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/11/2014, Seção 1, pág. 116, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.024530/2013-88 - DAVID WAYNE BOWDRIDGE

MULLER LUIZ BORGES

## Ministério da Previdência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 466, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece data limite para substituição de todas as Orientações Internas por Manuais de Procedimentos Operacionais e de Gestão.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Portaria MPS nº 296, de 09 de novembro de 2009; e Resolução nº 70/INSS/PRES, de 06 de outubro de 2009.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o disposto no art. 25 da Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a alteração dos atos administrativos no âmbito do INSS, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015 o prazo estabelecido no art. 25 da Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009.

Art. 2º As Orientações Internas deverão ser substituídas por Manuais de Procedimentos Operacionais e de Gestão até a data limite estabelecida no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIA Nº 31, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 00440.001688/1995-46, sob o comando nº 373930235 e juntada nº 391762572, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação de Assistência Social e Seguridade da EMBASA, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

#### PORTARIA Nº 32, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44000.002982/2006-43, sob o comando nº 384017541 e juntada nº 392194506, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto do Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio de Janeiro, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

#### PORTARIA Nº 33, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 00240.000001/6519-93, sob o comando nº 368093255 e juntada nº 391762765, resolve:

Nº 33 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Múltipla - Multiempresas de Previdência Complementar, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

#### PORTARIA Nº 34, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob comando nº 381118113 e juntada nº 392259019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Ernst & Young Serviços Tributários SP Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Ernst & Young - CNPB nº 2003.0001-19, e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

#### PORTARIA Nº 35, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018358/80, sob o comando nº 392085270, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais até 120 (cento e vinte) dias o prazo fixado pela Portaria Previc nº 362, de 17 de julho de 2014, publicada no DOU nº 136, de 18 de julho de 2014, seção 01, página 43, para o início de funcionamento do Plano de Benefícios C-PackPrev, CNPB nº 2014.0011-38, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVIC. O prazo para o início de funcionamento encerrar-se-á em 14 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 10, de 12/01/2015, publicada no DOU nº 08, de 13/01/2015, seção 1, página 36, onde se lê: "..., celebrado em 07 de janeiro de 2014.", leia-se: "..., celebrado em 01 de agosto de 2014..".

## Ministério da Saúde

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 60, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Defere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere o projeto abaixo relacionado, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Santa Casa de Misericórdia da Bahia

CNPJ: 15.153.745/00001-68

Nome do Projeto: Sustentabilidade da Casa de Apoio Solange Fraga.

SIPAR: 25000.158120/2014-30

Valor aprovado: R\$ 631.825,13 (seiscentos e trinta e um mil oitocentos e vinte e cinco reais e treze centavos).

Resumo do projeto: Assegurar a sustentabilidade da Casa de Apoio Solange Fraga durante 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

#### PORTARIA Nº 61, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere pedido de credenciamento, para apresentação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), da instituição abaixo relacionada:





I - Fundação do ABC, CNPJ 57.571.275/0001-00, processo SIPAR 25000.147500/2014-49.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

**PORTARIA Nº 62, DE 26 DE JANEIRO DE 2015**

Indefere projetos apresentados pelas instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere o projeto abaixo relacionado, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André

CNPJ: 57.599.847/0001-51

Nome do Projeto: Reforma e revitalização do acesso principal à APAE de Santo André.

SIPAR: 25000.159620/2014-99

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**  
DIRETORIA COLEGIADA  
SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO DA ANS CEARÁ

**DECISÕES DE 26 DE JANEIRO DE 2015**

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.008884/2012-72	ATEMDE - ATEND. MÉD. EMP. LTDA - EM LIQ EXTRAJ	387495	07.001.142/0001-12	Redimensionar a rede hosp. por red., sem aut. da ANS, em rel. ao IGO - Inst. de Ginec. e Obst. Ltda. a partir de jun/13 e ao Hosp. São Rafael Ltda. a partir de abr/11. Inf art. 17, §4º lei 9656/98	R\$ 440.060,00 (Quatrocentos e quarenta mil e sessenta reais)
25773.019371/2012-97	PRONTO SOCORRO PRONTOMEDICO LTDA.	Sem Registro na ANS	07.262.066/0001-07	Exercer ativ. de operadora de plano de saúde sem autorização da ANS. Inf art. 19 lei 9656/98	R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)
25773.019752/2011-95	UNIMED IMPERATRIZ COOP TRAB MÉDICO	352543	07.057.185/0001-10	Deixar de gar. histeroscopia, em out/11, para D. F. J. Inf art. 12, I, lei 9656/98	R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

**NÚCLEO DA ANS PERNAMBUCO**  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

**DECISÕES DE 20 DE JANEIRO DE 2015**

A Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6853 de 13/01/2015, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.005450/2012-00	UNIMED METROPOLITANA DO AGRESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	318566	35.642.768/0001-43	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	482000 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS)
25783.026574/2011-30	UNIMED JOAO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	321044	08.680.639/0001-77	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1º da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	492000 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)

ODALÉIA ARAÚJO NERES FERREIRA

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

**DECISÕES DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.329760/2013-14	UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	306665.	74.244.062/0001-85	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inexist. de inf.	ARQUIVAMENTO
33902.329814/2013-41	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA	312762.	54.848.361/0001-11	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330053/2013-71	UNIMED CARUARU-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	340952.	24.449.225/0001-98	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330127/2013-79	UNIMED CAÇADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DO CONTESTADO	346951.	01.569.902/0001-06	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.329758/2013-45	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.329735/2013-31	UNIMED BOA VISTA -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	304158.	10.169.852/0001-60	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.329770/2013-50	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA

33902.330009/2013-61	SAMEDIL SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO S/A	335614.	31.466.949/0001-05	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.329728/2013-39	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330186/2013-47	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - HOSPITAL SÃO VICENTE	353264.	59.901.454/0001-86	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.329725/2013-03	UNIMED JUNDIAI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303267.	56.727.134/0001-63	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.329848/2013-36	UNIODONTO DE CRUZ ALTA- COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA	315770.	02.510.461/0001-30	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.329767/2013-36	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTADUAIS E FEDERAIS RJ	309028.	29.167.970/0001-68	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.329767/2013-36	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTADUAIS E FEDERAIS RJ	309028.	29.167.970/0001-68	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.329827/2013-11	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI	314102.	45.383.106/0001-50	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.330202/2013-00	UNIMED DE CIANORTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	354627.	81.733.115/0001-97	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.329697/2013-16	CEMIL CENTRO MEDICO DE ITU LTDA.	300012.	49.008.568/0001-48	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.329914/2013-78	ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS S/A	323811.	51.502.821/0001-67	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.330038/2013-22	DENTAL CENTER LTDA	339458.	35.436.658/0001-25	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.330158/2013-20	COOPERATIVA DE CONSUMO E BENEFÍCIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS "C.S. ASSISTANCE"	350362.	00.216.547/0001-29	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.329961/2013-11	MATTOS ODONTOLOGIA LTDA	329967.	00.844.669/0001-60	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.329716/2013-12	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	Ñ envio de inform periód - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.329873/2013-10	SÃO DOMINGOS SAÚDE- ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	319180.	00.636.975/0001-00	Ñ envio de inform periód - Parecer de Auditoria Independente. . Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Inexist. de inf.	ARQUIVAMENTO
33902.329900/2013-54	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI	321320.	72.127.210/0001-56	Ñ envio de inform periód - Parecer de Auditoria Independente. . Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA
33902.329910/2013-90	CIME CIRURGIA E MEDICINA S/C LTDA	323349.	47.559.372/0001-16	Ñ envio de inform periód - Parecer de Auditoria Independente. . Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA
33902.329997/2013-03	ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	334588.	23.595.762/0001-83	Ñ envio de inform periód - Parecer de Auditoria Independente. . Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA
33902.330173/2013-78	UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	351792.	81.697.419/0001-46	Ñ envio de inform periód - Parecer de Auditoria Independente. . Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA
33902.330048/2013-68	SAMIG - SERV. DE ASSISTENCIA MEDICA DA ILHA DO GOVERNADOR LTDA	340162.	42.425.561/0001-82	Ñ envio de inform periód - Parecer de Auditoria Independente. . Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.330028/2013-97	UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	337871.	84.313.741/0001-12	Ñ envio de inform periód - Parecer de Auditoria Independente. . Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.330034/2013-44	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES	338915.	63.089.205/0001-05	Ñ envio de inform periód - Parecer de Auditoria Independente. . Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.329964/2013-55	UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	330108.	26.189.530/0001-13	Ñ envio de inform periód - Parecer de Auditoria Independente. . Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.330125/2013-80	PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/S LTDA.	346870.	89.890.172/0001-91	Ñ envio de inform periód - Parecer de Auditoria Independente. . Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.329970/2013-11	UNIMED RESENDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	330566.	68.709.211/0001-31	Ñ envio de inform periód - Parecer de Auditoria Independente. . Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ





**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**DIRETORIA COLEGIADA**

**ARESTO Nº 9, DE 26 DE JANEIRO DE 2015**

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A.  
PROCESSO: 25751.285967/2009-15 - AIS: 366840/09-1 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: BRA - TRANSPORTE AÉREOS LTDA.  
PROCESSO: 25759.521595/2007-85 - AIS: 65552/07-7 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: COLOPLAST DO BRASIL LTDA.  
PROCESSO: 25759.169158/2007-46 - AIS: 214539/07-1 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
PROCESSO: 25759.182690/2009-52 - AIS: 237085/09-9 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: ESPAÇO VIP REVISTARIA E CONVENIENCIA LTDA ME.  
PROCESSO: 25753.179402/2011-13 - AIS: 249214/11-8 - GGPAF/ANVISA.

Não conhecer o recurso e de ofício rever e minorar o valor da penalidade de multa para R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: FLEURY S/A.  
PROCESSO: 25759.509580/2009-28 - AIS: 660956/09-2 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: FUCHS GEWÜRZE DO BRASIL LTDA.  
PROCESSO: 25759.106754/2007-15 - AIS: 136190/07-2 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.  
PROCESSO: 25759.062674/2010-40 - AIS: 084010/10-6 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
PROCESSO: 25752.093597/2006-50 - AIS: 123690/06-3 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: LAN PERU.  
PROCESSO: 25759.011534/2007-12 - AIS: 014431/07-2 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: LMP MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.  
PROCESSO: 25760.165985/2008-11 - AIS: 210559/08-4 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
PROCESSO: 25759.025952/2008-60 - AIS: 032922/08-3 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: PHD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
PROCESSO: 25759.066973/2003-21 - AIS: 250630/03-1 - GGPAF/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: PORTO DO RECIFE S/A.  
PROCESSO: 25757.605313/2008-01 - AIS: 780780/08-5 - GGPAF/ANVISA.

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Reunião de 01 de outubro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A.  
PROCESSO: 25752.000200/2002-61 - AIS: 041531/05-6 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.  
PROCESSO: 25759.188596/2009-12 - AIS: 244492/09-5 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: RP ATIVIDADES AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA.  
PROCESSO: 25749.780707/2010-70 - AIS: 977932/10-9 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: TRIP TRANSPORTE AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA.  
PROCESSO: 25749.453588/2008-43 - AIS: 596987/08-5 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A.  
PROCESSO: 25351.458512/2008-78 - AIS: 603217/08-6 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

**ARESTO Nº 10, DE 26 DE JANEIRO DE 2015**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n. 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada na reunião realizada em 13/01/2015.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

**ANEXO**

1.  
Empresa: EMS S/A  
Medicamento: Celecoxibe  
Forma Farmacêutica: Cápsula gelatinosa dura  
Processo nº: 25351.440192/2013-16  
Expediente nº: 0061222/14-7  
Assunto: Indeferimento de petição de Registro do Medicamento Genérico  
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando o Parecer 117/2014-Corec/Sumed.

**CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 14 de janeiro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo B26 - BIFENTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

**ANEXO**

**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo nº: 25351.006754/2006-18

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B26 - BIFENTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Jaime César de Moura Oliveira

**CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 14 de janeiro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C52 - CLORETOS DE BENZALCÔNIO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

**ANEXO**

**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo nº: 25351.214920/2002-24

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C52 - CLORETOS DE BENZALCÔNIO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Jaime César de Moura Oliveira

**CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em



reunião realizada em 14 de janeiro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C07 - CASUGAMICINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

#### PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25001.017709/84

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C07 - CASUGAMICINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Jaime César de Moura Oliveira

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de janeiro de 2015, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de atualização de dados cadastrais relativos ao funcionamento de empresas e transferência de titularidade de registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária em decorrência de operações societárias e operações comerciais, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=19047](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=19047).

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GGREG, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

#### PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.406429/2009-72

Assunto: Proposta de RDC que "Dispõe sobre a atualização de dados cadastrais relativos ao funcionamento de empresas e transferência de titularidade de registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária em decorrência de operações societárias e operações comerciais."

Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 115.

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias

Relator: Jaime César de Moura Oliveira

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

#### DESPACHO DA COORDENADORA

Em 26 de janeiro de 2015

Nº 16 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.

PROCESSO: 25351.402802/2010-61 - AIS: 525831/10-6 - GGPRO/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

HOSANA CECÍLIA FAGUNDES MACHADO

Substituta

#### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

#### PORTARIA Nº 36, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa DROGARIA NOVA MURIQUI LTDA. - EPP (Aquisição de medicamentos para Serviço de Farmácia para os Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Federal Cardoso Fontes e Hospital Federal da Lagoa), objeto do Processo HFSE-33433.006044/2013-35, Pregão nº 12/2014, sanção de MULTA de 6% sobre o valor total dos itens 20, 32 e 44, com fulcro no artigo 7º da Lei 10520/2002 c/c artigo 87, inciso II da Lei 8666/93 e item 35.2.1 do edital. (Processo SIPAR 33433.009388/2014-87).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

#### SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de janeiro de 2015

Ref.: Processo nº 25000.155025/2010-51

Interessado: KLIFARMA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa KLIFARMA DROGARIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 09.145.440/0001-01, localizada no Município de TEÓFILO OTONI/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.121845/2007-43

Interessado: MARIA APARECIDA DO MONTE LANCA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MARIA APARECIDA DO MONTE LANCA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 07.846.011/0001-36, localizada no Município de CAJOBI/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.132631/2010-06

Interessado: DIRCEU YODI KUBO - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DIRCEU YODI KUBO - ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.597.298/0001-12, localizada no Município de NOVA FÁTIMA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.205990/2008-67

Interessado: DANIEL BEDIM COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DANIEL BEDIM COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 01.474.076/0001-11, localizada no Município de JABOTICABAL/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.087022/2007-81

Interessado: DROGARIA POPULAR DE JUNQUEIRÓPOLIS LTDA - EPP

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA POPULAR DE JUNQUEIRÓPOLIS LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 08.685.407/0001-01, localizada no Município de JUNQUEIRÓPOLIS/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.156857/2007-99

Interessado: SÉRGIO NISHIDA GUAIRA - EPP

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa SÉRGIO NISHIDA GUAIRA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 67.444.497/0001-08, localizada no Município de GUAIRA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.015096/2009-88

Interessado: DROGARIA SADE LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA SADE LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 09.343.768/0001-32, localizada no Município de ARCOS/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.204378/2008-77

Interessado: DROGARIA GÊNERICOS BARRETOS LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA GÊNERICOS BARRETOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.393/0001-90, localizada no Município de BARRETOS/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.204606/2008-17

Interessado: GREGORI SANTOS ISHII & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.





1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa GREGORI SANTOS ISHII & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 03.694.586/0001-20, localizada no Município de TAQUARITUBA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.124382/2011-58  
Interessado: IRINEU ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa IRINEU ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR E CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 13.137.406/0001-62, localizada no Município de TIBAGI/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.002439/2009-44

Interessado: DILSO CRISTANI & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DILSO CRISTANI & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 10.501.499/0001-74, localizada no Município de NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.084008/2011-11

Interessado: DROGAMAS ANTUNES & HOTT LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGAMAS ANTUNES & HOTT LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 09.438.372/0001-79, localizada no Município de TEÓFILO OTONI/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.096876/2011-35

Interessado: WP PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa WP PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 12.113.410/0001-28, localizada no Município de PIRES DO RIO/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.083978/2011-91

Interessado: LM COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa LM COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 12.912.123/0001-88, localizada no Município de TEÓFILO OTONI/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.124342/2010-25

Interessado: SUPERFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa SUPERFARMA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 08.660.954/0001-32, localizada no Município de ALFENAS/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.535199/2009-60

Interessado: FARMÁCIA BIOFARMA DE MARILENA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA BIOFARMA DE MARILENA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 10.276.573/0001-04, localizada no Município de MARILENA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.203111/2008-62

Interessado: DROPEM - DROGARIA E PERFUMARIA MOREIRA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROPEM - DROGARIA E PERFUMARIA MOREIRA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 05.826.134/0001-80, localizada no Município de PARA DE MINAS/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.010576/2011-77

Interessado: MARIA FRANCICLEIDE ARAÚJO DA COSTA SOUZA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MARIA FRANCICLEIDE ARAÚJO DA COSTA SOUZA inscrita no CNPJ sob o n.º 24.290.769/0001-50, localizada no Município de CACIMBA DE DENTRO/PB, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.081631/2007-27

Interessado: D & E DROGARIA ECONÔMICA DE INDAIATUBA LTDA - EPP

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa D & E DROGARIA ECONÔMICA DE INDAIATUBA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 07.863.817/0001-32, localizada no Município de INDAIATUBA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.196995/2008-91

Interessado: SANTOS & SANTOS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa SANTOS & SANTOS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 08.290.465/0001-36, localizada no Município de LUCÉLIA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.081611/2007-56

Interessado: VERANICE APARECIDA PEREIRA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa VERANICE APARECIDA PEREIRA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 06.877.072/0001-06, localizada no Município de LUCÉLIA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.099932/2011-93

Interessado: JEYMES JOSÉ CELESTINO - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa JEYMES JOSÉ CELESTINO - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 10.985.482/0001-30, localizada no Município de CIANORTE/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.213063/2008-11

Interessado: GILSON L. DUARTE DE MORAES & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa GILSON L. DUARTE DE MORAES & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 04.135.202/0001-00, localizada no Município de PELOTAS/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.169031/2010-95

Interessado: SAMPAIO DE MELO COMÉRCIO LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa SAMPAIO DE MELO COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 12.302.253/0024-95 (FILIAL), localizada no Município de MACEIO/AL, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.547675/2009-95

Interessado: FARMÁCIA MAIRWILSON LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA MAIRWILSON LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 01.501.335/0001-56, localizada no Município de TELEMACHO BORBA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.126185/2011-73

Interessado: WAGNER RONILSON SOUZA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa WAGNER RONILSON SOUZA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 09.316.156/0001-50, localizada no Município de PALMAS DE MONTE ALTO/BA, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.098469/2006-03

Interessado: FRANCISCO CARLOS GROTTA - EPP

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FRANCISCO CARLOS GROTTA - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 04.440.600/0001-21, localizada no Município de JABOTICABAL/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.609730/2009-48

Interessado: VALQUÍRIA ANDREA DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa VALQUÍRIA ANDREA DOS SANTOS - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 07.510.490/0001-15, localizada no Município de TELEMACHO BORBA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.158869/2010-53

Interessado: M APARECIDA BARCELAR COSTA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa M APARECIDA BARCELAR COSTA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 11.640.481/0001-16, localizada no Município de MANHUAÇU/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.579841/2009-12

Interessado: DROGARIA ANCHIETA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA ANCHIETA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 95.799.557/0001-40, localizada no Município de ANCHIETA/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.135517/2008-13

Interessado: S & C DROGARIA LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE os descredenciamentos da sociedade empresária S & C DROGARIA LTDA, inscritas nos CNPJs sob os n.ºs: 08.926.473/0001-26; 08.926.473/0010-17; 08.926.473/0002-07; 08.926.473/0006-30; 08.926.473/0007-11; 08.926.473/0004-79; 08.926.473/0005-50; 08.926.473/0009-83; 08.926.473/0008-00; 08.926.473/0003-98; 08.926.473/0011-06; 08.926.473/0012-89; 08.926.473/0013-60 e 08.926.473/0014-40, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

LEONARDO BATISTA PAIVA  
Substituto



**Ministério das Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DA BAHIA E SERGIPE****ATO Nº 242, DE 15 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53000.017032/2011 - TELEVISÃO BAHIA S.A.  
- RTV - Barra/BA - Canal 11 - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 243, DE 15 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53554.004189/2014 - TELEVISÃO BAHIA S.A.  
- RTV - Jaguarari/BA - Canal 2 - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 245, DE 15 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53554.004188/2014 - TELEVISÃO BAHIA S.A.  
- RTV - Eunápolis/BA - Canal 9+ - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,  
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL  
E TOCANTINS  
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL****ATO Nº 590, DE 26 DE JANEIRO DE 2015**

Expede autorização à IRINEU JOSE BUSATTO, CPF nº 313.787.140-91 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS****ATO Nº 571, DE 26 DE JANEIRO DE 2015**

Expede autorização ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 11.435.633/0001-49 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CLAUDIO MOONEN  
Gerente

**ATO Nº 572, DE 26 DE JANEIRO DE 2015**

Expede autorização à SAO SALVADOR AGROINDUSTRIAL LTDA ME, CNPJ nº 14.133.361/0001-10 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CLAUDIO MOONEN  
Gerente

**ATO Nº 574, DE 26 DE JANEIRO DE 2015**

Expede autorização à CAMAR - CAMARAO MARICULTURA LTDA, CNPJ nº 04.458.510/0001-68 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CLAUDIO MOONEN  
Gerente

**ATO Nº 575, DE 26 DE JANEIRO DE 2015**

Expede autorização à EDUVIRGENS SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.369.000/0001-87 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CLAUDIO MOONEN  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO****ATO Nº 452, DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53500.023747/2013. Expede autorização à IRATI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 01.947.194/0001-08, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 453, DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53500.023747/2013. Expede autorização à IRATI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 01.947.194/0001-08, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 457, DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0013-02 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 458, DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53500.029049/2013. Expede autorização à FRANCA E FRANCA SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 06.290.089/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 464, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

Processo no 53500.000300/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ no 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 1 de Abril de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 473, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0006-83 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 482, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0016-55 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 494, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0008-45 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 526, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

Processo nº 53500.000300/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 31 de Março de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 548, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

Processo no 53500.000300/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ no 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 18 de Outubro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 553, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0010-60 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 554, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

Processo no 53500.000300/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ no 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 11 de Dezembro de 2017, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 555, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0002-50 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral STFC.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 557, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

Expede autorização à RADIO PRINCESA DAS MATAS LTDA, CNPJ nº 01.762.896/0001-09 para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de Viçosa - AL.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 558, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

Expede autorização à FUNDACAO VICTORIO LANZA, CNPJ nº 71.545.420/0001-00 para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de Guarujá - SP.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 559, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0005-00 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente





## ATO Nº 560, DE 25 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500007624/2009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à SOFTCOMP COMERCIO SERVIÇOS TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 01.246.485/0001-60, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 563, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.000300/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 18 de Outubro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 564, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/02/2015 a 22/02/2015.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 565, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/01/2015 a 25/01/2015.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 577, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Autorizar AXE CRUWELL COMERCIO E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 00.082.850/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 11/02/2015 a 18/02/2015.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 579, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Autorizar TRANSPORTES CARVALHO LTDA, CNPJ nº 33.570.797/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/01/2015 a 28/02/2015.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 580, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Autorizar ALENDA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 21.325.692/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 11/02/2015 a 18/02/2015.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 1.417, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064231/2010-98, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO EDUCATIVA CIDADE DE IBITINGA S/C LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IBITINGA/SP o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

## PORTARIA Nº 1.471, DE 25 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XIX, do artigo 71 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa e lhe atribuir vinte e dois pontos, em detrimento da sanção aplicada pela Portaria nº 563, de 9 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Embasamento da Portaria de Multa
53000.067619/2011-21	Rede JHJ de Radiodifusão Ltda	FM	Parnaíba	PI	Multa	1.970,38	Art. 28, alínea "i", do Decreto nº 52.795/63 e art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/62.	Portaria MC nº 112/2013

PATRICIA BRITO DE AVILA

## DESPACHOS DA SECRETÁRIA

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Nº do Despacho	Data	Recurso
53000.013399/2014-69	Rede Família de Comunicação Ltda.	TV	Limeira	SP	811/2014/SEI-MC	24/01/2015	Conhecido e não provido.
53000.015384/2013-54	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC	FME	Florianópolis, Joinville e Lages	SC	54/2015/SEI-MC	24/01/2015	Conhecido e não provido.
53000.031328/2013-67	Sociedade Sul Fluminense de Radiodifusão Ltda.	FM	Barra Mansa	RJ	705/2014/SEI-MC	24/01/2015	Conhecido e não provido.
53000.032634/2013-11	Televisão Sul de Minas S/A	TV	Varginha	MG	5/2015/SEI-MC	24/01/2015	Conhecido e não provido.
53000.005876/2011-70	Fundação Educativa Apoio	TVE	Brasília	DF	57/2015/SEI-MC	20/01/2015	Conhecido e não provido.

PATRICIA BRITO DE AVILA

## Ministério das Relações Exteriores

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 43, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, e

Considerando:

O Decreto nº 3.505 de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Administração Pública Federal;

O disposto no inciso VII do art. 5º da Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

A Norma Complementar nº 03 à Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 10 de junho de 2009, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para elaboração, institucionalização, divulgação e atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

A Norma Complementar nº 04 à Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 15 de fevereiro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

O disposto no art. 183 da Portaria nº 212 de 30 de abril de 2008, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores;

A Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regulamentada o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas;

O Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;

O Decreto no 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta normas para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

A Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006 - Tecnologia da informação - Técnicas de Segurança - Sistemas de gestão de segurança da informação - Requisitos; e

A Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 - Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Código de prática para a gestão da segurança da informação, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério das Relações Exteriores - POSIC/MRE, que estabelece normas para o tratamento das informações produzidas, processadas, transmitidas ou armazenadas no âmbito deste Ministério e em seus sistemas de informação, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Política de Segurança deve ser revisada e atualizada periodicamente a cada 2 (dois) anos, caso não ocorram eventos ou fatos relevantes que exijam revisão imediata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO VIEIRA

## PORTARIA Nº 44, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, e

Considerando:

A recomendação da Instrução Normativa 04/2010, republicada em 11/09/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão; e

A aprovação do PDTI MRE 2014-2015 pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação em reunião de 10 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério das Relações Exteriores, para o período 2014-15.

Art. 2º O PDTI poderá ser revisto, sempre que necessário, para assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO VIEIRA

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.019,  
DE 20 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005675/2014-44. Interessado: Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool. Objeto: Autorizar a empresa Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.295.562/0001-36, a explorar a UTE USI BIO, com 35.000 kW de Potência Instalada e 22.196 kW de Potência Líquida, localizada no município de Santo Inácio, estado do Paraná, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UTE.AL.PR.031968-6.01.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

REIVE BARROS DOS SANTOS

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.020,  
DE 20 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000050/2007-50. Interessado: Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool. Objeto: Reduzir a Potência Instalada, de 70.000 para 35.000 kW, e registrar a Potência Líquida de 23.416 kW da UTE USI, localizada no município de Santo Inácio, estado do Paraná, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UTE.AL.PR.029575-2.01, outorgada à empresa Usina Alto Alegre S.A. - Alcool e Açúcar, por meio da Resolução Autorizativa nº 902, de 2 de maio de 2007, c/c a Resolução Autorizativa nº 1.677, de 18 de novembro de 2008.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

REIVE BARROS DOS SANTOS

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.021,  
DE 20 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003940/2008-10. Interessado: Rincão Energia S.A. Objeto: Outorgar à empresa Rincão Energia S.A. a autorização para implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Rincão, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) PCH.PH.RS.031956-2.01, bem como das respectivas instalações de transmissão de interesse restrito, e definir o percentual de redução, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e Distribuição (TUST e TUSD), de 50% (cinquenta por cento), incidindo tanto na produção quanto no consumo da energia comercializada.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.024,  
DE 20 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007180/2013-79. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica São Francisco Ltda. Objeto: Transferir para a Central Geradora Fotovoltaica São Francisco Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.650.094/0001-72, com sede na Rua João Ivo da Silva, nº 323, Térreo, sala 06, bairro Madalena, município de Recife, estado de Pernambuco, a autorização para explorar a Central Geradora Solar Fotovoltaica - UFV São Francisco, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PE.031624-5.01, localizada no município de Santa Maria da Boa Vista, estado de Pernambuco, objeto da Resolução Autorizativa nº 4.724, de 17 de junho de 2014.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

REIVE BARROS DOS SANTOS

**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 20 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, conforme Portaria n. 3.070, de 8 de abril de 2014, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 5.025 - Processo nº 48500.000060/2012-60. Interessado: Central Eólica Valência I S.A. Objeto: Transfere para a Central Eólica Valência I S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 18.937.871/0001-00, com sede na Rodovia BR 101, km 26 s/nº parte I, Comunidade Zumby, município de Rio do Fogo, estado do Rio Grande do Norte, a autorização para implantar e explorar a Central Geradora Eólica Valência I, localizada no município de Rio do Fogo, estado do Rio Grande do Norte, objeto da Resolução Autorizativa nº 4.048, de 16 de abril de 2013.

Nº 5.026 - Processo nº 48500.000061/2012-12. Interessado: Central Eólica Valência II S.A. Objeto: Transfere para a Central Eólica Valência II S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 18.937.704/0001-50, com sede na Rodovia BR 101, km 26 s/nº parte II, Comunidade Zumby, município de Rio do Fogo, estado do Rio Grande do Norte, a autorização para implantar e explorar a Central Geradora Eólica Valência II, localizada no município de Rio do Fogo, estado do Rio Grande do Norte, objeto da Resolução Autorizativa nº 4.049, de 16 de abril de 2013.

Nº 5.027 - Processo nº 48500.001616/2012-35. Interessado: Central Eólica Valência III S.A. Objeto: Transfere para a Central Eólica Valência III S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 11.150.969/0001-65, com sede na Rodovia BR 101, km 26 s/nº parte III, Comunidade Zumby, município de Rio do Fogo, estado do Rio Grande do Norte, a autorização para implantar e explorar a Central Geradora Eólica Valência III, localizada no município de Rio do Fogo, estado do Rio Grande do Norte, objeto da Resolução Autorizativa nº 4.050, de 16 de abril de 2013.

A íntegra destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

REIVE BARROS DOS SANTOS

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.032,  
DE 20 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003765/2014-09. Interessado: ATE XX Transmissora de Energia S.A.. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à ampliação da Subestação Teresina II 500/230 kV - 600 MVA.

A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

REIVE BARROS DOS SANTOS

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.033,  
DE 20 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005380/2014-78. Interessado: Brennand Energia Manopla S.A.. Objeto: Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Brennand Energia Manopla S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 69 kV Manopla - Subestação Celpe Rio Formoso, localizada no estado de Pernambuco.

A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

REIVE BARROS DOS SANTOS

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.036,  
DE 20 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003218/2014-15. Interessados: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e Interligação Elétrica Serra do Japi S.A.. Objeto: (i) anuir à transferência de concessão para prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica regida pelo Contrato de Concessão nº 143/2001, de titularidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista para a Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. (ii) aprovar a minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 143/2001-ANEEL.

A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

REIVE BARROS DOS SANTOS

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
Em 20 de janeiro de 2015**

Nº 102 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 3.070, de 8 de abril de 2014, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.006100/2014-49, decide (i) autorizar a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG a dar início ao processo de caducidade da concessão da Fase A da Usina Termelétrica de Presidente Médici, de titularidade da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, mediante a lavratura do respectivo Termo de Intimação.

Nº 103 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006101/2014-93, decide i) determinar à Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras S.A. o reembolso retroativo à Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia, pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, do custo de aquisição dos combustíveis para as UTEs do interior do estado do Amazonas, considerando as medições constantes da Tabela 1 deste Voto e os respectivos consumos específicos médios da Tabela 3, assim como as medições da UTE Mauá Bloco IV constantes da Tabela 2 e o consumo específico médio da Tabela 4, observando os limites definidos na Resolução Normativa nº 427, de 2011, e ii) definir que as centrais geradoras de Anamá, Apuí, Autazes, Caapiranga, Eirunepé, IPIXUNA, Juruá, Manicoré, Maraa, Maués, Novo Céu, Santa Isabel do Rio Negro e Tonantins serão reembolsadas com base nas medições constantes da Tabela 1 e nos respectivos consumos específicos regulatórios estabelecidos na Resolução Normativa nº 427, de 2011, em razão dos 3 últimos consumos específicos, em 2014, terem sido iguais a zero.

Nº 106 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.002797/2013-06, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga contra decisão da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, que manteve o Auto de Infração nº 400/TN 2.016/2010, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e alterar a multa para R\$ 166.871,15 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e quinze centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 108 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 3.070, de 8 de abril de 2014, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004002/1999-77, decide anuir à proposta de modernização das Usinas Hidrelétricas UHE Água Vermelha, UHE Bariri, UHE Barra Bonita, UHE Caconde, UHE Euclides da Cunha, UHE Ibitinga, UHE Limoeiro, UHE Mogi Guaçu, UHE Nova Avanhandava, UHE Promissão, PCH São Joaquim e PCH São José, apresentada pela AES Tietê S.A., nos termos da Portaria nº 282, de 23/8/2013, emitida pelo Ministério de Minas e Energia - MME

Nº 109 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.004122/2014-74 e 48500.004124/2014-63, decide indeferir a solicitação de outorga de autorização formulada pela Enel Brasil Participações Ltda. para implantação e exploração das Centrais Geradoras UFV Fontes Solar I e UFV Fontes Solar II como Produtores Independentes de Energia - PIEs, por se tratarem de empreendimentos de capacidade reduzida.

REIVE BARROS DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 26 de janeiro de 2015

Nº 158 - Processo nº 48500.006557/2007-24. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico revisado da PCH Paredão de Minas, de titularidade da empresa Paredão de Minas Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.389.532/0001-89, situada no rio do Sono, sub-bacia 42, bacia hidrográfica do rio São Francisco, localizada nos Municípios de João Pinheiro e Buritizeiro, Estado de Minas Gerais.

Nº 159 - Processo nº 48500.004626/2014-94. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV São Domingos, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MS.032182-6.01, com 22.080 kW de Potência Instalada, localizada no município de Água Clara, no estado de Mato Grosso Sul.

Nº 160 - Processo nº: 48500.002337/2004-53. Interessado: Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa Foz do Cachoeiro S.A. para Odebrecht Ambiental Cachoeiro de Itapemirim S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.628.150/0001-70.

Nº 161 - Processo nº 48500.004246/2014-50. Interessado: Empório Energias Renováveis Ltda., Decisão: Alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 3.489, de 28 de agosto de 2014, referente à EOL Marizeira I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração EOL.CV.RN.032183-4-01, de modo a alterar de 30.000 kW para 25.200 kW a Potência Instalada, bem como o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da usina.

Nº 162 - Processo nº 48500.004245/2014-13. Interessado: Empório Energias Renováveis Ltda., Decisão: Alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 3.488, de 28 de agosto de 2014, referente à EOL Marizeira II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração EOL.CV.RN.032184-2-01, de modo a alterar de 30.000 kW para 25.200 kW a Potência Instalada, bem como o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da usina.





Nº 163 - Processo nº 48500.004244/2014-61. Interessado: Empório Energias Renováveis Ltda., Decisão: Alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 3.490, de 28 de agosto de 2014, referente à EOL Marizeira III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração EOL.CVRN.032185-0-01, de modo a alterar de 30.000 kW para 25.200 kW a Potência Instalada, bem como o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da usina.

Nº 164 - Processo nº: 48500.005103/2007-36. Decisão: (i) Aprovar a revisão do Projeto Básico da UHE Perdida 2, de titularidade da empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.895.905/0001-16, situada no rio Perdida, bacia hidrográfica do rio Tocantins, localizada nos municípios de Rio Sono, Pedro Afonso e Centenário, Estado do Tocantins.

Nº 165 - Processo nº 48500.001554/2012-61. Decisão: i) revogar o Despacho nº 447, de 27/2/2014 e restaurar os efeitos do Despacho nº 1.219, de 12/4/2012, restabelecendo a condição de ativo do registro da PCH Major Quadros, situada no rio Marombas, no estado de Santa Catarina, concedido à empresa Sintra Participações S.A.

Nº 166 - Processo nº 48500.000089/2015-94. Interessado: Electra Power Geração de Energia S/A. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cachoeira do Meio, com potência estimada de 24,0 MW, situada no rio Ituxi, localizado na sub-bacia 13, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados do Acre e Amazonas, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 6/1/2015 pela empresa Electra Power Geração de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.196/0001-09, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 25/3/2016, conforme § 4º do art. 3 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 167 - Processo nº 48500.000090/2015-19. Interessado: Electra Power Geração de Energia S/A. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cachoeira São José, com potência estimada de 29,0 MW, situada no rio Endimari, localizado na sub-bacia 13, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados do Acre e Amazonas, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 6/1/2015 pela empresa Electra Power Geração de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.196/0001-09, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 25/3/2016, conforme § 4º do art. 3 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 168 - Processo nº 48500.000091/2015-63. Interessado: Electra Power Geração de Energia S/A. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cachoeira Água Preta, com potência estimada de 24,0 MW, situada no rio Ituxi, localizado na sub-bacia 13, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados do Acre e Amazonas, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 6/1/2015 pela empresa Electra Power Geração de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.196/0001-09, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 25/3/2016, conforme § 4º do art. 3 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 169 - Processo nº 48500.000092/2015-16. Interessado: Electra Power Geração de Energia S/A. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cachoeira Caracol, com potência estimada de 24,0 MW, situada no rio Endimari, localizado na sub-bacia 13, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados do Acre e Amazonas, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 6/1/2015 pela empresa Electra Power Geração de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.196/0001-09, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 25/3/2016, conforme § 4º do art. 3 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 170 - Processo nº 48500.000093/2015-52. Interessado: Electra Power Geração de Energia S/A. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cachoeira Fortaleza, com potência estimada de 24,0 MW, situada no rio Ituxi, localizado na sub-bacia 13, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados do Acre e Amazonas, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 6/1/2015 pela empresa Electra Power Geração de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.196/0001-09, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 25/3/2016, conforme § 4º do art. 3 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 171 - Processo nº 48500.000464/2013-34. Decisão: i) revogar o Despacho nº 4.953, de 31/12/2014 e restaurar os efeitos dos Despachos 145, de 22/1/2013, e nº 854, de 1º/4/2014, restabelecendo a condição de ativo do registro e o aceite da PCH São Vicente Alto, situada no Arroio da Glória, no estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Pinhal da Serra Geração de energia S.A.

Nº 172 - Processo nº 48500.000465/2013-89. Decisão: i) revogar o Despacho nº 4.952, de 30/12/2014 e restaurar os efeitos dos Despachos nº 144, de 22/1/2013, e nº 780, de 28/3/2014, restabelecendo a condição de ativo do registro e o aceite da PCH Tigre Alto, situada no rio Lajeado do Tigre, no estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Pinhal da Serra Geração de energia S.A.

Nº 173 - Processo nº 48500.001553/2012-17. Decisão: i) revogar o Despacho nº 403, de 20/2/2014 e restaurar os efeitos dos Despachos nº 1.218, de 12/4/2012, e nº 1.948, de 20/6/2014, restabelecendo a condição de ativo do registro e o aceite da PCH Marombinhas, situada no rio Marombas, no estado de Santa Catarina, concedido à empresa Sintra Participações S.A.

Nº 174 - Processo nº 48500.005281/2014-96. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Perdida 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.TO.032186-9-01, situada no rio Perdida, sub-bacia 22, na bacia hidrográfica do rio Tocantins, nos municípios de Centenário, Rio do Sono e Lizarda, estado de Tocantins, de titularidade da empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16.

A íntegra destes Despachos constam nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.026, de 8 de abril de 2013, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.002337/2004-53, cujo resumo foi publicado no DOU, de 9 de abril de 2013, seção 1, página 50, volume 150, n. 67, retificar a potência do transformador elevador, onde se lê: "4,0 MVA", leia-se: "4,7 MVA".

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de janeiro de 2015

Nº 155 - Processo nº 48500.002178/2012-22. Interessado: OEA Eólica Vento Aragano I S.A. Usina: EOL Vento Aragano I. Unidades Geradoras: UG7 a UG11, de 2.700 kW cada. Localização: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 156 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Ingá Mirim Energia S.A. Usina: CGH Ingá Mirim. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 500 kW cada. Localização: Município de Durandé, Estado de Minas Gerais.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 27 de janeiro de 2015.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de janeiro de 2015

Nº 153 - Processo nº 48500.002542/2014-24. Interessadas: Companhia Jaguarí de Energia; Companhia Leste Paulista de Energia; Companhia Sul Paulista de Energia; Companhia Luz e Força de Mococa; Companhia Luz e Força Santa Cruz.; Companhia Paulista de Força e Luz; Rio Grande Energia S.A.; Companhia Piratininga de Força e Luz. Decisão: anuir ao Contrato de Prestação de serviços de reforma de transformadores de distribuição e compra de sucatas das Interessadas (contratantes), com a CPFL Serviços S.A., no valor global de 44.611.528,42 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e onze mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), pelo prazo de 48 meses a partir da assinatura.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 154 - Processo: 48500.006151/2014-71. Interessada: Companhia de Interconexão Energética - CIEN. Decisão: anuir aos Instrumentos Particulares de Mútuo para o refinanciamento, sem desembolso de recursos, do saldo devedor dos contratos de mútuos firmados entre as partes relacionadas CIEN - Companhia de Interconexão Energética (Mutuante) e suas subsidiárias Companhia de Transmissão del Mercosur S.A. e Transportadora de Energia S.A. (Mutuárias), nos valores de US\$ 43.173.562,00 (quarenta e três milhões, cento e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois dólares) e US\$ 56.688.744,00 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro dólares) respectivamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, com uma taxa LIBOR + 4% a.a., indexada ao dólar.

A íntegra do Despacho encontra-se nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 157 - Processo: 48500.000184/2015-98. Interessadas: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, Caiú Distribuição de Energia S.A. - CAIU, Companhia Nacional de Energia - CNEE, Empresa de Distribuição de Energia Vale Pa-

ranapanema - EDEVP e Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB. Decisão: anuir à aquisição de créditos fiscais pelas interessadas, junto à QMRA Participações S.A. (detentora de créditos transferíveis) para atendimento ao que dispõe o art. 33 da Lei nº 13.043, de 2014, mediante deságio de 15% (quinze por cento), determinando que cópia dos comprovantes da operação sejam encaminhados para a SFF no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização.

A íntegra do Despacho encontra-se nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

#### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

##### DIRETORIA I

##### SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

##### RETIFICAÇÃO

No DOU de 26/1/2015, Seção 1, pág. 57, referente a revogação da autorização para o exercício da atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado outorgada à PERFILUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., onde se lê: Despacho do Superintendente nº 83, de 23 de janeiro de 2015, leia-se: Despacho do Superintendente nº 82, de 23 de janeiro de 2015.

(p/Coejo)

##### DIRETORIA IV

#### SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

##### AUTORIZAÇÃO Nº 23, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.013561/2014-21, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Companhia de Gás da Bahia - BAHAGÁS, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 34.432.153/0001-20, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º O exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel requer a outorga das autorizações de acordo com a Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000 e de acordo com a Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de janeiro de 2015

Nº 85 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.011917/2014-91, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás - TAG, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, referentes à construção do Ponto de Entrega Estação Km 370, destinado ao atendimento da Usina Termelétrica Termo Ceará, interligado ao gasoduto GASFOR, no km 370, no município de Caucaia, CE;

- a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás - TAG, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, através de correspondência TAG/DCO 0090/2014, datada de 24 de setembro de 2014, resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto do Ponto de Entrega Estação Km 370, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás - TAG, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia outorgada pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

#### DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

O projeto consiste na construção do Ponto de Entrega Estação Km 370, interligado ao gasoduto GASFOR, no km 370, no município de Caucaia, CE.

O empreendimento consiste na adequação do Ponto de Entrega da Estação Km 370 para atendimento à Usina Termelétrica Termoçar, através do Ramal Termoçar.

O PE Estação KM 370 será construído na área da Estação do km 370 do GASFOR, onde se encontra o antigo City-Gate MPX, no município de Caucaia (CE) e será constituído de sistemas de filtragem e medição.

#### ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO

Este ponto de entrega foi projetado para operar nas condições de processo descritas na Tabela a seguir.

Tabela - Valores de Processo

Geral	Condições de Entrada		Condições de Saída
	Fluido	Gás Natural	Gás Natural
Vazão (Nm³/dia)	Estado Físico	Gás	Gás
	Normal	-	-
	Máximo	1.700.000	1.700.000
	Mínimo	170.000	170.000
Pressão (kgf/cm²g)	Normal	-	-
	Máximo	100	100
	Mínimo	50	50
	Projeto	100	100
Temperatura (°C)	Mínima	20	20
	Projeto	0/55	0/55

O Ponto de Entrega é constituído das seguintes instalações: Interligação com a linha tronco  
O PE Estação Km 370 deverá ser interligado à válvula existente VES-4450.1650 do GASFOR I e ao spool de 12" da linha que se interliga ao scraper do Ramal Porto Pecém-GASFOR através de nova derivação.

Serão desmontados todos os equipamentos do sistema de filtragem e do antigo City-Gate MPX, bem como das linhas de 6, 8 e 10 polegadas enterradas e interligadas às válvulas VES 4450.17280, VES 4450.38601 e VES 4450.1650 (respectivamente).

#### Sistema de Filtragem

O gás natural proveniente do gasoduto é filtrado para redução da quantidade de impurezas.

O módulo de filtragem possui dois tramos, sendo um reserva. Em cada tramo o gás passa por um filtro vertical em duas seções. A primeira contém um filtro ciclone e a segunda um filtro cartucho.

Os principais componentes para cada tramo são:

- Um filtro, dimensionado para 100% da vazão máxima;
- Um transmissor de pressão diferencial para alarme em caso de alta pressão diferencial;
- Duas válvulas de bloqueio manual, uma na entrada e outra na saída, para isolar o tramo.

Será instalada, na entrada do módulo de filtragem, uma válvula de bloqueio do tipo esfera com atuação local e remota para permitir o fechamento do ponto de entrega em caso de necessidade operacional ou emergencial. O gás utilizado em seu acionamento é proveniente do próprio gasoduto e garante a atuação independente das condições de processo.

#### Sistema de Medição de Vazão

Para a medição da vazão de gás natural será instalado um módulo de medição formado por dois tramos, sendo um reserva. Serão usados medidores ultrassônicos, com correção de pressão e temperatura realizada em computador de vazão. Cada tramo é dimensionado para 100% da vazão máxima do ponto de entrega. Os principais componentes para cada tramo são:

- Um medidor ultrassônico;
- Um condicionador de fluxo;
- Duas válvulas de bloqueio manual, uma na entrada e outra na saída, para isolar o tramo.

#### Utilidades (Energia Elétrica)

A energia elétrica para iluminação, instrumentação e telecomunicação será suprida pela concessionária local. Será instalado um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, em caso de falha no fornecimento de energia local. O ponto de entrega será protegido contra descargas atmosféricas com instalação de malha de aterramento e para-raios.

#### ASPECTOS AMBIENTAIS

A interessada apresentou Licença de Instalação para ampliação nº 110/2014-DICOP-GECON, de 14 de julho de 2014, com validade até 13/07/2016, emitida Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

#### Área de Implantação

O Ponto de Entrega Estação Km 370 será construído dentro dos limites da área da Estação do Km 370 do Gasfor, onde se encontra o antigo City-gate MPX, no município de Caucaia/CE. Na Estação do Km 370 há, dentre outras instalações operacionais, equipamentos componentes do GASFOR I, sendo que toda a área encontra-se pavimentada e cercada. O acesso à Estação Km 370 é feito pela Rodovia CE-422, km 0,4, localizando-se em sua margem direita, sentido sul- norte, no Distrito Industrial de Pecém.

#### Empreendimento

A mobilização consiste na disponibilização e provimento de pessoal e materiais necessários à execução da obra, além da definição de logística e estrutura do canteiro de obras. Os serviços de construção e montagem constituem-se em, aproximadamente, 95% de montagem e 5% de construção civil. A implantação consiste inicialmente da desmontagem de todos os equipamentos do sistema de filtragem do antigo City-gate MPX e das interligações existentes. Posteriormente serão montados os módulos de filtragem e medidor de vazão e realizadas as interligações dos equipamentos, a instalação das

utilidades e serviços finais de limpeza. Nesta fase, é previsto que estejam envolvidos em torno de 20 a 30 operários no canteiro de obras, sendo que as empresas contratadas deverão seguir as diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde constantes no contrato a ser firmado, de maneira que a exposição a riscos seja prevenida, minimizada ou eliminada. Durante a fase de instalação, caso seja necessário, será utilizada água para aspersão de ruas sem pavimento com uso de caminhões-pipa. Na fase de préoperação é prevista a utilização de água para realização do teste hidrostático, a ser fornecida por caminhão-pipa. A água potável para consumo humano será fornecida na forma de galões. A água para higiene pessoal também será fornecida em tambores, sendo periodicamente substituída.

#### Medidas Preventivas e Mitigadoras

Deverá ser atendida a legislação específica sobre o assunto, especialmente em relação ao controle de emissões de máquinas, equipamentos e veículos automotores. Serão tomadas as medidas preventivas e mitigadoras para redução do impacto ambiental e manutenção de níveis adequados ao conforto ambiental para a área de serviço. O gerenciamento de resíduos deve orientar-se por classificação segundo a ABNT/NBR 10.004. Os resíduos a serem gerados serão segregados por tipo, armazenados temporariamente, transportados, tratados e devidamente destinados. Estes serão manipulados, transportados, tratados e destinados somente por empresa e/ou pessoal (próprio ou contratado) treinado, habilitado e licenciado para exercer cada uma destas funções. Sempre que possível, serão aplicados os conceitos de redução da geração de resíduos, reutilização nas instalações ou por empresas interessadas no reaproveitamento destes e reciclagem dos resíduos. Serão utilizados banheiros químicos ou banheiros portáteis durante a fase de instalação e os efluentes gerados serão encaminhados para estações de tratamento de esgoto. Devem ser contratadas empresas especializadas e licenciadas fornecedoras deste serviço, incluindo disponibilização de equipamentos e materiais, transporte e destinação regularizados junto aos órgãos competentes de saneamento e meio ambiente. Geração de produtos de combustão de motores e de material particulado durante o trânsito de veículos constitui impacto temporário. Deve ser controlada a regulagem e manutenção de motores e realizada a umectação das vias, caso necessário.

#### NORMAS

As principais normas a serem utilizadas neste ponto de entrega são:

- Projeto - ABNT NBR-12712 / ASME B 31.8
- Tubos - API 5L
- Flanges - ASME B 16.5
- Medição - AGA 9
- Válvulas - API 6D
- As instalações elétricas seguirão o padrão IEC (International Electrotechnical Commission).

#### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Gerenciamento / Fiscalização	Out/2013	Mar/2016
Projeto Básico/Executivo	Out/2013	Jul/2014
Licenciamento Ambiental	Jul/2014	Jan/2016
- Emissão da LI	Ago/2014	Ago/2014
- Emissão da LO	Jan/2016	Jan/2016
Autorizações (Construção / Operação)	Set/2014	Fev/2016
- Outorga de AC	Mai/2015	Mai/2015
- Outorga de AO	Fev/2016	Fev/2016
Licitação	Set/2014	Jan/2015
Construção e Montagem	Mai/2015	Fev/2016
Comissionamento, Inertização e Testes	Dez/2015	Mai/2016
Partida (Início da Operação)	Mai/2016	

## SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 26 de janeiro de 2015

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 87	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57						
	48600.000017/2015 - 19	INCOL SYNTHETIC SN	SAE 5W-40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX OU GNV.	16572
	48600.000017/2015 - 19	INCOL SYNTHETIC SN	SAE 5W-30	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX OU GNV.	16572
Nº 88	KELPEN OIL BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.099.254/0001-05						
	48600.000018/2015 - 63	SUPER MOTO PREMIUM	SAE 10W30	API SL/JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA DE ALTA ROTAÇÃO COMO OS DE MOTOCICLETAS	16578
	48600.003083/2014 - 60	INCOL MAX SM	SAE 10W-30	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX OU GNV.	16573
Nº 89	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	48600.003059/2014 - 21	KLUBERFLUID C-F 8 ULTRA	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAMENTOS ABERTOS	16577
	48600.003071/2014 - 35	LAMORA HLP	ISO 68	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	HIDRÁULICO	16575
	48600.003071/2014 - 35	LAMORA HLP	ISO 32	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	HIDRÁULICO	16575
	48600.003071/2014 - 35	LAMORA HLP	ISO 46	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	HIDRÁULICO	16575
	48600.003072/2014 - 80	KLUBEROIL NH1 4	ISO 320	NSF-H1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA ENGRENAGEM PARA A INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTO	16576
	48600.003072/2014 - 80	KLUBEROIL NH1 4	ISO 150	NSF-H1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA ENGRENAGEM PARA A INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTO	16576
	48600.003072/2014 - 80	KLUBEROIL NH1 4	ISO 460	NSF-H1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA ENGRENAGEM PARA A INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTO	16576
	48600.003072/2014 - 80	KLUBEROIL NH1 4	ISO 220	NSF-H1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA ENGRENAGEM PARA A INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTO	16576
	48600.003074/2014 - 79	KLUBER-SUMMIT NGSH	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSOR DE GÁS	6191
	48600.003068/2014 - 11	SYNTHESO GLK 1 PF	NLGI N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MONTAGEM PARA COMPONENTES DE FREIOS	5024
	48600.003069/2014 - 66	SYNTHESO D	ISO 1000	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE PONTOS DE ATRITO SUBMETIDOS A ELEVADAS TEMPERATURAS	16272
	48600.003069/2014 - 66	SYNTHESO D	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE PONTOS DE ATRITO SUBMETIDOS A ELEVADAS TEMPERATURAS	16272
	48600.003070/2014 - 91	KLUBERLUB EM 71-701 SAM	NLGI 1	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, PINOS, GUIAS E HASTES SUBMETIDAS A ELEVADAS CARGAS	5023
	48600.003073/2014 - 24	CENTOPLEX 3/735	NLGI 3	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MULTIPLAS APLICAÇÕES	5022
48600.003067/2014 - 77	KLUBERSYNTH GEM 4 N	SAE -	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS E MÚLTIPLAS APLICAÇÕES	7387	
48600.003067/2014 - 77	KLUBERSYNTH GEM 4 N	SAE -	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS E MÚLTIPLAS APLICAÇÕES	7387	
Nº 90	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.780.146/0001-58						
	48600.003108/2014 - 25	PDV 2T	SAE 20	API TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	DEVE SER MISTURADO A GASOLINA CONFORME RECOMENDAÇÃO ESPECIFICADA PELO FABRICANTE DO MOTOR.	6620





Nº 91	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.003085/2014 - 59	LUBRAX UNTRACTOR PREMIUM	SAE 10W-30	API GL-4, AGCO-ALLIS POWER FLUID 821 XL, ALLISON C-4, CASE MS 1206, 1207 E 1209, CATERPILLAR TO-2, JOHN DEERE JDM J20 A, B, C E D E J21A, KUBOTA UDT, MASSEY FERGUSON M-1135, 1141, 1143 E 1145, NEW HOLLAND ESN-M2C 134 A, B, C E D, ESN-M2C 86 B E C E FNHA-2-C 200, 200A E 201, VOLVO VCE WB 101, ZF TE-ML 03E.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS DE TRANSMISSÃO, HIDRÁULICO E DE FREIO DE ENGENHAGENS DE TRATORES AGRÍCOLAS E DE OUTROS TIPOS.	16571	
48600.003184/2014 - 31	LUBRAX GRANS HR	SAE 10W	.NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	16570	
Nº 92	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.003103/2014 - 01	SHELL ALEXIA S3	SAE 50	APROVAÇÃO DO FABRICANTE PARA MOTORES WARSILA E MAN.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES MARÍTIMOS	16574	

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO

## SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA  
Em 26 de janeiro de 2015

Nº 93 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 27, de 14 de janeiro de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 787, de 14 de janeiro de 2015, com base na Proposta de Ação nº 23, de 9 de janeiro de 2015, e no processo nº 48610.011007/2012 - 47, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Lagoa do Paulo, Contrato de Concessão nº 48000.009231/2002, Bacia do Recôncavo.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 26 de janeiro de 2015

Nº 86 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.000289/2015-08, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa CERNN - Centro de Pesquisas em Fluidos Não Newtonianos, vinculada à Instituição Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, localizada em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 75.101.873/0001-90, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Credenciamento ANP Nº	547/2014		
Unidade de Pesquisa	CERNN - Centro de Pesquisas em Fluidos Não Newtonianos		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Exploração e Produção De Petróleo e Gás Natural - Onshore e Offshore	Engenharia de Poço	Interface Formação - Poço	Caracterização de escoamento em meio poroso
		Perfuração e Completação - Técnicas e Tecnologias	Escoamento de Fluidos de Perfuração
	Exploração - Horizonte Pré-Sal, Águas Profundas, Bacias Maduras e Novas Fronteiras Exploratórias	Perfuração e Completação de Poços	Escoamento de Fluidos de Perfuração
		Produção - Horizonte Pré-Sal, Águas Profundas, Campos Maduros e Novas Fronteiras Exploratórias	Caracterização e Processamento de Fluidos Produzidos
	Perfuração e Completação de Poços	Escoamento de Fluidos de Perfuração	
	Risers, Umbilicais e Dutos Submarinos	Escoamento de Óleos Parafínicos Gelificados	

3. O CERNN - Centro de Pesquisas em Fluidos Não Newtonianos, vinculada à Instituição Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
MINERAL

## SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 6/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
800.687/2014-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
800.679/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.689/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.745/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.746/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.748/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.749/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.750/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.751/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.752/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.753/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.762/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.926/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.785/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.787/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.788/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.789/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
801.025/2010-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.  
801.255/2010-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.  
801.256/2010-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA  
801.257/2010-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
800.255/2011-FERNANDO ANTONIO CASTELO BRANCO SALES-OF. Nº024/2015  
800.453/2011-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº020/2015  
800.455/2011-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº021/2015  
800.636/2011-MINERAÇÃO LUNAR S.A.-OF. Nº023/2015  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
800.306/2010-ALESSANDRA BARBOSA FERNANDES-Área de 435,37 para 302,68-GRAFITA  
800.510/2010-MINERAÇÃO LUNAR S.A.- Área de 898,63 para 465,12-GRAFITA  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
800.433/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA. -Alvará Nº13.997/2011  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
800.199/2003-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-PEDRA BRANCA/CE - Guia nº 001/2015-7.000TONELADAS-GNAISSE ORNAMENTAL- Validade:15/01/2016  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)  
800.199/2003-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-OF. Nº02 Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
800.677/2014-CICERO DMONTHIE MONTEIRO LANCIM ME-OF. Nº026/2015  
800.685/2014-E. OLIVEIRA DE AGUIAR ME-OF. Nº025/2015  
800.693/2014-T&F COMERCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº030/2015  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
800.678/2014-J I EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E EDIFICAÇÕES LTDA

## RELAÇÃO Nº 9/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
800.605/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.606/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.607/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.608/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.609/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.610/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.611/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.612/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.613/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.614/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.615/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.624/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.625/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.626/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.627/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.628/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.629/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.630/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.631/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.632/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.633/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
800.672/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

800.673/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.677/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.678/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.680/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.681/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.687/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.688/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.690/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.691/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.692/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.693/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.694/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.695/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.696/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.697/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.698/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.700/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.701/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.754/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.755/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.756/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.757/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.758/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.759/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.924/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.925/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.927/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.928/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.929/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.930/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.931/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.181/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.182/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.183/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.184/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.185/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.186/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.421/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.

## RELAÇÃO Nº 10/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-  
primento de exigência(122)  
800.346/2014-WAGNER MOULÃO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
800.667/2014-LÉPANTO MINERAÇÃO EIRELI-OF.  
Nº031/2015  
800.668/2014-IRAPUAN ROBERTO DE PAULA-OF.  
Nº032/2015  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
800.422/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.423/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.424/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
800.244/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)

800.814/2013-A. X. DE SA BEZERRA DE MENEZES &  
CIA LTDA ME-Registro de Licença Nº06/2015 de 23/01/2015-Ven-  
cimento em 03/05/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
800.549/2014-CERÂMICA PINHEIROS LTDA-OF.  
Nº035/2015  
800.573/2014-JOSENI F. MAIA ME-OF. Nº036/2015  
800.590/2014-V&G AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E  
COMERCIAL LTDA-OF. Nº034/2015  
800.620/2014-MANUEL VIANA DE ALENCAR ME-OF.  
Nº033/2015

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 16/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-  
mento 30 dias(644)  
860.040/2006-MURILO MEIRON PÁDUA SOARES - AI  
Nº151/14 - (R\$ 1.827,03 )  
860.350/2006-LEONARDO DE DEUS FERREIRA - AI  
Nº152/14 - (R\$ 302,13 )  
860.821/2006-EXTRATOR DE AREIA E TRANSPORTE  
LTDA - AI Nº158/14 - (R\$ 130,50 )  
860.838/2006-CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVA-  
LHO - AI Nº159/14 - (R\$ 313,20 )  
860.839/2006-CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVA-  
LHO - AI Nº160/14 - (R\$ 587,25 )  
861.123/2006-DLEON MINERADORA LTDA ME - AI  
Nº162/14 - (R\$ 639,45 )  
860.270/2007-FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS SA - AI  
Nº163/14 - (R\$ 102,49 )  
860.914/2007-WELLINGTON SOUSA RIBEIRO - AI  
Nº165/14 - (R\$ 2.610,00 )  
861.007/2007-EMPRESAS FM AGROPECUARIA, INDUS-  
TRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - AI Nº1.954/10 - (R\$  
261,00 )  
861.091/2007-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA - AI  
Nº1.942/10 - (R\$ 3.531,47 )  
861.235/2007-FRANCISCO ALVES MENDES - AI  
Nº1.943 /10 - (R\$ 202,00 )  
861.236/2007-FRANCISCO ALVES MENDES - AI  
Nº1.964 /10 - (R\$ 202,00 )  
861.323/2007-JAIRO FRANÇA - AI Nº1.658/10 - (R\$  
202,00 )  
861.340/2007-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTA-  
ÇÕES LTDA - AI Nº1.945/10 - (R\$ 1.493,51 )  
861.348/2007-GESNEY DE SOUSA BARROS - AI  
Nº1.946/10 - (R\$ 330,69 )  
861.471/2007-SEBASTIÃO DIMAS JANUÁRIO - AI  
Nº1.660/10 - (R\$ 79,99 )  
861.639/2007-AREIA SÃO TOMÁZ LTDA - AI Nº1.662/10  
- (R\$ 100,96 )  
862.103/2007-JOSÉ RENATO LOPES - AI Nº1.158/12 -  
(R\$ 556,43 )  
862.180/2007-PAULO FRANÇA DOS SANTOS JUNIOR -  
AI Nº869/12 - (R\$ 3.942,14 )  
860.652/2008-JOSÉ ROBERTO ALVES NASCIMENTO -  
AI Nº002/13 - (R\$ 22,54 )  
860.848/2008-WILIAN EDUARDO DEVITZ - AI  
Nº1.948/10 - (R\$ 100,98 )  
860.935/2008-FORMACOL AREIA E CASCALHO LTDA -  
AI Nº1.976/10 - (R\$ 101,00 )  
861.213/2008-CENTRAL MINERADORA E COM.DE  
MAT.DE CONST.LTDA - AI Nº1.670/10 - (R\$ 156,57 )

## RELAÇÃO Nº 20/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-  
TAH(651)  
862.709/2011-ROOSEVELT FERNANDES MARTINS- Pu-  
blicado de 10.12.14  
860.127/2013-JUVENIL MARTINS MONTEIRO- Publicado  
DOU de 21.01.15

## RELAÇÃO Nº 25/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
861.280/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A  
860.375/2008-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FOR-  
MOSA LTDA.  
860.156/2009-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.  
861.390/2009-EDMUNDO MEDEIROS TEIXEIRA  
860.300/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
860.303/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
860.304/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
860.519/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
860.520/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
860.521/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
860.522/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
860.523/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
860.525/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
860.526/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

860.816/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
861.190/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
861.296/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA  
861.297/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA  
861.574/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
861.575/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
861.576/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
861.577/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
861.578/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
861.579/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
860.940/2013-WALID EL KOURY DAOUD  
861.016/2013-QUARTZITI MINERADORA LTDA  
861.018/2013-QUARTZITI MINERADORA LTDA  
861.019/2013-QUARTZITI MINERADORA LTDA  
861.020/2013-QUARTZITI MINERADORA LTDA  
861.106/2013-WALID EL KOURY DAOUD  
861.110/2013-DOMINGOS DONIZETE DE CARVALHO  
861.302/2013-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO  
861.303/2013-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO  
861.304/2013-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO  
861.328/2013-MARCOS ANTONIO MACHADO FILHO  
861.420/2013-JOSE VALDEMIAR ARAUJO SARAIVA

## RELAÇÃO Nº 28/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de  
direitos(175)  
861.529/2008-CATHARINA RASSI JORGE- Alvará  
nº15.126/2008 - Cessionário:861.574/2014-Narae Mineradora Ltda-  
CPF ou CNPJ 21.393.761/0001-20  
860.194/2010-D. L. DO PRADO M. CONSTRUCAO ME-  
Alvará nº4.098/2010 - Cessionário:861.066/2014-Souza Dantas Mi-  
neração e Extração G10 Ltda- CPF ou CNPJ 11.095.537/0001-07  
860.281/2012-WILLIAM MENDES DE MOURA- Alvará  
nº4.597/2012 - Cessionário:861.592/14, 861.593/14, 861.594/14 e  
861.595/14-William Mendes de Moura Junior(861.592 e 593/14), Li-  
liam Rocha de Moura(861.594/14) e Luciene Rocha de Mou-  
ra(861.595/14)- CPF ou CNPJ 422.604.501-72, 301.274.671-49 e  
471.221.101-68  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
860.131/1994-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA  
ME- Cessionário:Areal Minas Goiás Ltda- CPF ou CNPJ  
06.271.638/0001-43- Alvará nº6.990/2001  
860.134/1994-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA  
ME- Cessionário:Areal Minas Goiás Ltda- CPF ou CNPJ  
06.271.638/0001-43- Alvará nº6.992/2001  
861.548/2011-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA-  
Cessionário:Wagnas Silverio Cabral- CPF ou CNPJ 311.444.621-34-  
Alvará nº15.028/2011  
861.301/2012-ISRAEL AMORIM DE SOUSA- Cessioná-  
rio:Jaime Claudino da Silva- CPF ou CNPJ 147.262.381-91- Alvará  
nº7.503/2014  
860.294/2013-GEOMINÉRIOS GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA ME- Cessionário:Ciplan Cimento Pla-  
nalto S.A.- CPF ou CNPJ 00.057.240/0001-22- Alvará  
nº4.156/2013  
860.493/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA  
ME- Cessionário:Adher Empreendimentos Ltda- CPF ou CNPJ  
11.085.724/0001-00- Alvará nº1.739/2014  
Fase de Lavra Garimpeira  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(571)  
860.587/1991-ANNIBAL CROSARA- Cessionário:Annibal  
Crosara Junior- CNPJ 26.725.960/0001-02- PLG nº003/2005  
860.588/1991-ANNIBAL CROSARA- Cessionário:Annibal  
Crosara Junior- CNPJ 26.725.960/0001-02- PLG nº004/2005  
Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(749)  
860.191/2013-SALVADOR LOURENÇO DOS SANTOS-  
Cessionário:Rafili Empreendimentos e Transportes Ltda Me- CNPJ  
03.171.833/0001-03- Registro de Licença nº180/2014- Vencimento da  
Licença: 22/01/2017  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do  
requerimento de Lavra(1043)  
860.923/2003-JOSÉ CATARINA DA MATA- Alvará nº  
2.786/2010 - Cessionário: José Catarina da Mata & Cia. Ltda Me-  
CNPJ 04.583.378/0001-16

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 21/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
855.057/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA  
855.058/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA  
855.059/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA  
855.060/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA  
855.061/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA  
855.062/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA  
855.063/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA  
855.064/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA  
855.065/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA





855.066/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA  
 855.067/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA  
 855.068/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA  
 855.070/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA  
 855.071/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA  
 850.991/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA  
 850.992/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA  
 850.993/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA  
 850.994/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA  
 850.995/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA  
 850.996/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA  
 850.997/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA  
 850.999/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA  
 851.000/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA  
 851.001/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA  
 851.002/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA  
 851.003/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA  
 851.004/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA  
 851.005/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA  
 851.006/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA  
 851.007/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA  
 851.008/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA  
 851.009/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA  
 851.011/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA  
 851.012/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA  
 850.792/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO  
 850.793/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO  
 850.794/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO  
 850.796/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO  
 850.797/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO  
 850.798/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO  
 850.799/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO  
 850.800/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO  
 850.801/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO  
 850.802/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO  
 850.803/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO  
 850.804/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO  
 850.805/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO  
 850.806/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO  
 850.807/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO  
 851.548/1996-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
 853.175/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI-OF. Nº  
 853.176/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI-OF. Nº  
 853.177/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI-OF. Nº  
 853.178/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI-OF. Nº  
 853.179/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI-OF. Nº  
 853.180/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI-OF. Nº  
 853.181/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI-OF. Nº  
 853.182/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI-OF. Nº  
 855.209/1996-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES-OF. Nº  
 Indefere por Interferência Total(1339)  
 850.795/2013-GLEICON JOSE DA COSTA

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

### SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 3/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
 878.071/2012-GILMAR ROSA DIAS - AI Nº123/2014  
 878.078/2012-ENGENHO SÃO FÉLIX INDÚSTRIA MINERADORA LTDA - AI Nº127/2014  
 878.108/2012-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA - AI Nº126/2014  
 Fase de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
 878.169/2011-MARIA JOSE SILVA SANTOS JAZIDA DE PICARRA ME-OF. Nº750/2014  
 Nega provimento a defesa apresentada(1193)  
 878.072/2004-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E COMER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ  
 878.074/2004-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E COMER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ  
 878.076/2004-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E COMER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ  
 878.078/2004-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E COMER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ  
 878.002/2006-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E COMER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ  
 878.005/2012-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E COMER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ  
 878.006/2012-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E COMER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ  
 878.007/2012-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E COMER. DE ROCH. DE TOMAR DO GERÚ  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 878.029/2014-CERÂMICA TOP LTDA ME-Registro de Licença Nº59/2015 de 22/01/2015-Vencimento em 30/10/2017  
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
 878.155/2014-GREKO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME  
 Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
 878.000/2000-SADI PAULO CASTIEL GITZ  
 878.132/2007-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI  
 878.133/2007-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI  
 878.137/2007-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI  
 878.185/2009-PAULO AMARAL LOPES FILHO  
 878.186/2009-PAULO AMARAL LOPES FILHO  
 878.187/2009-PAULO AMARAL LOPES FILHO  
 878.188/2009-PAULO AMARAL LOPES FILHO

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

### SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 5/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
 864.404/2012-LAURIVALDO DIAS-OF. Nº2.816/2014 - DNP/TO  
 864.405/2012-LAURIVALDO DIAS-OF. Nº2.817/2014 - DNP/TO  
 864.072/2013-VALMESA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.733/2014 - DNP/TO  
 864.073/2013-VALMESA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.746/2014 - DNP/TO  
 864.074/2013-VALMESA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.747/2014 - DNP/TO  
 864.075/2013-VALMESA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.748/2014 - DNP/TO  
 864.155/2014-MINERADORA JARDEL AVELAR LTDA-OF. Nº2.749/2014 - DNP/TO  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 864.345/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. Nº2.799/2014 - DNP/TO  
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
 864.011/2012-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº5.508/2014  
 864.068/2012-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº5.509/2014  
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
 Indefere Requerimento de PLG(335)  
 864.219/2014-FLORENCIO FILHO DA SILVA MOURA  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
 864.147/2000-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME- AI Nº 860/2014 - DNP/TO  
 864.098/2001-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME- AI Nº 861/2014 - DNP/TO  
 864.147/2001-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME- AI Nº 821/2014 - DNP/TO  
 Fase de Disponibilidade  
 Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)  
 864.507/2006-José Roberto Laureto  
 864.535/2006-José Roberto Laureto  
 864.459/2008-Golden Gate Mining Brazil Mineração LTDA  
 864.373/2009-Golden Gate Mining Brazil Mineração LTDA  
 864.196/2010-Golden Gate Mining Brazil Mineração LTDA  
 864.197/2010-Golden Gate Mining Brazil Mineração LTDA  
 864.199/2010-Golden Gate Mining Brazil Mineração LTDA  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 864.241/2014-VICENTE CEOLIN-Registro de Licença Nº01/2015 de 12/01/2015-Vencimento em 10/11/2024  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 864.355/2013-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-OF. Nº2.812/2014 - DNP/TO  
 864.036/2014-JOÃO HÉLIO TEIXEIRA MONTEIRO ME-OF. Nº2.803/2014 - DNP/TO  
 864.334/2014-EDMILSON GOMEZ DE SOUZA-OF. Nº2.809/2014 - DNP/TO  
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
 864.390/2014-RAIMUNDINHO TEIXEIRA SILVA  
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)  
 864.208/2014-CERÂMICA CAMPO ALEGRE LTDA  
 864.339/2014-GOMES & COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

RÔMULO SOARES MARQUES

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

#### PORTARIA Nº 100, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no D.O.U de 09 de abril de 2009, e considerando os termos da Resolução/CDR/Nº 02, de 13 de junho de 2014, resolve:

Art.1º. Aprovar a compra e venda do imóvel São Joaquim pelo Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992 e suas alterações introduzidas pelo Decretos nº 2.614/98 e 2.680/98, com área medida de

531.3797 hectares, registrada e avaliada pelo INCRA de 484.0000 hectares, localizado no município de Bacuri, Estado do Maranhão, cadastrado no INCRA sob o Nº 112.046.026.670-9, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, objeto do processo administrativo Nº 54230.001098/2011-07.

Art. 2º Solicitar a aprovação do Presidente do INCRA, com a deliberação do Conselho de Diretores desta Autarquia;

Art.3º Solicitar às Diretorias de Gestão Administrativa e de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, que adotem as providências necessárias ao lançamento correspondente ao valor avaliado da terra nua de R\$ 121.406,56 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), a ser pago em Títulos da Dívida Agrária, devidamente atualizados, nominativos ao senhor Arminto Pereira Machado, portador do CPF nº 029.165.413-49, para indenização da terra nua e suas acessões naturais e R\$ 34.090,24 (trinta e quatro mil e noventa reais e vinte e quatro centavos) para pagamento das benfeitorias, totalizado um montante de R\$ 155.496,80 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Art. 4º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e Gestão Administrativa a adotarem as providências necessárias, visando atender o previsto no Art.2º e Art.3º.

Art. 5º Solicitar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art.6º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CESAR CARNEIRO DE SOUZA

### COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO MARANHÃO, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 7º e pelo Inciso I do Art.9º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso VI do Art.13, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 20 de abril de 2009, pelo subitem J e item IV, do anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº 62 de 22 de junho de 2010, pelos Artigos 5º e 7º da Instrução Normativa/INCRA/Nº 34, de 23 de maio de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 5ª Reunião, realizada em 05 de junho de 2014, e

CONSIDERANDO que o imóvel rural denominado "Fazenda São Joaquim", objeto do processo administrativo Nº 54230.001098/2011-07, com área registrada de 484.0000 hectares, medida de 531.3797 hectares e avaliada pelo INCRA de 484.0000 hectares, registrado sob a matrícula Nº 404, Fls. 268, Lv. 2-A, de 08/02/2001, em nome de Arminto Pereira Machado, localizado no município de Bacuri, Estado do Maranhão, foi proposto para compra e venda pelo Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992 e suas alterações introduzidas pelo Decretos nº 2.614/98 e 2.680/98;

CONSIDERANDO que não foi possível a desapropriação do imóvel em conformidade com a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, devido o mesmo ter sido classificado como média propriedade improdutiva e o proprietário não possuir outro imóvel;

CONSIDERANDO que o imóvel possui conflito social entre os trabalhadores rurais e o proprietário, processo judicial de mandado manutenção de posse movida pelo proprietário e que o INCRA participou de audiência judicial na Comarca de Bacuri/MA para buscar solução para o impasse com a compra do imóvel;

CONSIDERANDO que o Comitê de Decisão Regional entende que a exigência da audiência pública ou aprovação do Conselho Estadual ou Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável pode ser substituída pela Audiência de Instrução de Julgamento e de Conciliação realizada pelo Exmº. Juiz de Direito da Comarca, Marco Adriano Ramos Fonsêca, onde participaram o Promotor de Justiça, o proprietário, e seu advogado, representante dos trabalhadores rurais envolvidos na ação e seu advogado, representante da Prefeitura Municipal, representante do MDA e representante do INCRA;

CONSIDERANDO que o imóvel foi avaliado em R\$ 155.496,80 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), tomando-se por base o valor médio do campo de arbúrio da avaliação administrativa, e que o valor atribuído destina-se à indenização em dinheiro das benfeitorias no valor de R\$ 34.090,24 (trinta e quatro mil e noventa reais e vinte e quatro centavos) e da terra nua e suas acessões naturais, a ser pago em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, no valor de R\$ 121.406,56 (cento e vinte e um mil e quatrocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos);

CONSIDERANDO que o valor acordado se encontra dentro dos parâmetros da Planilha Referencial de Preços da Microrregião em que está localizado o imóvel, e corresponde ao valor médio do campo de arbúrio calculado na avaliação administrativa;



CONSIDERANDO, finalmente, a proposição da Superintendência Regional do INCRA no Maranhão, aos pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Regional nos autos do processo administrativo Nº 54230.001098/2011-07, resolve:

Art. 1º Aprovar a compra e venda do imóvel São Joaquim pelo Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992 e suas alterações introduzidas pelo Decretos nº 2.614/98 e 2.680/98, com área registrada de 484.0000 hectares, localizado no município de Bacuri.

Art. 2º Solicitar a aprovação do Presidente do INCRA, com a deliberação do Conselho de Diretores desta Autarquia;

Art. 3º Solicitar às Diretorias de Gestão Administrativa e de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária -TDA e dos recursos para indenização das benfeitorias.

Art. 4º Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo ao expropriado, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA PESSOA SANTANA  
Coordenadora  
Substituta

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS INDUSTRIAIS

##### PORTARIA Nº 32, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 132/2014 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 100.990,00 (cem mil, novecentos e noventa dólares norte-americanos) do produto ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL - Cod. SUFRAMA: 0705, aprovado por meio da Resolução nº 177, de 28/07/2011, para o produto TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL - COD. SUFRAMA: 1514, aprovado por meio da Resolução nº 177, de 28/07/2011, em nome da empresa AÇO AMAZONENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 201380013 e CNPJ nº 12.361.271/0001-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 681, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da prorrogação do prazo de captação do projeto desportivo no processo 58701.005184/2012-29, divulgado na Deliberação nº 681, de 23 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 249, Seção 1, página 100 de 24 de dezembro de 2014.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### DELIBERAÇÃO Nº 682, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da prorrogação do prazo de captação do projeto desportivo no processo 58701.001644/2012-40, divulgado na Deliberação nº 682, de 24 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 250, Seção 1, página 49 de 26 de dezembro de 2014.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### DELIBERAÇÃO Nº 683, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da prorrogação do prazo de captação do projeto desportivo no processo 58701.011502/2013-71, divulgado na Deliberação nº 683, de 26 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 251 Seção 1, página 50 de 29 de dezembro de 2014.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### DELIBERAÇÃO Nº 689, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/10/2014, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/10/2014 e 17/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/10/2014, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/10/2014 e 17/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.001844/2012-01  
Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede

Acesso

Título: Eco Run - Corridas Ecológicas 2  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.929.573,45  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1890 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61430-0  
Período de Captação até: 31/12/2015

2- Processo: 58701.001644/2012-40  
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa  
Título: Sacando para o Futuro - Rio de Janeiro  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.283.759,10  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1569 DV: 5  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24364-7  
Período de Captação até: 31/12/2015

3- Processo: 58701.011502/2013-71  
Proponente: Instituto Gaúcho de Tênis  
Título: Construção do Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Tênis - Fase 2

Valor aprovado para captação: R\$ 422.575,90  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2817 DV: 7  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33621-1  
Período de Captação até: 31/12/2015

4- Processo: 58701.005184/2012-29  
Proponente: Instituto Paranaense de Ciência do Esporte  
Título: Talento Olímpico do Paraná - TOP 2016/Escolar  
Valor aprovado para captação: R\$ 6.980.551,60  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3793 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10143-5  
Período de Captação até: 31/12/2015

5- Processo: 58701.005195/2012-17  
Proponente: Sport Club Corinthians Paulista  
Título: Centro de Excelência e Treinamento de Futebol - Categorias de Base - Fase 002

Valor aprovado para captação: R\$ 12.946.449,67  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2935 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22785-4  
Período de Captação até: 31/12/2015

6- Processo: 58701.005254/2012-49  
Proponente: Sport Club Corinthians Paulista  
Título: Centro de Excelência e Treinamento de Futebol - Categorias de Base - Fase 003

Valor aprovado para captação: R\$ 15.985.181,54  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2935 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22784-6  
Período de Captação até: 31/12/2015

#### RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.002891/2014-25  
No Diário Oficial da União nº 237, de 8 de dezembro de 2014, na Seção 1, página 107 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 672/2014, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 6.509.169,98, leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 6.497.563,10.

Processo Nº 58701.004416/2014-93  
No Diário Oficial da União nº 252-A, de 30 de dezembro de 2014, na Seção 1 - Edição Extra, página 127 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 685/2014, ANEXO I, onde se lê: Título: Corrida e Caminhada GRAACC 2014 - Combatendo e Vencendo o Câncer Infantil, leia-se: Título: Corrida e Caminhada GRAACC 2015 - Combatendo e Vencendo o Câncer Infantil.

Processo Nº 58701.002666/2014-99  
No Diário Oficial da União nº 253, de 31 de dezembro de 2014, na Seção 1, página 157 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 686/2014, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 2.858.018,74, leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 2.858.095,40.

### AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA DIRETORIA EXECUTIVA

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece critérios e procedimentos para implantação da estrutura de tecnologia da informação no âmbito da Autoridade Pública Olímpica - APO.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA - APO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI, XIV e XIX do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta do Contrato de Consórcio Público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011, pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011, respectivamente do Estado e do Município do Rio de Janeiro, e os incisos XI, XIV e XIX, do artigo 24 do Estatuto da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 07, de 21 de março de 2014, do Conselho Público Olímpico, publicada no DOU de 24 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a versão 1.1 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da APO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

MARCELO PEDROSO  
Diretor Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece critérios e procedimentos para implantação da estrutura de tecnologia da informação no âmbito da Autoridade Pública Olímpica - APO.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA - APO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI, XIV e XIX do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta do Contrato de Consórcio Público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011, pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011, respectivamente do Estado e do Município do Rio de Janeiro, e os incisos XI, XIV e XIX, do artigo 24 do Estatuto da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 07, de 21 de março de 2014, do Conselho Público Olímpico, publicada no DOU de 24 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a versão 1.2 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da APO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

MARCELO PEDROSO  
Diretor Executivo

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL

#### NORMA DE EXECUÇÃO Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece procedimento complementar referente à execução de inscrição de ofício no CTF/APP, na hipótese de pessoa atuando pelo Ibama sob enquadramento do art. 76 do Decreto nº 6.514, de 2008.

O DIRETOR DE QUALIDADE AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 317, de 26 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe conferem o





Decreto Nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, o Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, o art. 2º, alínea c, da Instrução Normativa nº 12, de 13 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2004 (numeração conforme retificação publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22 de janeiro de 2004), e o art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2013;

Considerando a necessidade de uniformizar, no âmbito da Diretoria de Qualidade Ambiental e das Unidades descentralizadas do Ibama, os procedimentos de cadastramento de ofício no CTF/APP;

Considerando que a lavratura de auto de infração pelo Ibama - por deixar de inscrever-se no Cadastro Técnico Federal - constitui ciência pela Administração Ambiental Federal de conduta eventualmente pendente regularização junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP;

Considerando os art. 1º; art. 3º, art. 4º, I; e art. 6º, todos da Instrução Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2013;

Considerando os art. 2º, XVI; art. 9º, § 1º; art. 18, V; art. 19; art. 20; art. 21, IV; art. 23, V; e art. 31, todos da Instrução Normativa nº 6, de 2013;

Considerando o art. 12 da Instrução Normativa nº 6, de 24 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2014; e

Considerando o que consta no processo nº 02001.007946/2014-26, resolve:

Art. 1º Estabelece o procedimento complementar, denominado CADOF ART. 76, referente à inscrição de ofício no CTF/APP, nos termos do art. 19 da Instrução Normativa nº 6, de 2013, na hipótese de lavratura pelo Ibama de Auto de Infração (AI), sob enquadramento do art. 76 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

#### CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS NO PROCEDIMENTO

Art. 2º O procedimento a que se refere o art. 1º será executado pelos Setores de Cadastro - SECAD nas Superintendências e, supletivamente, pela Coordenação de Avaliação da Qualidade Ambiental e Prognósticos - COAQP, no Ibama Sede.

§ 1º O procedimento poderá ser executado em outras Unidades do Ibama, por designação do respectivo Superintendente.

§ 2º Para fins de atribuição de competência dos SECAD, no âmbito do procedimento, considera-se a Unidade Federativa (UF) do local da infração, conforme registro no AI.

Art. 3º O procedimento será executado pelos servidores devidamente cadastrados no módulo Cadastro do Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização - SICAFI, com perfil de:

I - Administrador;

II - Estado; e

III - Vistoriador.

Art. 4º Cabe à Coordenação de Avaliação da Qualidade Ambiental e Prognósticos - COAQP:

I - propor e manter atualizado manual de procedimentos para execução da presente Norma;

II - sob demanda dos SECAD, responder a consultas sobre alegações não padronizadas em sede de impugnação à notificação prévia para inscrição no CTF/APP; e

III - emitir Notas Técnicas para padronização da análise de alegações e respectivas hipóteses de deferimento ou indeferimento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput e se houver caracterização de controvérsia jurídica, a COAQP indicará à Coordenação Geral de Qualidade Ambiental - CGQUA, consulta à Procuradoria Federal Especializada do Ibama - PFE.

Art. 5º Cabe à Coordenação Geral de Qualidade Ambiental - CGQUA:

I - aprovar as Notas Técnicas a que se refere o art. 4º, III;

II - promover as ações de capacitação dos servidores para execução da presente Norma; e

III - avaliar a implementação da presente Norma.

#### CAPÍTULO II - DO CADASTRAMENTO DE OFÍCIO E SEUS REQUISITOS

Art. 6º A pessoa física e jurídica será inscrita de ofício no CTF/APP, quando:

I - se configure motivação e oportunidade do ato administrativo;

II - se caracterize que a pessoa física ou jurídica, regularmente identificada:

a) descumpra dever legal de inscrição no CTF/APP;

b) permaneça em situação de conduta infracional permanente contra sistema de controle da Administração Ambiental Federal, o CTF/APP; e

III - forem atendidos todos os requisitos do procedimento.

Art. 7º São requisitos de instrução, prévios à auditoria:

I - registro em sistema corporativo da lavratura de AI, sob enquadramento do art. 76, do Decreto nº 6.514, de 2008;

II - inexistência de inscrição no CTF/APP;

III - data de lavratura do AI superior a seis meses;

IV - situação do AI que não seja restritiva do procedimento cadastramento de ofício, como:

a) cancelamento administrativo da sanção;

b) suspensão ou cancelamento do processo ou do AI, em razão de decisão judicial;

V - disponibilidade do processo administrativo de apuração de infração ambiental em meio digital, por meio do Sistema de Gestão Documental - DOC.Ibama; e

VI - a competência por UF, a que se refere o art. 2º, § 2º.

Parágrafo único. Os requisitos de que trata o caput serão verificados automaticamente por meio de relatório de análise, disponível no módulo Cadastro do SICAFI.

Art. 8º São requisitos do AI motivador do procedimento:

I - a descrição de conduta no AI de "deixar de inscrever-se no Cadastro Técnico Federal"; e

II - a conduta infracional referir-se ao CTF/APP, inclusive quando a exigibilidade de inscrição decorrer do Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Sólidos - CNORP;

Art. 9º São requisitos da pessoa física sob auditoria:

I - situação cadastral da pessoa física junto à Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB de:

a) regular;

b) pendente de regularização; ou

b) suspensa;

II - compatibilidade entre o nome registrado no AI e aquele constante em comprovante de situação cadastral de pessoa física, junto à RFB;

Art. 10. São requisitos da pessoa jurídica sob auditoria:

I - situação cadastral da pessoa jurídica junto à Receita Federal do Brasil - RFB de:

a) ativa; ou

b) suspensa;

II - situação cadastral junto a Secretaria Estadual de Fazenda, equivalente àquelas do inciso anterior, na forma da legislação estadual de referência;

III - compatibilidade entre a razão social registrada no AI e aquela constante em comprovante de situação cadastral junto à RFB; e

IV - compatibilidade entre o endereço de pessoa jurídica registrado no AI e aquele constante em comprovante de situação cadastral junto à RFB.

Art. 11. São ainda requisitos prévios ao cadastramento de ofício:

I - a identificação, por auditoria, do desempenho de uma ou mais atividades das quais decorra a exigibilidade de inscrição, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 2013;

II - a ciência regular do procedimento, pela pessoa física e jurídica sob auditoria, por meio de notificação prévia para inscrição no CTF/APP;

III - o indeferimento justificado de impugnação à notificação prévia, quando houver, por meio de emissão de notificação de reiteração para inscrição no CTF/APP; e

IV - a inércia da pessoa física e jurídica em inscrever-se no CTF/APP, após identificação regular do procedimento ou após o indeferimento de impugnação, quando for o caso.

#### CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO EM GERAL

Art. 12. Os servidores adotarão para cumprimento da presente Norma o respectivo manual de procedimentos, nos termos de Portaria da Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA.

Art. 13. O procedimento sempre se inicia pela consulta a relatório de análise e abertura de formulário de auditoria, com identificação da pessoa auditada.

Parágrafo único. O formulário de auditoria conterá os dados e registros apurados durante todo o procedimento, conforme modelo estabelecido em manual.

Art. 14. A prioridade de auditoria considerará a data de lavratura do AI, dos mais antigos aos mais recentes.

Parágrafo único. Na hipótese de haver mais de um AI por deixar de inscrever-se no CTF/APP em desfavor de uma mesma pessoa física ou jurídica, mantém-se a regra de prioridade do caput, sem prejuízo de análise e registro conjuntos de dados.

Art. 15. A inscrição de ofício ocorrerá por meio de formulários próprios, para pessoa física e jurídica, disponíveis no módulo Cadastro do SICAFI.

Art. 16. No cadastramento de ofício de pessoa jurídica, será registrado o CPF do respectivo responsável legal quando:

I - tratar-se de estabelecimento filial;

II - houver inscrição de matriz no CTF/APP, cuja situação cadastral for "Ativo"; e

III - a situação cadastral, junto ao CTF/APP, do responsável legal pela matriz também for "Ativo".

Art. 17. Efetivada a inscrição, a pessoa física e jurídica passará à situação cadastral de "Cadastro de Ofício", do CTF/APP.

Parágrafo único. Sob notificação, por ofício ou por Edital, a pessoa física ou jurídica regularizará a inscrição, passando à situação cadastral para "Ativo", do CTF/APP.

Art. 18. O procedimento será finalizado, sob registro no respectivo formulário de auditoria, quando:

I - não se configurar motivação e oportunidade do cadastramento de ofício, conforme auditoria;

II - a pessoa auditada inscrever-se no CTF/APP; ou

III - decorrido o prazo de notificação ou de publicação em Edital, for verificada a situação cadastral da pessoa cadastrada de ofício:

a) "Ativo", quando a pessoa física ou jurídica regularizou a inscrição; ou

b) "Cadastro de Ofício", quando a pessoa física ou jurídica não regularizou a inscrição.

Art. 19. Ao fim do procedimento, serão emitidas comunicações internas:

I - do cadastramento de ofício, quando houver, ao respectivo processo administrativo de apuração de infração ambiental, nas hipóteses do art. 18, III;

II - à Arrecadação, para vistoria de porte, na hipótese do art. 18, III, "b"; e

III - à Fiscalização:

a) de indicação de outras condutas infracionais porventura identificadas durante o procedimento e em qualquer das hipóteses do art. 18;

b) de indicação específica de conduta infracional reiterada de descumprimento de notificações da Administração Ambiental Federal, na hipótese do art. 18, III, "b".

Parágrafo único. As comunicações internas de que trata o caput atenderão aos respectivos modelos em manual.

Art. 20. Para fins de controle interno e externo, a Unidade executora do procedimento arquivará o respectivo formulário de auditoria, com o registro de dados, a conclusão da auditoria e eventuais anexos elaborados no curso da auditoria.

Parágrafo único. O servidor executor do procedimento encaminhará o formulário de auditoria à Chefia imediata, sob indicativo de arquivamento em razão da finalização do procedimento.

#### CAPÍTULO IV - DA AUDITAGEM

Art. 21. São objetivos da auditoria no procedimento a que se refere o art. 1º:

I - identificar eventual pendência de regularização, junto ao CTF/APP;

II - concluir pela efetivação do cadastramento de ofício, quando for o caso; e

III - verificar e registrar a regularização que ocorrer, junto ao CTF/APP.

Art. 22. Deverá constar do formulário de auditoria, a que se refere o Parágrafo único do art. 13, o registro da origem de dados obtidos por meio da rede mundial de computadores, com:

I - identificação da origem dos dados;

II - endereço eletrônico da consulta; e

III - data de acesso ao endereço eletrônico da consulta.

Art. 23. Integram a auditoria:

I - a impugnação à notificação prévia para inscrição no CTF/APP, quando houver; e

II - a respectiva análise de alegações.

Parágrafo único. Não será considerada impugnação à notificação prévia para inscrição no CTF/APP os documentos que não sejam protocolizados junto às Unidades do Ibama, diretamente ou por envio postal.

#### CAPÍTULO V - DAS COMUNICAÇÕES ÀS PESSOAS SOB AUDITAGEM

Art. 24. As comunicações às pessoas auditadas atenderão aos respectivos modelos, conforme ANEXOS de I a V.

Parágrafo único. As notificações administrativas serão emitidas com Aviso de Recebimento - AR.

Art. 25. A pessoa física e jurídica inscrita de ofício no CTF/APP será notificada por Edital, quando não se obter a ciência de notificação do cadastramento de ofício, em endereço já utilizado com sucesso durante o procedimento.

Art. 26. Na publicação por Edital, deve ser observada a apresentação parcial de dados de identificação de CPF e CNPJ:

I - CPF: \*\*\*.nnn.\*\*\*-\*\*-\*\*;

II - CNPJ: \*\*.nnn.\*\*\*-xxxx-\*\*.

Art. 27. Quando for o caso, serão concedidos os seguintes prazos para o cumprimento do dever de inscrição regular junto ao CTF/APP:

I - 10 (dez) dias, por meio da notificação prévia para inscrição no CTF/APP;

II - 10 (dez) dias, por meio da notificação de reiteração para inscrição no CTF/APP; e

III - 20 (vinte dias) para regularização da inscrição, por meio de notificação ou Edital, na hipótese de efetivação do cadastramento de ofício.

Art. 28. Havendo impugnação à notificação prévia para inscrição no CTF/APP por pessoa jurídica que comprove documentalmente situação de

Microempresário Individual, de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, serão concedidos em dobro os prazos a que se referem os incisos II e III do art. 27.

#### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Para implementação da presente Norma, a análise pendente de pessoas físicas e jurídicas autuadas pelo Ibama, sob enquadramento do art. 76, do Decreto nº 6.514, de 2008, atenderá ao seguinte critério de competência, por data de lavratura de AI:

I - COAQP: até 31 de dezembro de 2013; e

II - SECAD: a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 30. Ficam convalidados os procedimentos adotados pela COAQP, no curso do Projeto Piloto de cadastramento de ofício.

Art. 31. A COAQP requisitará e implementará os artefatos computacionais para execução da presente Norma, em até 90 (noventa) dias e conforme disponibilidade do Centro Nacional de Telemática - CNT, referentes ao:

I - relatório de análise;

II - formulário de cadastramento de ofício de:

a) pessoa física; e

b) pessoa jurídica.

III - formulário de regularização da situação cadastral.

Art. 32. Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES



## ANEXO I

## MODELO DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Assunto: NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, ref.: inscrição no CTF/APP.

1. Considerando o processo administrativo Ibama nº \_\_\_\_\_, originado do Auto de Infração nº \_\_\_\_\_ instaurado por deixar de inscrever-se no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, verifica-se que ainda persiste a omissão no cumprimento do dever legal, estabelecido pelo art. 17, II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981:

Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

[...]

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

2. Assim, NOTIFICAMOS V.S.a(s) para inscrever o CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_ no CTF/APP, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento desta.

3. Se em próxima verificação, for constatada a continuidade da conduta infracional contra esta Autoridade Ambiental e seu sistema de informação, o cadastramento no CTF/APP será efetivado de ofício, nos termos do art. 19 da Instrução Normativa do Ibama nº 6, de 15 de março de 2013, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos do Decreto nº 6.514, 22 de julho de 2008.

4. IMPORTANTE. A inscrição no CTF/APP é feita exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico do Ibama. Acesse:

- www.ibama.gov.br;  
- Serviços / Cadastro

- Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);  
- Inscrição no CTF/APP: preencha o formulário, registrando sua senha e dados de segurança para acesso aos sistemas Ibama.

5. Consulte também, a Instrução Normativa do Ibama nº 6, de 2013 e as orientações referentes ao ato de inscrição, como a Tabela de Atividades, o passo a passo da inscrição e a seção de perguntas frequentes.

## ANEXO II

## MODELO DA NOTIFICAÇÃO DE REITERAÇÃO

Referência: OF [nº] do ofício da notificação prévia]

Assunto: NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, ref.: inscrição no CTF/APP; descumprimento de notificação.

1. Considerando a notificação constante do ofício em epígrafe e recebida em \_\_\_\_\_, verifica-se que persiste a omissão da empresa no cumprimento de dever legal, nos termos do art. 17, II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

2. Após, foi protocolizado, junto ao Ibama, o documento nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pelo qual o interessado alega que [RESUMO DAS ALEGAÇÕES]. Contudo, a alegação é improcedente: [RAZÕES DO INDEFERIMENTO].

3. Assim, reiteramos a notificação anterior, e advertências, para que seja procedida a inscrição do CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_ no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, no prazo de até (dez) dias do recebimento desta.

4. IMPORTANTE. A inscrição no CTF/APP é feita exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico do Ibama. Acesse:

- www.ibama.gov.br;  
- Serviços / Cadastro

- Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);  
- Inscrição no CTF/APP: preencha o formulário, registrando sua senha e dados de segurança para acesso aos sistemas Ibama.

5. Consulte também, a Instrução Normativa do Ibama nº 6, de 2013 e as orientações referentes ao ato de inscrição, como a Tabela de Atividades, o passo a passo da inscrição de pessoa jurídica e a seção de perguntas frequente

## ANEXO III

## MODELO DA NOTIFICAÇÃO DO CADASTRAMENTO DE OFÍCIO - PESSOA FÍSICA

Assunto: NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA: cadastramento de ofício no CTF/APP. Referência: 1) Auto de Infração nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, art. 76 do Decreto nº 6.514/2008; 2) OF. \_\_\_\_\_, NNNNN/IBAMA, data de recebimento: \_\_\_\_\_ [3] OF. \_\_\_\_\_, NNNNN/IBAMA, data de recebimento: \_\_\_\_\_.

1. Conforme documentos em referência, constata-se que a pessoa física exerce atividades sujeitas à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

2. Verifica-se também que houve descumprimento de notificações prévias.

3. Em razão disso, NOTIFICA-SE V.S.ª do cadastramento de ofício do CPF nº \_\_\_\_\_ no CTF/APP, nos termos do dever legal estabelecido pelo art. 17, II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações).

4. Em conformidade com o art. 18, incisos II e V, e art. 19, ambos da Instrução Normativa nº 6, de 2013 (D.O.U. de 11/4/2013), V.S.ª deve regularizar a situação cadastral junto ao CTF/APP no prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento desta e exclusivamente pela internet. Para tanto:

1.º acesse - www.ibama.gov.br / "Fale conosco";  
3.º clique em "Acesse o formulário de solicitação de auxílio";

4.º selecione a opção 3, "Cadastramento de Ofício - registro de 'e-mail'";

5.º informe o CPF; e  
6.º siga as instruções até finalizar o procedimento de regularização da situação cadastral.

5. V.S.ª deverá proceder também à entrega, pela internet e quando for o caso, do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme disposição do § 1º do art. 17-C, e ANEXO VIII, ambos da Lei nº 6.938, de 1981.

6. Em caso de novo descumprimento de notificação, V.S.ª permanecerá impossibilitada de emitir Comprovante de Inscrição regular e Certificado de Regularidade junto ao Ibama, bem como estará sujeita à aplicação de outras medidas cabíveis.

## ANEXO IV

## MODELO DA NOTIFICAÇÃO DO CADASTRAMENTO DE OFÍCIO - PESSOA JURÍDICA

Assunto: NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA: cadastramento de ofício no CTF/APP. Referência: 1) Auto de Infração nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, art. 76 do Decreto nº 6.514/2008; 2) OF. \_\_\_\_\_, NNNNN/IBAMA, data de recebimento: \_\_\_\_\_ [3] OF. \_\_\_\_\_, NNNNN/IBAMA, data de recebimento: \_\_\_\_\_.

1. Conforme documentos em referência, constata-se que a pessoa jurídica exerce atividades sujeitas à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

2. Verifica-se também que houve descumprimento de notificações prévias.

3. Em razão disso, NOTIFICA-SE V.S.ª do cadastramento de ofício do CNPJ nº \_\_\_\_\_ no CTF/APP, nos termos do dever legal estabelecido pelo art. 17, II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações).

4. Em conformidade com o art. 18, incisos II e V, e art. 19, ambos da Instrução Normativa nº 6, de 2013 (D.O.U. de 11/4/2013), V.S.ª deve regularizar a situação cadastral do estabelecimento junto ao CTF/APP no prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento desta e exclusivamente pela internet. Para tanto:

1.º acesse - www.ibama.gov.br e inscreva o representante legal e/ou o declarante da empresa, em "Inscrição de pessoa física no CTF/APP";

2.º após concluir a inscrição de pessoas físicas, acesse - www.ibama.gov.br / "Fale conosco";

3.º clique em "Acesse o formulário de solicitação de auxílio";

4.º selecione a opção 3, "Cadastramento de Ofício - registro de 'e-mail'";

5.º informe o CNPJ; e  
6.º siga as instruções até finalizar o procedimento de regularização da situação cadastral.

5. V.S.ª deverá proceder também à entrega, pela internet e quando for o caso, do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme disposição do § 1º do art. 17-C, e ANEXO VIII, ambos da Lei nº 6.938, de 1981.

6. Em caso de novo descumprimento de notificação, a empresa permanecerá impossibilitada de emitir Comprovante de Inscrição regular e Certificado de Regularidade junto ao Ibama, bem como estará sujeita à aplicação de outras medidas cabíveis, inclusive quanto à cobrança administrativa de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, caso a pessoa cadastrada de ofício também seja sujeito passivo não isento do recolhimento da taxa.

## ANEXO V

## MODELO DA NOTIFICAÇÃO DO CADASTRAMENTO DE OFÍCIO - EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_  
O Superintendente do Ibama no Estado de \_\_\_\_\_ faz saber e notifica que as pessoas a seguir relacionadas foram cadastradas de ofício no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, nos termos do dever legal insculpido no art. 17, II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981:

CPF/CNPJ	Nome / Razão social	Notificação prévia cientificada
1 ***.nnn.***-__	OF. _____	NNNNN/IBAMA]
2 **_.nnn.***/nnnn-__	OF. _____	NNNNN/IBAMA]

Em conformidade com o art. 18, incisos II e V, e art. 19, ambos da Instrução Normativa nº 6, de 2013 (D.O.U. de 11/4/2013), as pessoas cadastradas de ofício devem regularizar a situação cadastral da empresa junto ao CTF/APP no prazo de até 20 (vinte) dias da publicação deste e exclusivamente pela internet.

Em caso de novo descumprimento de notificação, a pessoa cadastrada de ofício permanecerá impossibilitada de emitir Comprovante de Inscrição regular e Certificado de Regularidade junto ao Ibama, bem como estará sujeita à aplicação de outras medidas cabíveis, inclusive quanto à cobrança administrativa de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, quando for o caso. \_\_\_\_\_, XX de \_\_\_\_\_ de 20XX.

(NOME)  
Superintendente do Ibama no Estado de \_\_\_\_\_

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e GestãoSECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

## PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. de 30/06/2010, e tendo em vista do disposto no Art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000048/2015-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob forma de utilização gratuita ao Município de Campo Grande/MS, do imóvel cadastrado sob o RIP nº 9051 00355.500-7, com área de 7.360,00m² e 3.671,86m² de área construída, situado à Rua Brasília, s/nº, lote 10 "A", quadra 02, Jardim Imá, município de Campo Grande/MS, objeto da Matrícula nº 60.735, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande/MS, sendo o imóvel avaliado em R\$ 8.419.152,75 (oito milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet constante às f. 20/22 dos autos;

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art. 1º destina-se à Instalação da Casa da Mulher Brasileira.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes;

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula e reverterá o imóvel ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Art. 5º O contrato de cessão gratuita terá validade de 20 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

## Ministério do Trabalho e Emprego

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de janeiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 62/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária 46000.017488/2007-90, CNPJ 06.096.731/0001-69, de interesse do SINEDUC - Sindicato dos Trabalhadores da Rede Municipal de Educação de Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Caetano do Sul, Diadema, São Bernardo do Campo, Mauá, Santo André, Suzano, Poá, Salesópolis, Itaquaquecetuba, Biritiba Mirim, Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Mogi das Cruzes, Mairiporã, Santa Isabel e Guararema, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

Com fulcro nos termos da Decisão Judicial exarada nos autos do Processo Judicial 0001361-24.2014.5.10.0013, em trâmite na 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 c/c art. 27 da Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR e INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto nos citados artigos da Portaria 326/2013:

Processo	46312.002173/2012-91
Entidade	Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União em Mato Grosso do Sul - SINDJUFE/MS
CNPJ	33.784.273/0001-23
Fundamento	NT 71 /2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51 da Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, aprovo a Nota Técnica 72/2015/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46220.005446/2007-11, referente ao Sindicato dos Metalúrgicos de Garuva e Itapoá - SINDIMETAL, CNPJ 08.939.596/0001-00, nos moldes do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013, por não se adequar aos novos procedimentos encampados pela Portaria vigente.





O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 59/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro de Alteração Estatutária 46201.000305/2012-06, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DE MACEIO, CNPJ 02.400.792/0001-17, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 60/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de pedido de Registro de Alteração Estatutária 46221.002993/2010-31 do SINTSERG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado de Sergipe, CNPJ 07.737.322/0001-677, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 61/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro de Alteração Estatutária 46202.017251/2011-19, de interesse do Sindicato das Empresas de Radiodifusão (TV e Rádio) do Estado do Amazonas/AM - SINDERPAM, CNPJ 63.691.240/0001-08, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 63/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46226007926/2012-24 do Sindicato Rural de Goiatins, CNPJ 25.062.217/0001-57, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 64/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46000.008926/2003-03, CNPJ 05.572.124/0001-65, referente ao Sintser - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Coroata-MA, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 65/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46214.001010/2012-08, CNPJ 01.577.700/0001-06, referente ao SINDSERM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Altos - PI.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 66/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46217.004987/2011-68, CNPJ 13.038.477/0001-08, referente ao SINDISERV - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João do Sabugi/RN.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 67/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46218.018907/2010-61 do SSPMLS - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAVRAS DOS SUL, CNPJ 11.118.900/0001-54, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 68/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46223.010191/2011-65 do SINDPCNM - sindicato dos (a) Pescadores (a) Profissionais, Artesanais, Aquicultores (a), Criadores (a) de Peixe e Trabalhadores (a) na Pesca do Município de Centro Novo do Maranhão - MA, CNPJ 14.104.472/0001-07, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 69/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46000.005322/96-99 do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piracanjuba - SINDIPIRACANJUBA, GO, CNPJ 33.427.394/0001-18, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46226.008223/2012-13
Entidade	Sindicato dos Oficiais de Justiça- Avaliadores do Estado do Tocantins- SOJUSTO
CNPJ	25.043.316/0001-91
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Tocantins
Categoria Profissional	Dos oficiais de justiça-avaliadores do Estado do Tocantins

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 70/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve

DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão - SINDISEPM-NA, Processo 46202.014903/2011-63, CNPJ 10.986.903/0001-47, para representar a categoria dos Servidores e Empregados Públicos Municipais, em Atividade ou Aposentados na Base Territorial do Município de Novo Airão, com abrangência Municipal e base territorial em Novo Airão/AM.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 22 de janeiro de 2015

Tendo em vista o que consta no processo nº 46210.002702/2014-67, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários Administrativos da Faculdade Noroeste do Mato Grosso, inscrita junto ao CNPJ nº. 11.847.382/0001-00 com sede na Avenida Gabriel Müller, s/n, CEP: 78.320-000, no município de Juína, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Tendo em vista o que consta no processo nº 46210.002703/2014-10, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

HOMOLOGO o Plano de Carreira Docente da Faculdade Noroeste do Mato Grosso, inscrita junto ao CNPJ nº. 11.847.382/0001-00 com sede na Avenida Gabriel Müller, s/n, CEP: 78.320-000, no município de Juína, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Tendo em vista o que consta no processo nº 46210.002705/2014-09, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

HOMOLOGO o Plano de Cargo, Carreira e Salário da AJES - Faculdade do Vale do Juruena, inscrita junto ao CNPJ nº. 05.053.243/0001-01 com sede na Avenida Gabriel Müller, s/n, CEP: 78.320-000, no município de Juína, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Tendo em vista o que consta no processo nº 46210.002705/2014-09, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

HOMOLOGO o Plano de Carreira Docente da AJES - Faculdade do Vale do Juruena, inscrita junto ao CNPJ nº. 05.053.243/0001-01 com sede na Avenida Gabriel Müller, s/n, CEP: 78.320-000, no município de Juína, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Tendo em vista o que consta no processo nº 46210.002707/2014-90, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários Administrativos da Faculdade do Vale do Rio Arinos, inscrita junto ao CNPJ nº. 11.847.382/0001-00 com sede na Rua Nelson Aparecido Fragnan, s/n, CEP: 78.575-000, no município de Juara, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Tendo em vista o que consta no processo nº 46210.002706/2014-45, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

HOMOLOGO o Plano de Carreira Docente da Faculdade do Vale do Rio Arinos, inscrita junto ao CNPJ nº. 11.847.382/0001-00 com sede na Rua Nelson Aparecido Fragnan, s/n, CEP: 78.575-000, no município de Juara, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

EDUARDO DRIEMEYER  
Substituto

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 13, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50510.040108/2014-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/GO, por meio de travessia no km 703+400m, em Itumbiara/GO, de interesse da SANEAGO - Saneamento de Goiás S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a SANEAGO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SANEAGO não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEBRA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SANEAGO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SANEAGO deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SANEAGO verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEBRA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A SANEAGO deverá apresentar, à URMG e à CONCEBRA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SANEAGO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 14, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50500.160348/2014-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a segunda fase da readequação de trevo e viário existentes na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no km 209+000m, nas Pistas Norte e Sul, em Guarulhos/SP, de interesse da Prefeitura Municipal de Guarulhos/SP.

Parágrafo único. A primeira fase da obra de readequação do trevo e do viário foi autorizada pela Portaria nº 026/2014/SUINF/ANTT, de 06 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 07 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Na readequação e conservação dos referidos trevo e viário, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a segunda fase da readequação do trevo e do viário objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento do trevo e do viário, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a segunda fase da obra de readequação do trevo e do viário no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da segunda fase da obra de readequação do trevo e do viário no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.



Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao trevo e ao viário.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

### PORTARIA Nº 41, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.132820/2014-19, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da VIACAO SANTA CRUZ LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CAMPINAS (SP) - ANDRADAS (MG), prefixo 08-0478-00, para 6 (seis) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

### PORTARIA Nº 42, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.213281/2014-18, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da EXPRESSO GUANABARA S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros TERESINA (PI) - BACABAL (MA), prefixo 18-0059-20, para 01 (um) horário mensal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

### PORTARIA Nº 44, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.204169/2014-88, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros TRES LAGOAS (MS) - PRESIDENTE EPITACIO (SP), prefixo 19-1129-00, para 2 (dois) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

### PORTARIA Nº 45, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.153692/2014-39, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da VIAÇÃO MOTTA LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SAO PAULO (SP) - BELA VISTA (MS) - VIA RIO BRILHANTE, prefixo 08-0264-00, para 1 (um) horário diário, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

## Conselho Nacional do Ministério Público

### RESOLUÇÃO Nº 118, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência prevista no art.130-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e com fundamento no artigo 147 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 23ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2014, e, ainda;

CONSIDERANDO que o acesso à Justiça é direito e garantia fundamental da sociedade e do indivíduo e abrange o acesso ao Judiciário, mas vai além para incorporar, também, o direito de acesso a outros mecanismos e meios autocompositivos de resolução dos conflitos e controvérsias, inclusive o acesso ao Ministério Público como garantia fundamental de proteção e de efetivação de direitos e interesses individuais indisponíveis e sociais (art. 127, caput, da CR/1988);

CONSIDERANDO que a adoção de mecanismos de autocomposição pacífica dos conflitos, controvérsias e problemas é uma tendência mundial, decorrente da evolução da cultura de participação, do diálogo e do consenso;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar, no âmbito do Ministério Público, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de autocomposição;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da redução da litigiosidade e que as controvérsias e os conflitos envolvendo o Poder Público e os particulares, ou entre estes, notadamente aquelas de natureza coletiva, podem ser resolvidas de forma célere, justa, efetiva e implementável;

CONSIDERANDO que a negociação, a mediação, a conciliação, as convenções processuais e as práticas restaurativas são instrumentos efetivos de pacificação social, resolução e prevenção de litígios, controvérsias e problemas e que a sua apropriada utilização em programas já implementados no Ministério Público têm reduzido a excessiva judicialização e têm levado os envolvidos à satisfação, à pacificação, a não reincidência e ao empoderamento;

CONSIDERANDO ser imprescindível estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas já adotadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2012, firmado entre o Ministério da Justiça, com a intervenção da Secretaria de Reforma do Judiciário, e o Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de uma cultura da paz, que priorize o diálogo e o consenso na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO as várias disposições legais (art. 585, inciso II, do CPC; art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995; art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, dentre outras), que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça da sociedade, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, caput, e 129, da CR/1988), funções essenciais à efetiva promoção da justiça;

CONSIDERANDO que na área penal também existem amplos espaços para a negociação, sendo exemplo o que preveem os artigos 72 e 89, da Lei nº 9.099/1995 (Dispõe sobre os Juizados Cíveis e Criminais), a possível composição do dano por parte do infrator, como forma de obtenção de benefícios legais, prevista na Lei nº 9.605/1998 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente), a delação premiada incluída na Lei nº 8.137/1990, artigo 16, parágrafo único, e Lei nº 8.072/1990, artigo 8º, parágrafo único, e a Lei 9.807/1999, e em tantas outras situações, inclusive atinentes à execução penal, em que seja necessária a atuação do Ministério Público;

Resolve:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º Fica instituída a POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com o objetivo de assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição.

Parágrafo único. Ao Ministério Público brasileiro incumbe implementar e adotar mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos.

Art. 2º Na implementação da Política Nacional descrita no artigo 1º, com vista à boa qualidade dos serviços, à disseminação da cultura de pacificação, à redução da litigiosidade, à satisfação social, ao empoderamento social e ao estímulo de soluções consensuais, serão observados:

I - a formação e o treinamento de membros e, no que for cabível, de servidores;

II - o acompanhamento estatístico específico que considere o resultado da atuação institucional na resolução das controvérsias e conflitos para cuja resolução possam contribuir seus membros e servidores;

III - a revisão periódica e o aperfeiçoamento da Política Nacional e dos seus respectivos programas;

IV - a valorização do protagonismo institucional na obtenção de resultados socialmente relevantes que promovam a justiça de modo célere e efetivo.

Art. 3º O Conselho Nacional do Ministério Público, com as unidades e ramos dos Ministérios Públicos, promoverá a organização dos mecanismos mencionados no art. 1º.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

Art. 4º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público fomentar e implementar, com a participação de todas as unidades e ramos do Ministério Público, os programas e ações de incentivo à autocomposição.

Art. 5º O Conselho Nacional do Ministério Público tem, entre outras funções, o objetivo de avaliar, debater e propor medidas administrativas, reformas normativas e projetos que incentivem a resolução autocompositiva extrajudicial ou judicial consensual de conflitos e controvérsias no âmbito do Ministério Público.

Art. 6º Para consecução dos objetivos supracitados, o CNMP poderá:

I - Propor e promover a realização de seminários, congressos e outros eventos;

II - Promover a articulação e integração com outros projetos e políticas nesta temática, desenvolvidos pelos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo e pelas instituições que compõem o sistema de Justiça;

III - Mapear as boas práticas nesta temática e incentivar a sua difusão;

IV - Realizar pesquisas sobre negociação, mediação, conciliação, convenções processuais, processos restaurativos e outros mecanismos autocompositivos;

V - Promover publicações sobre negociação, mediação, conciliação, convenções processuais, processos restaurativos e outros mecanismos autocompositivos.

Art. 7º Compete às unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, no âmbito de suas atuações:

I - o desenvolvimento da Política Nacional de Incentivo à autocomposição no âmbito do Ministério Público;

II - a implementação, a manutenção e o aperfeiçoamento das ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;

III - a promoção da capacitação, treinamento e atualização permanente de membros e servidores nos mecanismos autocompositivos de tratamento adequado dos conflitos, controvérsias e problemas;

IV - a realização de convênios e parcerias para atender aos fins desta Resolução;

V - a inclusão, no conteúdo dos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público e de servidores, dos meios autocompositivos de conflitos e controvérsias;

VI - a manutenção de cadastro de mediadores e facilitadores voluntários, que atuem no Ministério Público, na aplicação dos mecanismos de autocomposição dos conflitos.

VII - a criação de Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição, compostos por membros, cuja coordenação será atribuída, preferencialmente, aos profissionais atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras:

a) propor à Administração Superior da respectiva unidade ou ramo do Ministério Público ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à autocomposição no âmbito do Ministério Público;

b) atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com parceiros;

c) propor à Administração Superior da respectiva unidade ou ramo do Ministério Público a realização de convênios e parcerias para atender aos fins desta Resolução;

d) estimular programas de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, dentre outras.

Parágrafo único. A criação dos Núcleos a que se refere o inciso VII deste artigo e sua composição deverão ser informadas ao Conselho Nacional do Ministério Público.

CAPÍTULO III

DAS PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Seção I - Da negociação

Art. 8º A negociação é recomendada para as controvérsias ou conflitos em que o Ministério Público possa atuar como parte na defesa de direitos e interesses da sociedade, em razão de sua condição de representante adequado e legitimado coletivo universal (art. 129, III, da CR/1988);





Parágrafo único. A negociação é recomendada, ainda, para a solução de problemas referentes à formulação de convênios, redes de trabalho e parcerias entre entes públicos e privados, bem como entre os próprios membros do Ministério Público.

#### Seção II - Da mediação

Art. 9º A mediação é recomendada para solucionar controvérsias ou conflitos que envolvam relações jurídicas nas quais é importante a direta e voluntária ação de ambas as partes divergentes.

Parágrafo único. Recomenda-se que a mediação comunitária e a escolar que envolvam a atuação do Ministério Público sejam regidas pela máxima informalidade possível.

#### Art. 10. No âmbito do Ministério Público:

I - a mediação poderá ser promovida como mecanismo de prevenção ou resolução de conflito e controvérsias que ainda não tenham sido judicializados;

II - as técnicas do mecanismo de mediação também podem ser utilizadas na atuação em casos de conflitos judicializados;

III - as técnicas do mecanismo de mediação podem ser utilizadas na atuação em geral, visando ao aprimoramento da comunicação e dos relacionamentos.

§1º Ao final da mediação, havendo acordo entre os envolvidos, este poderá ser referendado pelo órgão do Ministério Público ou levado ao Judiciário com pedido de homologação.

§2º A confidencialidade é recomendada quando as circunstâncias assim exigirem, para a preservação da intimidade dos interessados, ocasião em que deve ser mantido sigilo sobre todas as informações obtidas em todas as etapas da mediação, inclusive nas sessões privadas, se houver, salvo autorização expressa dos envolvidos, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo o membro ou servidor que participar da mediação ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese.

#### Seção III - Da conciliação

Art. 11. A conciliação é recomendada para controvérsias ou conflitos que envolvam direitos ou interesses nas áreas de atuação do Ministério Público como órgão interveniente e nos quais sejam necessárias intervenções propondo soluções para a resolução das controvérsias ou dos conflitos.

Art. 12. A conciliação será empreendida naquelas situações em que seja necessária a intervenção do membro do Ministério Público, servidor ou voluntário, no sentido de propor soluções para a resolução de conflitos ou de controvérsias, sendo aplicáveis as mesmas normas atinentes à mediação.

#### Seção IV - Das práticas restaurativas

Art. 13. As práticas restaurativas são recomendadas nas situações para as quais seja viável a busca da reparação dos efeitos da infração por intermédio da harmonização entre o (s) seu (s) autor (es) e a (s) vítima (s), com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos.

Art. 14. Nas práticas restaurativas desenvolvidas pelo Ministério Público, o infrator, a vítima e quaisquer outras pessoas ou setores, públicos ou privados, da comunidade afetada, com a ajuda de um facilitador, participam conjuntamente de encontros, visando à formulação de um plano restaurativo para a reparação ou minoração do dano, a reintegração do infrator e a harmonização social.

#### Seção V - Das convenções processuais

Art. 15. As convenções processuais são recomendadas toda vez que o procedimento deva ser adaptado ou flexibilizado para permitir a adequada e efetiva tutela jurisdicional aos interesses materiais subjacentes, bem assim para resguardar âmbito de proteção dos direitos fundamentais processuais.

Art. 16. Segundo a lei processual, poderá o membro do Ministério Público, em qualquer fase da investigação ou durante o processo, celebrar acordos visando constituir, modificar ou extinguir situações jurídicas processuais.

Art. 17. As convenções processuais devem ser celebradas de maneira dialógica e colaborativa, com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos por intermédio da harmonização entre os envolvidos, podendo ser documentadas como cláusulas de termo de ajustamento de conduta.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ATUAÇÃO DOS NEGOCIADORES, CONCILIADORES E MEDIADORES

Art. 18. Os membros e servidores do Ministério Público serão capacitados pelas Escolas do Ministério Público, diretamente ou em parceria com a Escola Nacional de Mediação e de Conciliação (ENAM), da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, ou com outras escolas credenciadas junto ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público, para que realizem sessões de negociação, conciliação, mediação e práticas restaurativas, podendo fazê-lo por meio de parcerias com outras instituições especializadas.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Caberá ao Conselho Nacional do Ministério Público compilar informações sobre a resolução autocompositiva de conflitos.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho

## PLENÁRIO

### DECISÃO DE 20 DE JANEIRO DE 2015

PROCESSO Nº 0.00.000.000996/2014-67 (PIC)  
REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII- Comissão da Infância e Juventude de fls. 435/440, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Infância e Juventude

### DECISÕES DE 22 DE JANEIRO DE 2015

PROCESSO: RIEP 0.00.000.001433/2014-96  
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
REQUERENTE: COMISSÃO DOS INFECTADOS POR MICOBACTÉRIA NO ESPÍRITO SANTO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### DECISÃO

(...)

Diante da ausência de atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 36 do RICNMP, por parte do requerente, determino o arquivamento desta Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.001433/2014-96, com fulcro no art. 43, IX, "a", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001782/2014-16  
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
REQUERENTE: MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

#### DECISÃO

(...)

Ante o exposto, demonstrada a incompatibilidade da pretensão da requerente com o Enunciado nº 08 deste Conselho Nacional, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001782/2014-16, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "d", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001404/2014-24  
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### DECISÃO

(...)

No entanto, não antevejo qualquer violação à Lei nº 12.527/2011, razão pela qual determino o arquivamento deste procedimento de controle administrativo nº 0.00.000.001404/2014-24, em virtude de sua manifesta improcedência, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001395/2014-71  
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
REQUERENTE: GABRIEL LOUREIRO RODRIGUES E OUTRO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

#### DECISÃO

(...)

Assim, não vislumbro qualquer ilegalidade na Resolução CPJ nº 006/2014 do Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo que determino o arquivamento deste Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.001395/2014-71 diante de sua manifesta improcedência, com fundamento no art. 43, IX, "b", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro-Relator

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.001796/2014-21  
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
REQUERENTE: ROSANGELA MARIA DOS SANTOS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA MINAS GERAIS

#### DECISÃO

(...)

Ante o exposto, verifico a perda do objeto desta Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.001796/2014-21, razão pela qual determino o arquivamento do feito, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro-Relator

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 50, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e Considerando o planejamento estratégico do Ministério Público Federal e a defesa de suas prerrogativas institucionais, bem como os assuntos tratados na reunião de 17 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo (PA) a fim de designar membros ou criar comissões de trabalho e discussão, compostas por integrantes da instituição, incumbidos de elaborar propostas legislativas e/ou de atuação institucional, as quais serão apresentadas e divulgadas pelo Procurador-Geral da República, a partir do exercício de 2015, acerca dos seguintes temas:

I - melhoria do sistema brasileiro relacionado à cooperação jurídica internacional;

II - aperfeiçoamento do procedimento extradicional brasileiro;

III - criação de autoridade central brasileira em matéria de cooperação jurídica internacional;

IV - estabelecimento, nas dependências dos presídios federais brasileiros, de ala específica destinada aos presos estrangeiros em processo de extradição;

V - aperfeiçoamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 15/2011, do Senado Federal;

VI - aprimoramento da Proposta de Emenda à Constituição nº 505/2010, da Câmara dos Deputados (bem como das proposições a ela apensadas);

VII - análise da Proposta de Emenda à Constituição nº 51/2013, do Senado Federal;

VIII - modificação da legislação eleitoral para nela incluir novos tipos penais e acrescentar a previsão de responsabilização administrativa e judicial de todos aqueles que praticarem atos de corrupção lesivos à administração eleitoral;

IX - aproveitamento dos estudos desenvolvidos e elaborados pela força-tarefa designada para atuar na denominada "Operação Lava Jato"; e

X - implementação de medidas nacionais e internacionais voltadas ao combate à corrupção em suas mais variadas formas.

Art. 2º O Procurador-Geral da República indicará, a título de providências iniciais, a abertura de anexo para cada um dos temas aludidos nos incisos do artigo 1º, bem como a elaboração de portarias designando membros do MPF que atuarão, individualmente ou mediante a formação de comissões, em tais assuntos.

Parágrafo único. As matérias concernentes ao caput deste artigo poderão ser analisadas de forma isolada ou em conjunto com outras a elas correlacionadas, facultando-se a cada membro ou comissão a realização de encontros necessários, em prol da unidade e da uniformidade de atuação institucional.

Art. 3º A partir das efetivas designações previstas no artigo 2º, os prazos estabelecidos serão de:

I - trinta dias, para que seja entregue o relatório parcial quanto aos itens alinhavados; e

II - sessenta dias, para a finalização e cumprimento dos objetivos do procedimento administrativo previsto nesta norma.

Art. 4º O procedimento administrativo concernente a esta portaria deverá receber tramitação prioritária, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral da República.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### PORTARIA Nº 30, DE 25 DE JANEIRO DE 2015

Reabre créditos especiais em favor da Justiça Eleitoral, abertos pelas Leis nºs 13.070 e 13.073, de 30 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, no art. 47 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, nas Leis nºs 13.070 e 13.073, de 30 de dezembro de 2014, e no Procedimento Administrativo nº 59/2015, resolve:

Art. 1º Ficam reabertos os créditos especiais em favor da Justiça Eleitoral, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2014, no valor global de R\$ 9.103.407,00 (nove milhões, cento e três mil, quatrocentos e sete reais), para atender à programação indicada no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min DIAS TOFFOLI



## ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO										Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								1.232.837
		Projetos								
02 122	0570 14Q3	Ampliação do Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - BA							300.000	
02 122	0570 14Q3 2261	Ampliação do Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - BA - No Município de Salvador - BA	F	4	2	90	0	327	300.000	
02 122	0570 153H	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - BA							932.837	
02 122	0570 153H 2261	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - BA - No Município de Salvador - BA	F	3	2	90	0	327	932.837	
TOTAL - FISCAL									1.232.837	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.232.837	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO										Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								2.784.570
		Projetos								
02 122	0570 14B2	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Tutóia - MA							600.000	
02 122	0570 14B2 0758	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Tutóia - MA - No Município de Tutóia - MA	F	4	2	90	0	300	600.000	
02 122	0570 14BA	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pedreiras - MA							924.570	
02 122	0570 14BA 0686	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Pedreiras - MA - No Município de Pedreiras - MA	F	4	2	90	0	300	924.570	
02 122	0570 153I	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Urbano Santos - MA							600.000	
02 122	0570 153I 0759	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Urbano Santos - MA - No Município de Urbano Santos - MA	F	4	2	90	0	300	600.000	
02 122	0570 153J	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Matinha - MA							660.000	
02 122	0570 153J 0662	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Matinha - MA - No Município de Matinha - MA	F	4	2	90	0	300	660.000	
TOTAL - FISCAL									2.784.570	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.784.570	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO										Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								870.000
		Projetos								
02 122	0570 14JT	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Catolé do Rocha - PB							435.000	
02 122	0570 14JT 1398	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Catolé do Rocha - PB - No Município de Catolé do Rocha - PB	F	4	2	90	0	327	435.000	
02 122	0570 14QE	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Boqueirão - PB							435.000	
02 122	0570 14QE 1375	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Boqueirão - PB - No Município de Boqueirão - PB	F	4	2	90	0	327	435.000	
TOTAL - FISCAL									870.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									870.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO										Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								2.018.000
		Projetos								
02 122	0570 153K	Ampliação e Reforma de Cartório Eleitoral no Município de Ponta Grossa - PR							1.000.000	
02 122	0570 153K 4285	Ampliação e Reforma de Cartório Eleitoral no Município de Ponta Grossa - PR - No Município de Ponta Grossa - PR	F	4	6	90	0	300	1.000.000	
02 122	0570 153L	Ampliação e Reforma de Cartório Eleitoral no Município de Toledo - PR							1.018.000	
02 122	0570 153L 4389	Ampliação e Reforma de Cartório Eleitoral no Município de Toledo - PR - No Município de Toledo - PR	F	4	6	90	0	300	1.018.000	
TOTAL - FISCAL									2.018.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.018.000	





ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco  
ANEXO  
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

Reabertura de Crédito Especial  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.627.000
		Projetos							
02 122	0570 7T86	Reforma e Ampliação do Anexo II do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - PE							1.627.000
02 122	0570 7T86 1695	Reforma e Ampliação do Anexo II do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - PE - No Município de Recife - PE							1.627.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>			F	4	2	90	0	300	1.627.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									1.627.000

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí  
ANEXO  
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

Reabertura de Crédito Especial  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							176.000
		Projetos							
02 122	0570 14F0	Construção de Cartório Eleitoral no Município de São João do Piauí - PI							176.000
02 122	0570 14F0 0960	Construção de Cartório Eleitoral no Município de São João do Piauí - PI - No Município de São João do Piauí - PI							176.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>			F	4	2	90	0	327	176.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									176.000

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte  
ANEXO  
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

Reabertura de Crédito Especial  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							395.000
		Projetos							
02 122	0570 136X	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Ceará-Mirim - RN							60.000
02 122	0570 136X 1202	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Ceará-Mirim - RN - No Município de Ceará-Mirim - RN							60.000
02 122	0570 14H7	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Apodi - RN	F	4	2	90	0	300	265.000
02 122	0570 14H7 1183	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Apodi - RN - No Município de Apodi - RN							265.000
02 122	0570 14IW	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Macaíba - RN	F	4	2	90	0	300	265.000
02 122	0570 14IW 1251	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Macaíba - RN - No Município de Macaíba - RN							45.000
02 122	0570 7S14	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Patú - RN	F	4	2	90	0	300	45.000
02 122	0570 7S14 1274	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Patú - RN - No Município de Patú - RN							25.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>			F	4	2	90	0	300	25.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									395.000
<b>TOTAL - GERAL</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									395.000

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 2014

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:  
Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho de Administração, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, exigido pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, referente ao 3º quadrimestre de 2014, na forma dos Anexos, bem como autorizar sua publicação no Diário Oficial da União e na internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida Lei.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CÂNDIDO RIBEIRO

#### ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO DE 2014 A DEZEMBRO DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.917.870.920,02	27.833.581,25	1.945.704.501,27
Pessoal Ativo	1.646.771.951,50	15.868.598,41	1.662.640.549,91
Pessoal Inativo e Pensionistas	271.098.968,52	11.964.982,84	283.063.951,36
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	268.963.150,20	25.286.920,48	294.250.070,68
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	1.983.670,67	31.068,34	2.014.739,01
Despesas de Exercícios Anteriores	16.872.301,24	23.701.166,19	40.573.467,43
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	250.107.178,29	1.554.685,95	251.661.864,24
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>1.648.907.769,82</b>	<b>2.546.660,77</b>	<b>1.651.454.430,59</b>

## APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			641.578.197.330,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,257008%	0,000397%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,457394%		2.934.540.179,90
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,434524%		2.787.813.170,90
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,411655%		2.641.086.161,91

Fonte: Siafi Gerencial, Resolução CJF 250/2013 e Portaria STN 33/2015.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

MARÍLIA ANDRÉ DA SILVA MENESES GRAÇA  
Diretora da Secretaria de Controle Interno

KÁTIA REGINA RIBEIRO DE SANTA ANA  
Diretora da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA  
Diretor-Geral

## ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")	R\$ 1,00		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
00 - Recursos Ordinários	829.648.905,78	105.877.773,64	723.771.132,14
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	18.937.174,10	4.793.671,39	14.143.502,71
50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	1.053.584,91	8.640,02	1.044.944,89
51 - Cont. Social S/O Lucro das Pessoas Jurídicas	1.835.380,22	1.835.380,22	0,00
53 - Contribuição P/Financiam. da Seguridade Social	499.789,68	318.423,42	181.366,26
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	1.032.285,56	0,00	1.032.285,56
69 - Contrib. Patronal P/Plano de Segurid.Soc.Serv.	898.361,02	368.356,40	530.004,62
78 - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	289.729,70	289.729,70	0,00
81 - Recursos de Convênios	2.049.191,74	104.920,04	1.944.271,70
88 - Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional	4.791,33	4.791,33	0,00
90 - Recursos Diversos	765.209,39	0,00	765.209,39
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>857.014.403,43</b>	<b>113.601.686,16</b>	<b>743.412.717,27</b>
Recursos não submetidos à classificação por fonte de recursos	24.786.698,83	25.554.210,84	(767.512,01)
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>24.786.698,83</b>	<b>25.554.210,84</b>	<b>(767.512,01)</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>881.801.102,26</b>	<b>139.155.897,00</b>	<b>742.645.205,26</b>

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES<sup>1</sup>

FONTE: Siafi Gerencial

Nota: <sup>1</sup>A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota: <sup>2</sup>Os recursos não submetidos à classificação por fonte de recursos correspondem à apropriação de restituição de valor arrecadado via GRU, cauções, depósitos judiciais e de retenções de encargos trabalhistas (Resoluções CNJ 98/2009 e 169/2013)

Nota: <sup>3</sup>O valor negativo das obrigações financeiras dos recursos não submetidos a classificação por fonte de recursos está suprido por recursos das fontes 00 - Recursos ordinários e 90 - Recursos diversos, referentes a restituição GRU fonte tesouro e depósitos judiciais/de terceiros.

MARÍLIA ANDRÉ MENESES DA SILVA GRAÇA  
Diretora da Secretaria de Controle Interno

KÁTIA REGINA RIBEIRO DE SANTA ANA  
Diretora da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA  
Diretor-Geral

## ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
00 - Recursos Ordinários	5.507.732,03	2.616.284,60	97.753.757,01	723.701.468,05	723.771.132,41	
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	16.310,32	780.065,26	3.997.295,81	14.217.545,16	14.143.502,71	
50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	0,00	8.640,02	0,00	71.376,14	1.044.944,89	
51 - Cont. Social S/O Lucro das Pessoas Jurídicas	0,00	0,00	1.835.380,22	0,00	0,00	
53 - Contribuição P/Financiam. da Seguridade Social	0,00	0,00	318.423,42	181.366,26	181.366,26	
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	0,00	0,00	0,00	1.039.058,90	1.032.285,56	
69 - Contrib. Patronal P/Plano de Segurid.Soc.Serv.	0,00	43.517,31	324.839,09	515.627,05	530.004,62	
78 - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	0,00	0,00	45.837,32	0,00	0,00	
80 - Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	0,00	0,00	0,00	4.910,00	0,00	





81 - Recursos de Convênios	0,00	0,00	104.920,04	0,00	1.944.271,70
88 - Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional	0,00	0,00	3.897,00	0,00	0,00
90 - Recursos Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	765.209,39
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>5.524.042,35</b>	<b>3.448.507,19</b>	<b>104.384.349,91</b>	<b>739.731.351,56</b>	<b>743.412.717,54</b>
Recursos não submetidos à classificação por fonte de recursos					(767.512,01)
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(767.512,01)</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>5.524.042,35</b>	<b>3.448.507,19</b>	<b>104.384.349,91</b>	<b>739.731.351,56</b>	<b>742.645.205,53</b>

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES<sup>1</sup>

FONTE: Siafi Gerencial

Nota: <sup>2</sup>A insuficiência financeira nas fontes 27, 56 e 80 foi regularizada pelo cancelamento de notas de empenhos, em 23/1/2015, inscritas em restos a pagar não processados: 2014NE002026 (UG 090022, fonte 27, no valor de R\$ 75.633,67), 2014NE001161 (UG 090027, fonte 56, no valor de R\$ 12.618,38) e 2014NE000414 (UG 090049, fonte 80, no valor de R\$ 4.910,00).

Nota: <sup>3</sup>O valor negativo das obrigações financeiras dos recursos não submetidos a classificação por fonte de recursos está suprido por recursos das fontes 00 - Recursos ordinários e 90 - Recursos diversos, referentes a restituição GRU fonte tesouro e depósitos judiciais/de terceiros.

MARÍLIA ANDRÉ MENESES DA SILVA GRAÇA  
Diretora da Secretaria de Controle Interno

KÁTIA REGINA RIBEIRO DE SANTA ANA  
Diretora da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA  
Diretor-Geral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

## PORTARIA Nº 149, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte referente ao terceiro quadrimestre de 2014, constante dos anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

## ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	153.510.787,29	1.126.049,82
Pessoal Ativo	123.760.297,21	711.338,90
Pessoal Inativo e Pensionistas	29.750.490,08	414.710,92
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	31.149.038,46	401.678,09
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.586.718,08	28.056,47
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	29.562.320,38	373.621,62
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	122.361.748,83	724.371,73
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		123.086.120,56
APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) <sup>1</sup>	641.578.197.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,019185	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,045926	294.651.202,75	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,043630	279.920.567,35	
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF - <%> 0,041333	265.183.516,17	

FONTE: SIAFI, SANAC /SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE, Emitido em 26/JAN/2015 às 8h e 15min

Notas:

1º) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2º) Limite máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013.

3º) Valor da Receita Corrente Líquida referente à Portaria STN nº 33, de 19/1/2015.

## ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	188.764,12	91.743,96	97.020,16
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	284.539,44	7.937,98	276.601,46
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>473.303,56</b>	<b>99.681,94</b>	<b>373.621,62</b>
0100 - Recursos Ordinários	39.402.431,14	10.931.591,46	28.470.839,68
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	379.237,93	379.237,93	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	335.122,51	-	335.122,51
0190 - Recursos Diversos	-	-	-



300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>40.116.791,58</b>	<b>11.310.829,39</b>	<b>28.805.962,19</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>40.590.095,14</b>	<b>11.410.511,33</b>	<b>29.179.583,81</b>
<b>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES <sup>1</sup></b>	<b>473.303,56</b>	<b>99.681,94</b>	<b>373.621,62</b>

FONTE: SIAFI, SANAC /SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE, Emitido em 26/JAN/2015 às 8h e 15min  
Nota: <sup>1</sup> A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

## ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	91.743,96	97.020,16	97.020,16	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	7.937,98	-	276.601,46	276.601,46	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>-</b>	<b>7.937,98</b>	<b>91.743,96</b>	<b>373.621,62</b>	<b>373.621,62</b>	<b>-</b>
0100-Recursos Ordinários	175.487,74	671.220,42	10.084.883,30	28.470.839,68	28.470.839,68	-
0127-Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	24.432,00	-	338.819,67	-	-	-
0150-Rec. Não Financeiros. Diret. Arrecadados	-	-	-	-	335.122,51	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0300-Recursos Ordinários - Exerc. Anteriores	-	-	-	-	-	-
0350- Rec. Não Financ. Diret. Arrec. -Exerc. Anter.	-	-	-	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por fonte de recurso	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>199.919,74</b>	<b>671.220,42</b>	<b>10.423.702,97</b>	<b>28.470.839,68</b>	<b>28.805.962,19</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL (III) = (I+II)</b>	<b>199.919,74</b>	<b>679.158,40</b>	<b>10.515.446,93</b>	<b>28.844.461,30</b>	<b>29.179.583,81</b>	<b>-</b>
<b>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES <sup>1</sup></b>	<b>-</b>	<b>7.937,98</b>	<b>91.743,96</b>	<b>373.621,62</b>	<b>373.621,62</b>	<b>-</b>

FONTE: SIAFI, SANAC/SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE, Emitido em 26/JAN/2015 às 8h e 15min  
Nota: <sup>1</sup> A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

## ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

LRf, art. 48 - Anexo VII	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		123.086.120,56	0,019185
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		294.651.202,75	0,045926
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		279.920.567,35	0,043630
	<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)</b>
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos		28.844.461,30	29.179.583,81

FONTE: SIAFI, SANAC /SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE, Emitido em 26/JAN/2015 às 8h e 15min

IBERE COMIN NUNES  
Secretário de Orçamento e Finanças

HUGO PEREIRA FILHO  
Secretário de Controle Interno

JOSÉ HUMBERTO MOTA CAVALCANTI  
Diretor-Geral

Desª.MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE  
Presidente do Tribunal





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 43, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, anexos I, V, VI e VII conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, referente ao período de janeiro a dezembro/2014, para divulgação e conhecimento público.

Des. PLAUTO CARNEIRO PORTO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		Total (c) = (a) + (b)
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não processados (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	272.886.161,93	1.044.325,20	273.930.487,13
Pessoal Ativo	203.424.050,00	726.309,11	204.150.359,11
Pessoal Inativo e Pensionistas	69.462.111,93	318.016,09	69.780.128,02
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6 4 259.345,29	778.815,67	65.038.160,96
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	316.203,24	-	316.203,24
Despesas de Exercícios Anteriores	487.489,05	778.815,67	1.266.304,72
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	63.455.653,00	-	63.455.653,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	208.626.816,64	265.509,53	208.892.326,17
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			641.578.197.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,032518%	0,000041%	0,032559%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,076785 %		0,076785%	492.635.818,57
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,072946%		0,072946%	468.004.027,64
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,069107%		0,069107%	443.372.236,71

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Nas despesas com Pessoal não estão computadas àquelas executadas por meio de descentralização externa de crédito (Destaque), conforme disposição do item 9.6 do Acórdão TCU 2097/2011 - Plenário, quais sejam:

- a) Precatórios da Adm.Direta - R\$ 41.725,56 e Requisições de Pequeno Valor (RPV) - R\$ 9.039,36.  
3) As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC 101/2000 (LRF).

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
	(a)	(b)		
Fonte 69 - Contribuição Patronal p/Plano de Segurid.Social Serv.	849.414,21	849.414,21		0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	849.414,21	849.414,21		0,00
Fonte 00 - Recursos Ordinários	12.546.351,28	3.133.639,55		9.412.711,73
Fonte 29 - Recursos de Concessões e Permissões	335.130,00	1.529,37		333.600,63
Fonte 50 - Recursos não-financeiros diretamente Arrecadados	290.903,26	0,00		290.903,26
Fonte 81 - Recursos de Convênios	8.497.852,02	61.501,10		8.436.350,92
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	21.670.236,56	3.196.670,02		18.473.566,54
TOTAL (III) = (I + II)	22.519.650,77	4.046.084,23		18.473.566,54
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES I				0,00

FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região - 12/jan/2015 - 09h .

Nota: 1A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota: 2- Nas colunas "Disponibilidade de Caixa Bruta" e "Obrigações Financeiras", fonte 00, está incluído R\$ 4.545,84 referente Cauções recebidas como garantias contratuais.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Fonte 69 - Contribuição Patronal p/Plano de Seguridade Social Servidor			849.414,21			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	849.414,21	0,00	0,00	0,00
Fonte 00 - Recursos Ordinários	5.000,00	19.014,85	1.788.036,12	9.412.711,13	9.412.711,13	
Fonte 29 - Recursos de Concessões e Permissões				333.600,63	333.600,63	

Fonte 50 - Recursos não-financeiros diretamente Arrecadados					290.903,26	
Fonte 81 - Recursos de Convênios			61.501,10	5.019.367,56	8.436.350,92	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	5.000,00	19.014,85	1.849.537,22	14.765.679,92	18.473.566,54	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	5.000,00	19.014,85	2.698.951,43	14.765.679,92	18.473.566,54	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 1						

FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região - 12/jan/2015 - 09h .

Nota: 1 A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

2)A coluna de RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores representa a soma dos RPNP a Liquidar + RPNP a liq. em Liquidação

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO/2014

LRF, art. 48- Anexo VII				RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	208.892.326,17			0,032559%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF - <%)>	492.635.818,57			0,076785%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF - <%)>	468.004.027,64			0,072946%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)		
Valor Total	14.765.679,92			18.473.566,54

FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região - 12/jan/2015 - 09h.

e Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Demonstrativo dos Restos a Pagar

Fortaleza, 26 de janeiro de 2015  
Des PLAUTO CARNEIRO PORTO  
Presidente do Tribunal  
Em exercício

ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA  
Diretora-Geral  
Ordenadora de Despesas

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA  
Diretora da Divisão de Orçamento e Finanças

SONILDES DANTAS DE LACERDA  
Secretária de Controle Interno

# MACHADO DE ASSIS

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



MACHADO DE ASSIS